

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Constantino Pinto D'apresentação Will

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributos na Garantia da Segurança Interna

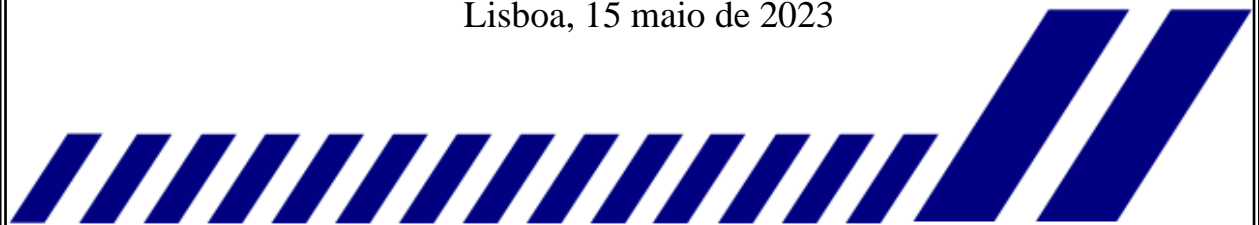
Orientadora:

Prof. Doutora Maria João Simões Escudeiro

Coorientador:

Subintendente Bruno Miguel Fena Torres

Lisboa, 15 maio de 2023



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Constantino Pinto D'apresentação Will

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributos na Garantia da Segurança Interna

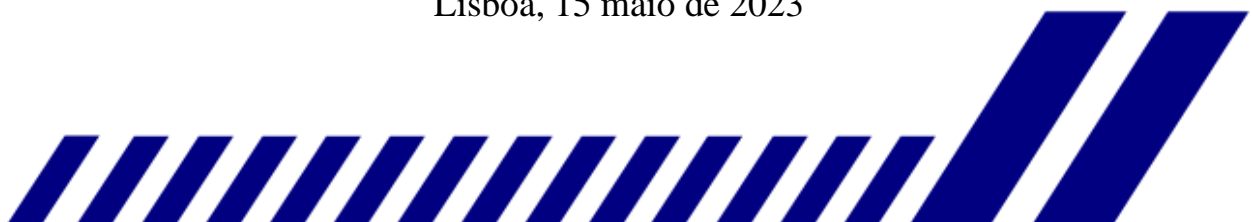
Orientadora:

Prof. Doutora Maria João Simões Escudeiro

Coorientador:

Subintendente Bruno Miguel Fena Torres

Lisboa, 15 maio de 2023





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXV CFOP

Orientadores: Prof. Doutora Maria João Simões Escudeiro
Subintendente Bruno Miguel Fena Torres

Título: A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributos na Garantia da Segurança Interna

Autor: Constantino Pinto D'apresentação Will

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 15 maio de 2023

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Maria João Escudeiro e do Subintendente Bruno Miguel Torres.

Epígrafe

*“A verdadeira camaradagem não só ajuda a superar os remorsos e a depressão,
mas também dispersa as ideias sóbrias e leva ao conhecimento e à razão”*

(Francis Bacon)

Dedicatória

*À minha esposa Nádia Kiss Will,
e à minha filha Aurora Will.*

Agradecimentos

Durante todos estes anos, fomos conhecendo pessoas que de forma diferente marcaram fortes presenças nas nossas vidas. E como tal, para a realização da presente dissertação, tivemos a colaboração destas individualidades, a qual deixamos especiais agradecimentos.

O caminho foi árduo, repleto de labirintos, mas o sucesso foi certo. Por vezes a mente nos trama algumas partidas, no entanto espero poder conseguir nestas poucas linhas fazer chegar a cada um o quanto foram especiais na minha vida, sobretudo durante esta caminhada.

Primeiramente, meu agradecimento à Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe pela oportunidade e ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna pela calorosa receção. Um especial agradecimento aos docentes por todo o ensinamento transmitido e aos demais colaboradores desta nobre casa.

À Professora Doutora Maria João Simões Escudeiro e ao Subintendente Bruno Torres, por terem aceite o desafio que lhes propus, pelo apoio prestado e às inúmeras recomendações para a valorização da presente investigação.

À Agente Principal Conceição, a quem considero ter sido uma mãe para mim, pelas diversas palavras de consolo, de apoio e de coragem transmitida.

Ao Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública, o Superintendente-chefe Pedro Clemente, pela amabilidade demonstrada.

Ao 35.º CFOP pela prontidão no excelente suporte que foi para a minha manutenção e continuidade no curso. Resta-me apenas dizer o meu obrigado pelo que fizeram por mim.

Aos meus familiares, a Arlete Gomes, Conceição Gomes, Fernanda Gomes e aos camaradas santomenses, pelo apoio, pela motivação e pelos diversos momentos partilhados. Agradecer há comunidade PALOP ispiciano onde foi criado laços fraternos que permanecerão. Especial agradecimento ao camarada Nuno Will e Arlindo Neto, a qual desejo sucesso na vida pessoal e profissional.

Aos camaradas do 34.º CFOP, pelos dois anos de vivência, ao camarada irmão Elias André e aos camaradas subcomissários João Melgo, Sofia Figueiredo, Filipe Coutinho.

Agradeço a Chefe Principal Ana Batista Robaldo por todo o auxílio prestado e pela excelente colaboração na elaboração da presente dissertação.

O meu obrigado a todos.

Resumo

As questões relacionadas com a segurança no mundo atual são uma das grandes preocupações de qualquer Estado, quer a nível interno, quer a nível externo, uma vez que a criminalidade é transversal a todos os países e cada vez mais sofisticada nas suas mais variadas formas de atuação.

Nos tempos contemporâneos, a preocupação relacionada com a segurança levou os Estados, à semelhança de São Tomé e Príncipe, a permitirem que outros atores atuassem no âmbito dos assuntos relacionados com a mesma, nomeadamente no âmbito da segurança a estabelecimentos comerciais, transporte de valores e condomínios privados, o que levou a uma proliferação e conseqüentemente a um desenvolvimento destas empresas de segurança privada, bem como ao aumento da sua área de intervenção, na medida em que o seu papel tem sido imprescindível na prevenção da criminalidade e na dissuasão de práticas criminais.

No que se refere a São Tomé e Príncipe, a legislação que regula a atividade de segurança privada surgiu no ano de 2007, como forma de apoiar as Forças de Segurança do Estado, no âmbito da manutenção da segurança interna, em virtude destas empresas se encontrarem numa situação de maior proximidade com os cidadãos em vários setores, colmatando a falta de recursos das Forças de Segurança do Estado, que podem ser deslocados para outras finalidades. Assim, consideramos que as empresas de segurança privada, são um contributo, uma mais-valia para garantir a segurança interna dos cidadãos e das empresas, de São Tomé e Príncipe.

Palavras chave: polícia; segurança; segurança privada; segurança interna; segurança pública.

Abstract

Issues related to security in today's world are a major concern of any State, both internally and externally, since crime is transversal to all countries and increasingly sophisticated in its various forms of action.

In contemporary times, the concern related to security has led States, as in the case of Sao Tome and Principe, to allow other actors to act in the scope of security related matters, namely in the scope of security of commercial establishments, transportation of valuables, private condominiums, etc., which has led to a proliferation and consequently a development of these private security companies, as well as the increase of their area of intervention, as their role has been indispensable in the prevention of criminality and in the deterrence of criminal practices.

In what concerns Sao Tome and Principe, the legislation regulating private security activity emerged in the year 2007, as a way to support the State Security Forces in the maintenance of internal security, because these companies are in a situation of greater proximity to citizens in various sectors, making up for the lack of resources of the State Security Forces, which can be displaced for other purposes. Thus, we consider that private security companies are a contribution, an added value to ensure the internal security of citizens and businesses of Sao Tome and Principe

Keywords: police; security; private security; internal security; public security.

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas

CNPS	Conselho Nacional de Proteção Social
CP	Código Pena
CPP	Código de Processo Penal
CRDSTP	Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe
CT	Código do Trabalho
DL	Decreto-Lei
EFP	Estatuto da Função Pública
EFSS	Estatuto da Forças e Serviços de Segurança
EMP	Estatuto do Ministério Público
LOPIC	Lei Orgânica da Polícia de Investigação Criminal
LOPNSTP	Lei Orgânica da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
LSC	Lei Sobre Cibercrime
LSI	Lei de Segurança Interna
PEPNSTP	Plano Estratégico da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
PNSTP	Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
RDFSS	Regulamento Disciplinar das Forças e Serviços de Segurança
RDPNSTP	Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional São Tomé e Príncipe
RESPSTP	Regulamento de Exercício de Segurança Privada São Tomé e Príncipe
SSPNSTP	Serviços Sociais da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

Índice

Epígrafe	iii
Dedicatória	iv
Agradecimentos	v
Resumo	vi
Abstract	vii
Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas	viii
Introdução	1
a) Problemática da investigação	2
b) Objetivo de estudo	3
Capítulo I – A Atividade de Segurança Privada.....	5
1.1 Enquadramento Teórico	6
1.2 Definição concetual	9
1.2.1 Segurança Pública.....	11
1.2.2 Segurança Privada	12
1.3 Recrutamento, Seleção e Formação de Segurança Privada.....	14
1.4 A Segurança Privada como complemento à Segurança Pública	16
1.5 Os Limites da Atividade de Segurança Privada	18
1.6 Da Segurança Privada.....	20
1.6.1 A Segurança Privada em Angola.....	21
1.6.2 A Segurança Privada em Cabo-Verde.....	23
1.6.3 A Segurança Privada em Moçambique	25
1.6.4 A Segurança Privada em Portugal.....	26
1.7 Caraterização Geográfica de São Tomé e Príncipe	29
1.7.1 A Atividade de Segurança Privada em São Tomé e Príncipe.....	31
1.7.2 Perspetiva Histórica/Legislativa.....	33
1.7.3 Alguns dados sobre o Panorama São-tomense	34
1.7.4 Proposta de alteração do regime jurídico	35
1.8 Síntese Capitular.....	37
Capítulo II – O Controlo Policial da Atividade de Segurança Privada.....	39
2.1 Caraterização e Conceito de Polícia	40
2.2 Sentido e Tipologias de Polícia	42
2.3 Os Poderes de Fiscalização e de Controlo.....	44

2.3.1	A nível do regime jurídico.....	45
2.3.2	A nível do Procedimento Policial.....	47
2.4	Síntese Capitular.....	50
Capítulo III – Método		51
3.1	Enquadramento do Método	51
3.2	Técnica de Entrevista.....	51
3.3	Participante e <i>Corpus</i>	52
3.4	Técnica de Análise de Conteúdo	53
Capítulo IV – Apresentação e Discussão de Resultados		55
4.1.	Análise das entrevistas.....	55
4.2	Resposta ao problema da investigação	59
4.3	Problemas e Limitações	59
Conclusões		60
	Recomendações	62
Referências		63
APÊNDICES E ANEXOS.....		76
APÊNDICE I.....		77
APÊNDICE II		79
APÊNDICE III.....		81
APÊNDICE IV		84
ANEXO I		87
ANEXO IV		89

Introdução

A vida em sociedade deve ser protegida com base num conjunto de direitos fundamentais que se encontram constitucionalmente consagrados, mormente direitos, liberdades e garantias que podem ser diretas ou indiretamente vinculativos tanto para entidades públicas, como privadas, tendo em conta o contrato social feito e aceite pelo Homem. O Homem cede parte de alguns direitos para ter acesso à segurança, na medida em que a segurança serve essencialmente para a materialização dos demais direitos (Fernandes, 2014), ou seja, o Homem zela permanentemente pela sua segurança e pela segurança daqueles que partilham uma certa afetividade, independentemente do local onde se encontram, seja ele espaço público ou privado.

É este o paradigma subjacente na sociedade hodierna, que segundo o sociólogo Bauman (2005), atualmente a sociedade é uma sociedade líquida, na medida em que é instável e tem carácter imprevisível. Nos dias de hoje, volatilidade da sociedade, a mesma encontra-se permanentemente em mutação. Tendo em conta as características da sociedade atual, para Poiares (2008) estas podem estar relacionadas com o surgimento esquelético da atividade de segurança privada, com uma adaptação mais volátil e com uma maior aceitação na sociedade contemporânea. Atualmente, pode-se considerar que há uma maior exigência à segurança, não somente por fazer parte daquilo que constitui o conjunto dos direitos fundamentais da vida em sociedade, mas por ser a pedra basilar do que advém *à posteriori*.

Nas palavras de Bauman (2005) existe uma nova lógica de segurança, onde tudo reside no tipo de construção, impondo uma lógica baseada na vigilância e no isolamento, na medida em que a sociedade vê a segurança como um bem indispensável. De acordo com Fernandes (2014, p. 37), “a segurança é essencial à consolidação da democracia e ao exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos”. Posto isto, o artigo 1.º da Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto, a Lei de Segurança Interna, prevê que:

“[a] segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado, para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade pública, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos”.

Assim sendo, entendemos que esta segurança, também poderia ser garantida através do contributo de entidades privadas, uma vez que, cabe à polícia, neste caso específico à Polícia de Segurança Pública (PSP), regular o exercício da atividade de segurança privada, por se tratar de uma área da sua competência exclusiva. Conforme explanado na Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, cabe-lhe “Licenciar, controlar e fiscalizar as atividades de segurança privada e respetiva formação, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a inspeção-geral da Administração Interna”. A atividade de segurança privada assume um carácter complementar à da Polícia, encontrando-se a um nível de colaboração, capaz de contribuir para a materialização da segurança territorial (Rodrigues, 2011).

Face ao exposto, neste trabalho propomos realçar a segurança, como sendo um dos direitos fundamentais verificado e previsto no artigo 35.º, n.º 1 da nossa Constituição, mas sendo um bem cada vez mais ambíguo e complexo, onde as exigências tendem em ser maiores, e isto leva-nos a expor os diversos conceitos relativamente à segurança, bem como apresentar quais as entidades que têm competência para a garantir.

Todavia, não nos podemos esquecer da importância dos diplomas legais, nomeadamente decretos-leis, leis, e regulamentos, que servem de escudo em qualquer Estado de Direito Democrático, visando a descoberta de um *modus vivendi* para a sociedade presente e futura, e que simultaneamente permitem a execução de certas atividades. Sobretudo para a atividade de segurança privada, podemos considerar igualmente importante reforçar a ideia da fiscalização da atividade de segurança privada, por parte da entidade policial, isto porque é condição *sine qua non* para que o Estado não perca o seu poder de regulação.

a) Problemática da investigação

A necessidade de uma investigação resulta de um problema encontrado pelo investigador, cujo fator primordial é direcioná-lo na investigação (Coutinho, 2018). Por conseguinte, só assim será possível delinear um caminho a ser percorrido, para maximizar a materialização da investigação.

Segundo Quivy e Campenhoudt (2008), os conhecimentos são sempre construídos com base no quadro teórico e metodológico, de forma a dar resposta à pergunta inicialmente formulada, na medida em que deve obedecer a uma certa qualidade de autenticidade e de rigor que se pretende. Face ao exposto e tendo em conta a ausência desta prática em São

Tomé e Príncipe, interessa-nos levar a cabo uma visão mais holística daquilo que o Estado terá ao seu dispor para exigir às empresas de segurança privada que colaborem com a entidade pública – a “Polícia”, na garantia de segurança interna.

Para tal, esta dissertação versa sobre a seguinte pergunta de partida: *A segurança privada pode contribuir, com a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, para a garantia da segurança interna?*

b) Objetivo de estudo

De acordo com Quivy e Campenhoudt (1995/2008, p. 31), “uma investigação é, por definição, algo que se procura”, neste sentido este trabalho de investigação pretenderá analisar a relação sistemática entre a “Polícia” e a “Segurança Privada”, sendo estes dois grandes vetores de complementaridade, a concorrer para a prossecução da segurança interna. Pretendemos aprofundar a importância da existência de uma estratégia policial na envolvência das entidades privadas na garantia da segurança interna, de modo a permitir o bem-estar da coletividade.

Deste modo, pretende-se com a seguinte investigação atingir os seguintes objetivos específicos:

- Ter uma visão mais holística de segurança, recorrendo ao exemplo português a partir do qual poderemos extrair conhecimentos, bem como de alguns Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
- Analisar a evolução das empresas de segurança privada em São Tomé e Príncipe, e o seu contributo efetivo na contribuição para a segurança interna;
- Identificar locais privados ou particulares abertos ao público em São Tomé e Príncipe onde a segurança privada poderá ser uma atividade complementar à segurança pública.

Pretendemos relacionar e responder a questões de partida da investigação dividindo-a em quatro capítulos. No primeiro capítulo, recorreremos a diversas literaturas e bibliografias para suportar a investigação, e tendo em conta aos vários autores, abordar questões relacionadas com a segurança pública, sendo este conceito bastante complexo e ambíguo, mas também sobre a segurança privada, mencionar também os limites que estão inerentes à segurança privada, bem como a complementaridade entre ambas. Por outro lado, não olvidar esforços na análise do contexto histórico da atividade de segurança privada em alguns Países de Língua Oficial Portuguesa, nomeadamente Angola, Cabo Verde,

Moçambique e Portugal, de modo a conjugar as diferentes realidades. Nesta conjuntura, iremos focar mais na realidade portuguesa, por ser o país com maior vínculo histórico na construção da República Democrática de São Tomé e Príncipe, bem como, de todos os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

Neste capítulo, aprofundaremos também a caracterização histórica de São Tomé e Príncipe, percorrendo por questões regulamentares da atividade de segurança privada e fazer uma síntese sobre o regime atual e caminhos a seguir para tempos futuros. Posteriormente, aprofundaremos sobre a história da atividade de segurança em São Tomé e Príncipe, e tendo em conta ao direito que é socialmente relevante, o direito à segurança.

O segundo capítulo, cingir-se-á à ligação da polícia com a segurança privada, desde logo no seu controlo e na fiscalização do desenvolvimento desta atividade. Por ser uma atividade que requer um certo rigor profissional e por colidir com os direitos fundamentais atribuídos socialmente aos cidadãos, mormente o direito à segurança. Por outro lado, também se pretende verificar a ligação da entidade de segurança privada com a polícia, e discorrer sobre o regime jurídico vigente e compreender a sua mais-valia num Estado de Direito Democrático.

O terceiro capítulo será dedicado ao método a ser usado na investigação, bem como, a descrição procedimental e a explicação dos contornos da técnica de recolha de informação a ser utilizada.

No quarto capítulo far-se-á a apresentação e a discussão dos resultados obtidos através da entrevista realizada a alguns oficiais da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, para posteriormente tecer as considerações finais e apresentar algumas recomendações para as investigações futuras.

Capítulo I – A Atividade de Segurança Privada

Numa tentativa de entendermos a relevância da atividade de segurança privada nos nossos dias, importa referir que a proteção pessoal e a proteção dos seus pertences sempre foram uma das necessidades do ser humano (Alves, 2010), e tal situação revela-se importante, na medida em que a segurança integra hodiernamente, num conjunto de direito-dever inalienável que é cada vez mais afetado na sociedade contemporânea (Elias, 2012).

Apraz-nos dizer que com a vigência do Estado de Direito Democrático, que surgiu após as constantes revoluções, trouxe consigo mudanças de paradigma relativamente à segurança, ou seja, o Estado foi monopolizando o uso da força no sentido de garantir uma segurança equitativa e igualitária aos cidadãos (Clemente, 2000). No fundo, a segurança passou a englobar um conjunto de direitos fundamentais, garantido pelo poder estatal, que por sua vez, apercebe que o bem mais valioso da vida em sociedade é a segurança, na medida em que a mesma tem grande influência nos demais bens essenciais (Canotilho & Moreira, 2007).

Esta atividade tem obtido crescimento a nível global ao longo dos séculos, no entanto focava-se apenas na proteção de pessoas e bens. Tendo em conta o nível de violência e de criminalidade desenvolvidos pela sociedade (Cuba, 2005), as forças de segurança continuam a não ter capacidade suficiente para solucionar os vários problemas que, se lhe vão apresentando (Weber, 1978), uma vez que é ao Estado que compete zelar pela segurança dos seus cidadãos sem poder perturbar o exercício dos seus direitos (Viegas, 1998).

De facto, em tempos hodiernos, a utilização da força e a aplicação da lei é da competência exclusiva do Estado tendo em vista a garantia da liberdade e da segurança dos cidadãos (Rodrigues, 2011). Neste sentido, para Santos (2015), apesar de ser esta uma missão assumida por parte do Estado, e não sendo possível à entidade policial ter a garantia total sobre a proteção dos cidadãos relativamente às ameaças que hoje os avassalam, o recorrer à atividade de segurança privada em substituição das forças de segurança pública, vem apresentar-se como uma muito conveniente medida complementar para a garantia da segurança de pessoas e bens, desde que a sua atividade tenha um carácter complementar à atividade da polícia, uma vez que esta se vê impossibilitada de garantir a proteção plena em todo o lugar, a todo o tempo e circunstâncias (Araújo, 2006).

Continuando nesta linha de pensamento, embora o monopólio do uso da força seja do Estado, não há, nem pode haver, uma exclusividade na satisfação da necessidade de

segurança coletiva de forma a que a possibilidade da segurança e da proteção de pessoas e bens, no sector privado, possa ficar assegurada, pelo que o alargamento da área de atuação da segurança privada no sector particular é uma consequência natural saída desta circunstância (Rodrigues, 2011).

Por conseguinte, devido à particular complexidade com que se reveste tal situação, particularmente no que concerne à divisão de competências e ao entrosamento de ambas as autoridades, a pública e a privada, a materialização da atividade global da segurança, na sua complexa ambiguidade, vem a apresentar-se como a pedra angular na concretização dos demais direitos e liberdades fundamentais para a vida em sociedade, na medida em que é necessário que se criem regras para disciplinar esta vivência (Pereira, 2015). Ou seja, é necessário que se construa uma realidade socialmente aceite, mas tendo em conta a época desta construção que, segundo Jore (2017), está ao alcance de toda a sociedade nisso empenhada pois cada uma possui em si a capacidade de construir por si só a sua própria segurança.

Importa também referir que a atividade de segurança privada não é exclusiva nos dias de hoje, ela existe e foi desenvolvida desde o meado do século XIX, em Inglaterra, e apenas se foi sedimentando e aperfeiçoando, cada vez mais, até atingir os níveis atuais. Contudo, em Portugal, surge 100 anos depois a primeira empresa de vigilância, data do ano de 1965 (Araújo, 2007). Foi, portanto, a partir desta data e acontecimento, o Estado português se viu na necessidade de regular a atividade de segurança privada.

Como refere Rodrigues (2011), Portugal viu emergir a atividade de segurança privada nos anos 60 do século XX, e a sua materialização na década de 70 do mesmo século. Foi a partir de então que se verificou uma grande expansão e transformação da atividade de segurança privada até aos nossos dias (Zanetic, 2005), pese embora estar ela ainda limitada à esfera do direito privado. Segundo Monteiro (2021) o profissional que trabalha como vigilante é o indivíduo que contém cartão profissional válido, mas também deve ser detentor de um contrato de trabalho de uma entidade com alvará ou licença para o efeito, não descurando da habilitação necessária para o exercício das funções, bem como das categorias previstas na lei.

1.1 Enquadramento Teórico

As constantes transformações que a sociedade tem vivido, faz com que ela procure novas formas de segurança, em consequência dos inúmeros acontecimentos históricos do

passado e atuais. É importante, para nós, referenciarmos quando é que teve o seu início, de modo a que possamos projetar o advenir. Para isso teremos que obrigatoriamente recuar alguns séculos, não por mera curiosidade, mas porque só assim poderemos compreender o presente e projetar o futuro, ainda que incerto.

Foi durante o século XVI, em Inglaterra, que surge aquilo a que hoje chamamos de segurança privada, ou seja, eram designados de vigilantes, sendo estes compostos por cidadãos que tinham algumas aptidões de luta mais desenvolvidas (Araújo, 2006). Ressalva dizer que não foi uma questão apenas de falta de segurança que fez despertar o interesse do Estado Inglês para a criação de empresas privadas, mas também pelo seu carácter complementar em relação à atividade que é desenvolvida pela segurança das forças de segurança pública (Araújo, 2006). O autor continua dizendo que foi em consequências dos acontecimentos verificados no país que vieram a surgir as primeiras empresas de segurança privada no mundo (Araújo, 2006). Acontecimento relacionados com as diversas mudanças, nomeadamente manifestações e crescente índice de criminalidade na sociedade.

A primeira empresa de segurança privada no mundo foi criada pelo então detetive Allan Pinkerton, em 1850 nos Estados Unidos da América, por haver a necessidade de proteger o Presidente. Foi ela organizada a partir de um grupo de homens escolhidos, supostamente dotados de certas habilidades e treinados para garantir a sua proteção. Por outro lado, tempos depois foram surgindo outras empresas de segurança privada, nomeadamente a WellsFargo em 1852, que era liderada por Henry Wells e William Fargo. E assim esta atividade foi ressurgindo e se disseminando por países vários além dos Estados Unidos, como no Reino Unido, e no Canadá (Ribeiro, 1999).

Historicamente, estes países, foram os pioneiros no despertar e na criação da atividade de segurança privada onde, desde muito cedo, a grande preocupação era vigiar, guardar, e proteger, a própria pessoa, bem como garantir a proteção dos seus bens (Alves, 2008). O Homem sentiu a necessidade de ter segurança permanentemente e, na falta deste serviço por parte do poder público, algumas pessoas passaram a recorrer aos serviços de segurança privada para a materialização da sua proteção e da proteção dos seus bens (Araújo, 2018).

De acordo com Caetano (2004), o Estado vê a segurança como sendo o seu fim primário, e, como tal, fez com que a sociedade optasse por um poder político, de forma a se defenderem contra números perigos dos adversários mais ferozes, mas também para se

defenderem dos vários perigos que possam advir da própria natureza (por exemplo as inundações). Contudo, dada a impossibilidade de o poder político poder satisfazer, na sua globalidade, a cabal proteção de todos os seus cidadãos em todo o tempo e lugar face às convulsões que cada vez mais avassalam as sociedades modernas, o que leva a mesma sociedade a sentir a necessidade de apostar cada vez mais na sua segurança, é exatamente esta situação que, por sua vez (Rodrigues, 2011), reforça de forma livre a possibilidade da segurança e proteção de pessoas e bens ser asseverada por particulares. Além disto, para o autor o Estado apesar de possuir o monopólio do uso da força, para materializar a segurança da coletividade, sentir-se-á mais fortalecido com a participação da entidade que desenvolve atividade de segurança, mormente segurança privada (Rodrigues, 2011).

Por seu turno, ao haver por parte da sociedade moderna uma maior consciencialização no que respeita ao seu bem-estar coletivo, e, por outro lado, uma fragmentação desta consciência pelo sentimento de insegurança e medo que reina atualmente nos cidadãos (Rico & Salas, 1988), este estado contraditório de sentimentos vem, por si mesmo, a criar a necessidade de uma política reorganizativa de segurança, seja a nível público ou privado, de modo a que, diluída nos seus medos, se possa sentir mais segura na pessoa de si e de seus bens. E é um facto que, atualmente, se tem constatado haver um esforço maior por parte do Estado no sentido de dar mais segurança aos cidadãos, seja ela interna ou externamente.

Já a Europa, conheceu esta criação algum tempo depois a partir do século XIX, na sequência da Revolução Industrial de 1879, tendo como objetivo fazer face ao fenómeno da criminalidade e as incivildades que se vivia na época, em França, mas também em quase toda a Europa (Araújo, 2006). Daí sermos levados a considerar que, sem dúvida, o surgimento da segurança privada veio ampliar, cada vez mais, o sentimento de segurança dos cidadãos.

Assim, retiramos do excerto de Zanetic (2012b, p. 480), que:

“A segurança privada, tem-se constituído como uma forma de se economizar recursos relativos à alocação de polícias treinados e qualificados para a execução de tarefas relativamente simples. Além disso, a existência desses agentes das empresas de segurança privada faz com que as polícias possam também evitar os custos de formação e capacitação de novos agentes operacionais para cumprir estas funções”.

Partindo deste facto, destacamos a forte presença das empresas de segurança privada nos nossos dias, o que tem possibilitado uma ampliação prática do sentimento de segurança dos cidadãos. Posteriormente, face a este crescimento, há também uma certa obrigatoriedade na tarefa de prevenção da criminalidade por parte dos profissionais de segurança privada. Neste sentido, de facto a segurança privada nunca deixou de existir, porém modificou-se substancialmente entre finais do século XIX e meados do século XX (Zanetic, 2012).

1.2 Definição concetual

Do ponto de vista concetual, a segurança é extensiva a todos os cidadãos na medida em que os cidadãos reconhecem que precisam de segurança, mas que é preciso negar parte dos seus direitos para usufruir desta mesma segurança. Não obstante, é necessário que a negação de parte dos direitos esteja expressa em normas jurídicas de modo a regulamentar as relações sociais dentro de determinado Estado (Clemente, 2015).

O grande marco histórico foi a Revolução de 1789, altura em que havia uma certa dicotomia entre a segurança pública e a segurança privada, na medida em que estes termos eram difusos para o cidadão (Robert, 1985). No entanto, caberia ao Estado a efetivação da segurança e do bem-estar da coletividade. Posto isto, para Baracho (1997, p. 30) a segurança “implicava essencialmente a proteção dos indivíduos”, sobretudo pelo facto de esta estar vinculada à pessoa Humana.

Nesta perspetiva Fenech (2001) refere que qualquer país só estaria seguro quando não põe em causa, nem renúncia seus valores primários (nomeadamente direitos fundamentais), na medida em que ter a segurança é a ausência de ameaças aos valores essenciais que se quer garantir, mas também ressalva que é incontável a possibilidade de se ter ou não ter ameaças, isto por ser algo externo à entidade estatal.

Por outro lado, para Thierry (2004) é quase impossível termos uma definição do conceito de segurança, ainda que tal seja necessária. A verdade é que cada país, cada organização ou entidade, têm a sua própria noção daquilo que entende sobre a segurança e então considera ser um risco ter um único conceito de segurança (Zanetic, 2009). Ainda assim, Rodrigues (2012) fala-nos desta grande dificuldade existente, sobretudo pela constante mudança que se verifica consoante as épocas, o meio cultural e as circunstâncias da política que seja implementada.

Segundo Rodrigues (2011, p. 27) “o conceito de segurança é poliédrico, podendo diferenciar-se ou enroupar mais que um quadro físico intelectual conforme o fim e o domínio

em que se desenvolve”. Ou seja, este é um conceito com alguma volatilidade. Nas palavras de Gouveia (2015) podemos ver a segurança numa vertente jurídica, onde a sua principal preocupação é direcionada para a aplicação do direito, no entanto podemos ter também a segurança numa vertente social, que difere das outras, mas também deve ser garantida pelo Estado, ou seja, não é uma segurança que possa colocar em causa o segurança do Estado.

Para Fernandes (2005, p. 154) a segurança pode ser entendida como “o estado de tranquilidade e de confiança mantido por um conjunto de condições materiais, económicas, políticas e sociais, que garante ausência de qualquer perigo, tanto para a coletividade como para o cidadão de forma individualizada”. Nesta perspetiva para Brandão (2003) é necessário um conjunto de ações e de recursos para se proteger algo, o que poderá permitir uma diminuição dos riscos e dos perigos. Já na perspetiva de Garcia (2006) pensar segurança não é algo recente, e considera que a segurança é um conceito que difere de época para época na medida em que a sua transformação é verificada essencialmente com a emergência da globalização.

De acordo com o Garcia (2006), a conceptualização do termo segurança não reúne consenso a nível internacional e, como tal, a segurança pode ser definida de várias formas. Nas palavras de Silva (2010), esta abordagem, não abrangem somente a dimensão da defesa, engloba também, muitas outras dimensões, nomeadamente a dimensão política, a economia, a ambiência, entre outras, tornando-a inclusiva e perdendo a sua explicabilidade. Neste sentido, para Recasens (2016), esta maleabilidade em definir a segurança tem influência no sentimento de insegurança que é sentida pelos cidadãos.

De acordo com Elias (2012) a segurança é uma extensão privilegiada que advém do contrato social, por outro lado espelha um direito-dever inalienável cada vez mais ameaçado nas sociedades a nível global, sobretudo em tempos atuais. Neste sentido, o conceito de segurança está sempre associado a duas expressões principais na literatura anglo-saxónica, nomeadamente a expressão “*security*” e a expressão “*safety*”, tendo assim algumas diferenças e algumas semelhanças (Alves, 2010).

Ainda na perspetiva deste autor, importa distinguir o conceito “*Security*” do conceito “*Safety*”. Tendencialmente, o *security* está relacionado com atores, assim como as intenções e a proteção de valores, enquanto que o *safety* esta mais relacionada com os instrumentos e a integridade física das pessoas (Alves, 2010, p. 31). Neste contexto, é perceptível ver que, para os anglo-saxónicos, tanto um como o outro estão associados a ausência de perigo, dando

assim origem ao que é seguro. Contudo, de acordo com Alves (2010, p. 40), a “segurança é a condição que se estabelece num determinado ambiente, através da utilização de medidas adequadas, com vista à sua preservação e a conduta de atividades, no seu interior ou em seu proveito, sem rotura”.

Por conseguinte um dos maiores desafios colocados atualmente aos Estados, e à comunidade internacional é, de facto, ter um nível de segurança mais completo e mais eficaz em todo o país. Neste sentido, Clemente (2015) reconhece que a segurança tem na sua base piramidal a salvaguarda do bem público, e o Estado procura a todo o custo prevenir este bem. Por outro lado, para Correia (2015, p. 8), pelo facto da segurança ser um bem público, “a mesma deve ser divulgada e assegurada através de práticas socialmente aceitável” pela coletividade. Nesta perspetiva, segundo Afonso (2015) verifica-se uma constante expansão no conceito de segurança, o que permite ter uma certa maleabilidade, no entanto considera que está nas mãos do Estado a manutenção da ordem e da segurança pública.

De uma forma geral, a teoria defende a excelência do Estado no que concerne na monopolização do uso da força, por outro lado considera-se que se pode melhorar a segurança das pessoas e dos seus bens, aumentando a área de intervenção dos profissionais de segurança privada. Por conseguinte, a sua interligação, vem de certo modo contrariar ou minimizar a distinção existente entre a segurança pública da segurança privada.

1.2.1 Segurança Pública

Na teoria das necessidades do Maslow, a segurança sempre fez parte daquilo que é o conjunto das necessidades da Humanidade. Deste modo, segundo Alves (2010), temos em primeiro lugar as necessidades fisiológicas, como é o caso de alimentação, abrigo, bem como o sono, entre outros. Logo a seguir, temos as necessidades de segurança, na medida em que há um afastamento de tudo que possa constituir como perigo para a vida das pessoas (Alves, 2010). Ou seja, o valor primário de qualquer Estado, versa sobre a garantia da normalidade e da segurança pública, como requisito profícuo ao todo exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais do Homem (Raposo, 2006), tendo em conta ao valor que verdadeiramente alavanca o sentimento de insegurança e o medo que possa ser sentido pela população (Bauman, 2005).

Este sentimento, influencia de certo modo o pensamento da população, na confiança que poderá depositar nas entidades públicas (Maia, 1997). Em termos práticos, a exigência de segurança tornou-se de tal forma importante, nos mais variados domínios, que tudo o que

a possa comprometer parece assumir-se como cada vez mais intolerável (Picca, 1983). Assim sendo, o fundamento de qualquer Estado, é o de poder garantir a proteção das pessoas face às ameaças e/ou os perigos que poderão advir (Alves, 2010).

Assim, tendo em conta a disposição do serviço de segurança pública, toda a comunidade sentir-se-ia mais segura, podendo até depositar uma maior confiança no poder estatal. Na verdade, ao longo dos séculos, a segurança foi se tornando cada vez mais num conjunto de necessidades públicas de carácter coletivo, ou seja, caberia a parte visível do Estado, zelar pela garantia da segurança e do bem-estar da comunidade (Clemente, 2000). O autor continua seu pensamento dizendo que ainda assim, “a promoção do interesse público remete para os fins primários do Estado – justiça, segurança e bem-estar – e prevalece sobre o interesse privado” (Clemente, 2016, p. 33).

Neste sentido, quem exerce as funções de segurança predominantemente de natureza pública é a polícia, em que se pode distinguir das demais funções também de carácter público pelo seu poder coativo (Clemente, 2015). Por conseguinte, caberá ao Estado a promoção da igualdade securitária aos cidadãos, embora tanto quanto mais dúbio e incerto, é termos à nossa disposição uma força coletiva “Polícia”, que tem a capacidade de permitir a promoção, o respeito e a garantia de níveis de segurança aos cidadãos (Valente, 2017). De acordo com Afonso (2015), a segurança constitui uma das maiores preocupações da nossa sociedade, deste modo, o Estado poderá complementar a materialização da segurança pública, através da segurança privada, permitindo assim a libertação da polícia pública, na medida em que têm fins unívocos.

1.2.2 Segurança Privada

O objetivo primordial do nosso estudo, versa sobre a contribuição da segurança privada na garantia da segurança interna, para tal, importa antes de mais, analisarmos as diversas perspetivas que existem sobre o conceito de segurança privada. Deste modo, durante a investigação sobre a segurança privada, apercebemo-nos que esta atividade não basta apenas ser uma atividade desenvolvida por entidades privadas, mas também tem de ser exclusivamente do interesse privado.

Mediante as palavras de Shearing e Stenning (1985) a segurança privada poderá ser vista numa vertente negativa, na medida em que podemos referir aquilo que se exige para se ser um elemento de segurança privada. Ou seja, para estes autores a segurança privada são

profissionais que não têm nenhum vínculo com a instituição pública, neste sentido estariam de fora os militares e as forças e serviços de segurança (Shearing & Sternning, 1985).

A fim de conceptualizar o significado de segurança privada, alguns autores têm dado a sua contribuição neste sentido. Assim, segundo Silva (2015), a segurança privada é um conjunto de atividades, desenvolvida pela entidade privada, que é regulada, e esta a serviço de pessoas, por outro lado também vocaciona-se na proteção dos seus patrimónios. No complemento deste conceito, para Simões (2011), os serviços que são prestados pelas entidades de segurança privada, além de ser destinados aos particulares e aos privados, os mesmos podem ser também prestados ao público, o que na nossa perspetiva vai ao encontro às necessidades sentidas pela população.

Já Gomes (2008) tem outra visão pois considera que a atividade de segurança privada é vinculada apenas às necessidades dos particulares, satisfazendo seus próprios interesses de segurança. Nesta perspetiva, Ocqueteau (1997) refere que a segurança privada é um setor de prestação de serviços que atua sob contrato, onde procura fornecer pessoas e equipamentos de proteção, na medida em que tende em prevenir riscos, sobre os bens da pessoa e a protege contra à integridade física.

De acordo com Clemente (1998, p. 24) a segurança privada inclui “trabalhadores independentes, empresas ou organizações que têm o financiamento privado” com o intuito de fornecer serviços de proteção, tanto a um indivíduo em particular, como a entidades empregadoras, procurando salvaguardar pessoas ou os seus bens.

Na ótica de Rodrigues (2011), esta é uma atividade que engloba serviços de carácter privado, prestado a terceiros. Por outro lado, Gonçalves (2005, p. 372) refere que “a segurança privada constitui uma atividade de natureza privada, fundamentalmente desenvolvida por empresas de segurança privada publicamente autorizadas, no cumprimento de contratos de prestação de serviços com os interessados em beneficiar os seus serviços”. Legalmente, nos termos do artigo 1.º, n.º 4.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio a segurança privada visa “à *proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes*”, acresce a isto a “*organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção, com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes*”, o que nos leva a pensar em duas perspetivas da segurança, ou seja, o serviço que é prestado ao terceiro, bem como a sua organização, que é do proveito próprio pelo serviço que é prestado.

Destarte, a própria sociedade reconhece o contributo da segurança privada na garantia da segurança das pessoas e dos seus bens (Reiner, 2004). Nesse sentido, para Araújo (2018) a segurança privada deve estar constantemente preparada para satisfazer as necessidades securitárias. Por conseguinte, Reiner (2004) considera que as seguranças privadas são responsáveis pela proteção daquilo que estão a proteger.

De acordo com Silva e Dias (2015) a segurança privada pode ser entendida de múltiplas formas, contudo considera que a segurança privada está vocacionada para a proteção de pessoas e dos seus bens, bem como do património em geral (espaço que requerer alguma proteção). Por conseguinte, o papel da polícia também envolve a proteção de pessoas e dos seus bens, assim como a proteção de seus patrimónios (presença nas embaixadas).

Por outro lado, no entender de Araújo (2018), podemos considerar a segurança privada como sendo a profissão com objetivo de reduzir a ocorrência de riscos de que se possa estar exposto. Como podemos verificar, os conceitos de segurança privada são inúmeros, no entanto, com mais ou menos ligação todos os conceitos expressam sobre o serviço que é prestado por esta entidade e o seu carácter lucrativo vigente. O facto é que de modo geral, a sociedade tem aceitado veementemente a participação dos profissionais de segurança privada, na contribuição dada a segurança interna.

1.3 Recrutamento, Seleção e Formação de Segurança Privada

Relativamente ao processo de recrutamento, seleção e de formação dos elementos de segurança privada, este deve ser uma preocupação, por se revelar de grande importância, na medida em que pode alavancar e/ou diminuir a qualidade do serviço que pode ser prestado pela entidade em causa.

De acordo com Chiavenato (1999), tanto a seleção como o recrutamento de pessoas, pode ser considerado como um só processo, na medida em que o seu objetivo essencial é de aumentar o efetivo na organização. Por outro lado, afirma que o recrutamento é visto como o processo de divulgação, enquanto que a seleção pode ser vista como sendo uma atividade classificativa e restritiva (Chiavenato, 1999). Ainda segundo o mesmo autor, a seleção serve fundamentalmente para se classificar o candidato mais habilitado e que vai ao encontro dos interesses da organização.

Nesta linha de pensamento (Martinez *in* Pires, 1993), diz-nos que a seleção constitui a escolha da pessoa certa para o lugar certo, permitindo uma lógica quase simbiótica. Todavia, para sua maior eficácia e eficiência, deve-se ponderar questões a sua implicação

tanto para a entidade privada, como para o candidato, na medida em que tal situação envolve custos adicionais após a inserção do indivíduo na organização (Câmara, et al. *in* Skandumbu, 2018). Contudo, o recrutamento é o procedimento de indagação de empregados, e de estimular as pessoas a candidatarem-se a uma determinada instituição ou organização (Flippo 1978). Já na perspetiva de Macedo (1989), o recrutamento faz referência aos procedimentos pelo qual procura-se conseguir indivíduos potencialmente idôneos e bem qualificados para pertencerem à instituição, bem como é também um dos critérios de divulgar meios de empregabilidade.

Para Martins (1997), o recrutamento é o processo que se utiliza para identificar e atrair candidatos, que posteriormente serão selecionados os que podem preencher a vaga de emprego disponibilizado. Por outro lado, a seleção deve obedecer a uma verificação cuidada do *curriculum* dos candidatos, para evitar erros grosseiros no processo (Martins, 1997). Nesta senda, Carmo e Ferreira (2008) defendem que a formação é a base e os alicerces de um profissional ou para a formação de um profissional.

Dada a sua especificidade, Santos (1965) defende que um bom recrutamento, terá essencialmente possibilidade de haver uma melhor seleção. Além disto, qualquer empresa de segurança privada, deve pautar-se por uma maior rigorosidade neste processo de recrutamento de novos elementos, visto que exercem atividades que poderão interferir nos direitos dos cidadãos. Acrescenta-se que, para Pires (1993), cada indivíduo tem sua competência e a sua aptidão, neste sentido, um recrutamento inadequado, refletirá de forma significativa na seleção destes *a posteriori*. O que poderá pôr em causa as exigências securitárias dos cidadãos.

De acordo com Chiavenato (*in* Rufino & Oliveira, 1998), a formação é um processo educacional aplicado de maneira sistemática e organizada através do qual se adquire conhecimentos, capacidades e competências em função de objetivos preconizados. Nesta perspetiva, para Cruz (1998), a formação pode ser vista como a consecução ou especialização de conhecimentos relevantes, bem como a prática e as atitudes comportamentais, que constituem a base essencial para a execução de determinada atividade profissional. Além disto, subsiste um custo bastante elevado para as empresas, quando não conseguem a desejada produtividade (Silva & Filho, 2011).

Por outro lado, feita a seleção, tendo uma formação adequada à realidade, as empresas de segurança privada multiplicam as funções atribuídas à polícia, fazendo com que

seja adaptada a ela, visto que a segurança não é da competência exclusiva da polícia, podendo ser coproduzida (Monjardet, 2002). O autor ressalva dizendo que é muito mais vantajoso para as empresas de segurança privada terem um método de formação complexo e robusto, na medida em que poderá qualificar melhor seus elementos, tendo em conta a especificidade da tarefa que vêm a desempenhar. Por conseguinte, é possível que o Estado venha a recorrer à segurança privada de forma a complementar o serviço das forças de segurança (Azevedo, 2021).

Neste sentido, tal como acontece para o efetivo policial, espera-se também que quem exerça a tarefa de proteção da integridade física de outrem, ou que esteja empenhado na proteção dos seus bens, possam ser pessoas que respeitam os direitos constitucionalmente consagrados, contudo alinhado a isto, devem ter também algum conhecimento intelectual. Assim, podemos considerar tanto a formação sistemática que qualifica melhor os profissionais de segurança privada, bem como, todo o processo inicial de recrutamento e de seleção destes, devem estar enquadradas com as características societárias contemporâneas.

1.4 A Segurança Privada como complemento à Segurança Pública

Importa realçar que o monopólio do uso da força é do Estado, no entanto para a materialização de uma segurança (pública/privada) mais ampla é impossível ser efetivada apenas com a intervenção da polícia, dada a sua capacidade limitativa, ou seja, provavelmente nenhum Estado é suficientemente completo, possuindo meios suficientes que lhe permita garantir toda a segurança aos cidadãos, sem que para tal não tenha a participação da entidade privada (Rodrigues, 2011).

Destarte, Amaral (2004) diz-nos que a existência do Estado, deve-se à sua capacidade de assegurar o direito a segurança e ao bem-estar dos cidadãos. Assim sendo, a segurança privada pode ser vista como sendo um complemento da segurança pública, na medida em que tem havido uma modernização e um grande crescimento neste sector (Zedner, 2006), permitindo deste modo oferecer proteção para pessoas e bens, muitas vezes, mais abrangente do que aquela que é proporcionada pelas forças policiais (Sheaning & Stenning, 1983).

Atualmente, tendo em conta as exigências sociais, as empresas de segurança privada têm de estar constantemente atualizadas a fim de satisfazerem as necessidades exigidas pela sociedade (Santos, 2015). Neste sentido, Zanetic (2012) considera que se deve estabelecer uma delimitação naquilo que é desenvolvido pela segurança privada, de modo a não interferir na esfera de atuação do serviço da polícia.

Num Estado de Direito Democrático, as seguranças privadas não são vistas como sendo uma das forças de segurança presente nos diplomas legais, contudo é verdade que a segurança privada tem contribuído para a segurança dos cidadãos, e como tal gerando de algum modo o sentimento de segurança nas pessoas, ou seja, atualmente a segurança é de longe uma competência exclusiva do Estado (Schuilenburg, 2015), assim sendo devem ter uma relação com a segurança pública, ou seja, com as entidades do Estado que têm a incumbência de garantir a segurança pública.

Posto isto, se duvidas houvesse sobre a salvaguarda do interesse público, as entidades de segurança privada transformaram os seus serviços e reestruturaram-se, no sentido de coordenarem e complementarem os serviços que são prestados pelas entidades públicas na prevenção de ilícitos criminais (Esteves, 1999). Por outro lado, há uma maior complexidade no ambiente atual, o que permite de algum modo a progressão de outros atores (Lourenço, et al. 2015). De acordo com Gouveia (2018), a atividade de segurança privada é uma realidade que está sempre presente nos nossos dias, e neste sentido considera indispensável haver um forte equilíbrio entre a segurança pública e a segurança privada na prossecução da segurança interna.

Por outro lado, para Azevedo (2021), podemos considerar a segurança como sendo dois lados da moeda, isto porque ela pode garantir liberdade aos cidadãos, mas também pode permitir a restrição dos direitos. Ainda para os autores, o “panorama securitário densificou-se com os novos atores” (Lourenço et al., 2015, p. 33), permitindo uma certa coprodução na garantia da segurança interna (Monteiro, 2021).

De acordo com a Comissão Europeia (2020, p. 10), as autoridades públicas, “têm um papel importante a desempenhar no reforço da segurança dos espaços públicos”, tal poderia ser materializável havendo cooperação entre o setor público com o setor privado, de modo a garantir uma maior segurança dos espaços público e/ou aberto ao público (Comissão Europeia, 2020).

Por outro lado, Lourenço et al (2015) defende que a segurança cresceu de tal modo, que abarcou as diversas dimensões, nomeadamente a dimensão societal, a dimensão humana. Destarte, Gouveia (*in* Monteiro, 2021) considera que em muitos lugares de grande visibilidade e de alguma vulnerabilidade, encontramos a presença de segurança privada a desempenharem funções sociais reconhecidas e com importância para a coletividade, o que mostra a sua real contribuição relativamente à segurança pública. Nesta perspetiva, Monteiro

(2021) defende que a uma ocupação de inúmeras áreas por parte dos profissionais de segurança privada, tornando supérfluo a presença da polícia nestas artérias.

Em suma, é expectável que a atividade de segurança privada seja complementar à das forças de segurança, na medida em que é deficitária. Por outro lado, a falta de uma verdadeira conciliação entre ambas, dificultará na materialização da segurança interna, permitindo assim uma atuação e um *modus operandi* totalmente individualizado. Por conseguinte, este *modus operandi* individualizado é prejudicial para a sociedade no que concerne a garantia da segurança interna. Por seu turno, devia-se aproveitar a presença destes outros atores de segurança, suas contribuições de modo a criar conexão entre elas e oferecer melhorias securitárias aos cidadãos.

1.5 Os Limites da Atividade de Segurança Privada

O Estado rege-se por um conjunto de Direitos Fundamentais que estão consagrados na Constituição, e como tal, a segurança também faz parte dos direitos fundamentais sendo uma incumbência do Estado. Segundo Clemente (1997), o Estado afirma-se como principal ator da segurança interna, não obstante o Estado, não tem sido suficiente para atender às necessidades exigidas pelos cidadãos, tendo em conta suas solicitações.

Neste sentido, devemos ter em conta a atividade de segurança privada, que também tem a vertente securitária, mas é uma atividade que não pode ser exercida arbitrariamente (Clemente, 2000). Por outro lado, a segurança privada tendo a legitimidade para executar determinados serviços, nomeadamente a fiscalização de estabelecimentos, deixa liberta a polícia para funções diretamente relacionadas com o combate à criminalidade (Ribeiro, 1999). Contudo, é necessário que se estabeleça quais são os limites da atividade da segurança privada, tendo em conta os direitos fundamentais em causa, mas também estabelecer algum nível de controlo e de fiscalização por parte da entidade estatal competente.

De acordo com Ribeiro (1999), é fundamental que se definam as áreas à qual a segurança privada pode exercer as suas funções de segurança, obedecendo aos critérios definidos legalmente. Prossequindo o pensamento do autor, o mesmo considera que a prossecução de funções que sejam da competência exclusiva das autoridades judiciárias como das autoridades policiais sejam proibidas (Ribeiro, 1999).

Nesta perspetiva, segundo Ribeiro (1999, p. 51):

“[estas] competências e proibições ressaltam duas ideias centrais que parecem ter sido a base para a definição dos limites da atividade de segurança privada: a primeira é interditar a possibilidade das empresas de segurança privada de invadirem as competências de autoridades públicas; e a segunda ideia tem haver com a capacidade do Estado em procurar salvaguardar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”.

Por este motivo, o Estado deve reforçar o seu poder administrativo com normas legais, no sentido de impor requisitos a serem cumpridos na execução da atividade de segurança privada.

Ainda para o Ribeiro (1999), existe uma grande competitividade na área de segurança, e como tal, é passível de gerar alguns conflitos entre a entidade pública e a entidade privada. Para evitar estes constrangimentos, o “exercício da segurança privada, nunca poderá ultrapassar os limites da prevenção e mais concretamente da prevenção situacional” (Ribeiro, 1999, p. 15). Neste sentido, é necessário haver maior escrutínio por parte da polícia, às atividades de segurança privada no país.

Todavia, é importante que estes limites estejam bem delineados, na medida em que sejam extensíveis a todos os trabalhadores do sector de segurança privada. Por conseguinte, cabe a entidade governamental, por meio do Ministério da tutela autorizar e certificar as empresas que pretendam exercer a atividade de segurança privada, mas ao mesmo tempo balizar o que podem ou não fazer (Zanetic, 2012).

Segundo Cunha (2010) as empresas de segurança privada são obrigadas a cumprirem os requisitos que estão estipulados na lei e zelar para que seus colaboradores também os cumpram, sob pena de virem a ser penalizadas pela entidade fiscalizadora (PN). Continua dizendo que, as empresas de segurança privada devem de forma escrupulosa obedecer firmemente aos critérios de seleção e de recrutamento daqueles que pretendem contratar, mas também providenciar uma formação adequada e com maior rigor, na medida em que caso seja ministrada pela própria empresa, deve ser ministrada por empresas credenciadas para o efeito (Cunha, 2010).

Evidentemente que, os limites impostos pela lei do exercício da atividade de segurança privada, não diminuem o seu dever de colaboração com a entidade pública, mas também não a amplia muito mais. Ou seja, a necessidade de uma maior efetivação do que é

permitido ou proibido fazer. Por conseguinte, o decreto que regula esta atividade em São Tomé e Príncipe, ainda prevê no seu art.º art.º 1.º, n.º 2, que a segurança privada tem um carácter subsidiário e complementar a atividade das forças e dos serviços de segurança pública. Situação pelo qual discordamos, na medida em que vários autores defendem que ser subsidiária implicaria a intervenção da polícia, somente quando os profissionais de segurança privada não conseguissem resolver as inquietações securitárias ao qual tivessem que resolver.

1.6 Da Segurança Privada

Nos dias de hoje, tem-se vindo a dar grande importância às questões relativas à segurança, este facto trouxe uma maior preocupação com a segurança das pessoas, sobretudo no âmbito interno. Por outro lado, as questões relacionadas com a segurança têm acompanhado o desenvolvimento da sociedade, na medida em que trazem consigo novas necessidades securitárias, nomeadamente económicas, ambientais ou sociais (Fernandes, 2014).

Por outro lado, como foi mencionado anteriormente a atividade de segurança privada não é recente (Araújo, 2006). Vários países, tais como, Angola, Cabo Verde, Moçambique e Portugal, viram emergir esta realidade a partir do século XX. Outrora, as seguranças privadas eram vigilantes com alguma aptidão para luta (Araújo, 2006), porém atualmente exige-se mais que isto. Fruto do constante desenvolvimento das ciências e das tecnologias, obrigou esta atividade a acompanhar a evolução da necessidade do Homem, presenciando melhorias ao longo do tempo (Giddens, 1999).

Com base neste pressuposto, Clemente (2013, p. 159) refere que a “segurança privada pertence à esfera da segurança pública, porque visa a proteção de pessoas e bens e possui um carácter instrumental e complementar, face às atividades das forças de segurança – a segurança privada é uma segurança pública não-institucional”. Continua dizendo que, “o florescimento das empresas de segurança privada resulta, maiormente, das limitações legais, orçamentais e logísticas impostas às polícias públicas, sobretudo às Forças de Segurança, na sua ação contra as novas e mais complexas manifestações ilícitas, *máxime* as criminais, impedindo assim um tratamento mais efetivo e eficaz dessas atividades delinquentes” (Clemente, 2000, p. 300).

De acordo com Zanetic (2018), existem vários contextos em que a polícia pode encontrar alternativa nos serviços prestados pela segurança privada, sobretudo situações em

que não exigem alto nível de qualificação e de conhecimento específico (portaria, eventos culturais ou desportivos). O mesmo autor defende que a contratação de segurança privada, são formas encontradas na sociedade que ajudam a economizar na alocação dos poucos recursos policiais (Zanetic, 2018).

Na verdade, regra geral, todos os países PALOP's adotam o mesmo modelo utilizado em Portugal relativamente à segurança privada. Daí o nosso interesse em explorar exemplos destes países, na medida em que se verifica um grande número de solicitações às polícias, desde os tribunais até às escolas (Clemente, 2000). Independentemente de o Estado flexibilizar-se de tal modo, permitindo uma maior aposta das diversas entidades de segurança privada, a mesma continuará a ser por excelência monopolizador do uso da força.

1.6.1 A Segurança Privada em Angola

A atividade de segurança privada é também uma realidade verificada na República de Angola. De acordo com Santos (2013), foi a partir de 1922 que se conheceu as primeiras legislações sobre a segurança privada em Angola. Para o mesmo autor, a expansão de segurança privada no território angolano, desenvolveu-se paralelamente com a expansão da economia, através de novas possibilidades de investimento, nomeadamente a exploração de diamante e de ouro (Santos, 2013).

Por outro lado, Fernando (*in* Santos, 2013) refere que tendo em conta a conflitualidade verificada nesta área de exploração, sobretudo por ter havido um certo domínio por parte do partido da oposição no controlo destas áreas, assistiu-se a constantes confrontos bélicos. Estes confrontos decorreram de forma sistemática durante o ano de 1992 a 1994. Por conseguinte, tendo em conta o aumento desmesurável de áreas controladas pela oposição, bem como paradigma muito assente na violência pela violência, o Estado angolano permitiu o alargamento mais a área de atuação de segurança privada, no sentido de fazer valer o seu poder coercivo (Santos, 2013). No entanto, a regulamentação da atividade de segurança privada neste país conheceu o seu início no ano de 1994, através da Lei dos Diamantes – Lei n.º 16/94, de 7 de outubro, que apesar da sua especificidade, vem possibilitar também uma especial atuação de empresas privada em Angola (Santos, 2013).

Nesta perspetiva, segundo Santos (2013), Angola contava com a presença da Empresa Nacional de Diamantes de Angola (ENDIAMA), a qual tinha competência de zelar pela vigilância e controlo de pessoas e bens, excetuando as zonas restritas e de proteção onde

a atividade de segurança privada era desenvolvida pela própria empresa. Ou seja, podiam atuar nos locais públicos e aberto ao público (Santos, 2013).

Por outro lado, atualmente, tanto a ENDIAMA, como qualquer outra empresa de segurança privada que foi surgindo ao longo do tempo, os seus vigilantes tinham e têm a obrigação de colaborarem com a Polícia Nacional de Angola no que fosse necessário, mas ao mesmo tempo estavam proibidas de desenvolverem atividades de foro criminal, nomeadamente a investigação criminal. Ou seja, apesar da insuficiência legislativa na regulamentação, as empresas de segurança privada já tinham um caráter complementar à entidade policial (Santos, 2013).

Na perspetiva de Santos (2013), o Estado angolano, não restringiu a atuação do setor de segurança privada apenas à exploração de ouro e diamante, alargando o seu escopo de atuação a mais áreas. Por outro lado, a área económica angolana, também sentiu a necessidade de uma proteção mais forte, não descurando da proteção que era garantida pela autoridade pública, mas recorrendo também da segurança privada para a materialização da segurança da sua infraestrutura (Santos, 2013).

Todavia, foi aumentando o sentimento subjetivo de insegurança por parte dos particulares e das demais organizações, permitindo o recurso aos serviços de segurança privada, bem como o recurso ao sistema de autoproteção, obedecendo à legislação em vigor no país, segundo o mesmo autor (2013).

Neste sentido, 22 anos depois, o Estado angolano, resolveu através do ato legislativo, atualizar a legislação que regulava a atividade de segurança privada, através da Lei n.º 10/2014, de 30 de julho – Lei das Empresas de Segurança Privada, revogando assim a Lei n.º 19/1992, de 31 de julho (SCM *in Rosa*, 2017). Para Santos (2013), deveu-se ao reconhecimento do Estado pela verdadeira contribuição dos profissionais de segurança privada à inúmeras solicitações das entidades públicas, verificado entre 1992 a 1994.

De acordo com Santos (2013), apesar de haver uma semelhança da missão desenvolvida pela segurança privada, nomeadamente a detenção em flagrante delito, a legítima defesa própria e alheia, as seguranças privadas têm também poderes que transcendem a um cidadão comum, nomeadamente o porte e uso de armas de fogo, devidamente licenciado após o curso de tiro e de manuseamento de armas, no entanto fica dependente de autorização do órgão privado a que o segurança pertencer.

As primeiras abordagens que permitiram ao Estado angolano dar primazia ao investimento privado, foi a necessidade criada pelo rumo económico que o país tomava, ou seja, o constante investimento estrangeiro, na exploração dos diamantes.

1.6.2 A Segurança Privada em Cabo-Verde

A atividade de segurança privada em Cabo Verde, foi regulamentada pela primeira vez em 1991, quando se verificou mudança política no país, ou seja, altura em que se procedeu às primeiras eleições democráticas (Candoso *in* Monteiro, 2021). Segundo Cardoso (*in* Monteiro 2021), anteriormente as grandes empresas recorriam às milícias populares que estavam organizadas para promover seguranças, sobretudo bancos que operavam naquele território. No entanto, houve uma diluição destas entidades por parte do poder político, mas que posteriormente deu origem a novas empresas privadas, nomeadamente a Empresa de Vigilância Privada e a Empresa de Segurança Privada de Cabo Verde (Monteiro, 2021).

Através do relatório da Direção Geral da Administração Interna (DGAI), foi possível apurar que as empresas mencionadas anteriormente, surgiram sem haver qualquer legislação que regulasse esta atividade. Neste sentido, tendo em conta ao vazio verificado, o Estado Cabo-verdiano aprova o Decreto-Lei n.º 74/94, de 27 de dezembro, para regulamentar a atividade de segurança privada em Cabo Verde. Ou seja, três anos depois da existência das primeiras empresas a desempenharem a atividade de segurança privada em Cabo Verde (Cardoso *in* Monteiro, 2021), na tentativa de atender às necessidades securitárias exigidas pela comunidade. Por seu turno, 15 anos volvidos, Cabo Verde possui atualmente a Lei n.º 50/VII/2009, de 30 de dezembro, designado de Regime Jurídico de Exercício da Atividade de Segurança Privada, que veio revogar o diploma anterior (Rosa, 2017).

Por outro lado, na consciência de sua insuficiência, existem outros decretos-regulamentares que vieram complementar a aplicabilidade da lei anteriormente mencionada, nomeadamente o Decreto-regulamentar n.º 13/2012, de 15 de junho e o Decreto-regulamentar n.º 14/2012 (Rosa, 2017). Uma vantagem que pode ser apontada para o surgimento destes diplomas, foi o facto de passar a regulamentar a obrigatoriedade de as empresas privadas terem um diretor de segurança, ao passo que o segundo diploma faz menção às condições das infraestruturas e de outros meios necessários, nomeadamente equipamentos, e meios humanos adequados ao exercício da atividade de segurança privada (INCV *in* Rosa, 2017).

Para além disso, pode-se considerar que o Estado Cabo-verdiano tem procurado acompanhar em paralelo a crescente evolução verificada nas empresas de segurança privada. Ou seja, este é o atual diploma que regula a atividade privada vigente no país, no entanto, apesar da sua recente criação, já em 2003, o Estado Cabo-verdiano tinha criado a Associação de Empresas de Segurança Privada (Monteiro, 2021), que por sua vez procurava:

“prestar apoio às empresas que pertenciam a associação, promover uma efetiva articulação e coordenação entre os membros, por outro lado procurava assegurar a juntamente com a entidade estatal forma a garantir as melhores condições regulamentares, bem como logísticas e materiais para o exercício desta atividade no país” (Monteiro, 2021).

A autora considera que a não densificação dos pressupostos da atividade de segurança privada, constituía algumas lacunas da lei anterior. Por outro lado, considera que após a revogação, é que o Estado considerou a segurança privada como sendo complementar e subsidiária à Polícia Nacional de Cabo Verde (Monteiro, 2021).

Prosseguindo neste pensamento, considera que este ressurgimento veio “definir as funções dos agentes de segurança privada de acordo com as suas especialidades” (Monteiro, 2021, p. 28).

Destarte, Rebelo (2017) reforça que esta atualização

“permitiu às empresas licenciadas operarem como prestadoras de serviços de segurança em diversos domínios, antes não previstos, nomeadamente, proteção pessoal, segurança de portos e aeroportos, recintos de espetáculos, e ainda se constituírem como entidades formadoras, aumentando o leque das responsabilidades privadas nesse âmbito” (Rebelo, 2017, p. 13).

Contudo, segundo Vaz (*in* Monteiro, 2021) está-se a decorrer atualmente o processo de revisão da lei, de forma a melhor atender às necessidades das empresas de segurança privada em Cabo Verde. O autor considera que o Estado Cabo-verdiano tem acompanhado a evolução das empresas privada de forma permanente.

1.6.3 A Segurança Privada em Moçambique

A República de Moçambique socorre-se do Decreto n.º 9/07, de 30 de abril para regularizar o exercício da atividade de segurança privada no seu território, designado de Regulamento das Empresas de Segurança Privada (INM *in* Paupério, 2017).

De acordo com Paupério (2017), em Moçambique a atividade de segurança privada pode ser exercida individualmente ou sob a forma de sociedade comercial. Por seu turno, escaupeliza seu pensamento, referindo que podem desempenhar as funções de proteção, segurança de pessoas, bens e serviços, bem como de vigilância e controlo de acesso de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados (INM *in* Paupério, 2017).

Acrescenta-se que para a materialização desta atividade, as empresas necessitam obrigatoriamente de ter um administrador ou gerente para ter aval de operacionalidade, na medida em que só poderão operar as entidades detentoras de autorização legal para o efeito (Paupério, 2017). O autor reforça seu pensamento dizendo que o decreto que regulamenta sobre as empresas de segurança privada, lhes designava de guardas, neste sentido esses guardas eram considerados de profissionais em postos fixos ou móveis da empresa de segurança privada, que tinha a incumbência de, em determinado instante, garantir a segurança de pessoas, mas também assegurar a proteção das suas infraestruturas.

Ainda no pensamento do Paupério (2017), é obrigatório o cumprimento do serviço militar para se ser guarda, desempenhando as funções de segurança privada. Ou seja, é uma obrigatoriedade que está estatuída no próprio Decreto n.º 9/07, de 30 de abril. No seguimento do que foi exposto, as empresas de segurança privada, e os seus colaboradores, podem fazer uso e porte de um leque grande de materiais e equipamentos, desde logo os meios de comunicação, as armas de fogo de defesa, os canídeos, veículos, cassetetes elétricos até 50 de voltagem (wts), coletes anti bala e até mesmo algemas (Paupério, 2017).

Por outro lado, as empresas podem fazer uso de aparelhos de rastreios, dispositivos de monitorização, entre outros. Como referido anteriormente, o regulamento das empresas de segurança privada, permite a utilização de armas de fogo para defesa, no entanto estas podem ser pistolas semiautomáticas ou espingardas semiautomáticas de alma lisa de calibre até 7,65 milímetros (mm), em que o seu cano não pode exceder 7,5 centímetros (cm). Ou então revolver de calibre inferior a 9 mm, em que o seu cano não exceda 10 cm (Paupério, 2017). Por conseguinte, a utilização destes materiais é necessária no desempenho de serviços

de guarda-costas, bem como no serviço de proteção dos bancos e de acompanhamento de veículos de transporte de valores (Paupério, 2017).

Conforme Paupério (2017), cabe ao Comandante-Geral da Polícia da República de Moçambique ceder a licença de uso e posse de armas de fogo aos guardas de segurança privada, e tal tem a duração de um ano. Para serem renovados, é necessário que os guardas apresentem o certificado do registo criminal, bem como registo da Polícia, registo de residência e por fim devem apresentar o documento que comprova e certifica que teve um aproveitamento positivo na carreira de tiro (Paupério, 2017). Entende-se que é perceptível haver alguma complementaridade entre a Polícia e a segurança privada em Moçambique.

Por conseguinte, reforça Paupério (2017), a utilização destes materiais apenas é permitida aos seguranças que desempenham funções relativamente a serviços de guarda-costas, ou também quando estão a prestar serviço de proteção aos bancos e de acompanhamento de veículos de transporte de valores.

Relativamente às atividades de segurança privada em Moçambique, verificamos que à semelhança do que aconteceu noutros Países de Língua Oficial Portuguesa, já mencionado, a sua expansão deu-se a partir do século XX – XXI, e é perceptível a preocupação do poder estatal em ter o máximo controlo desta atividade que põe em causa direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Por conseguinte, podemos verificar que a segurança privada não pode fazer uso de meios que não lhe sejam permitidos, porém a sua atividade é subsidiária e complementa a atividade desenvolvida pela polícia moçambicana.

1.6.4 A Segurança Privada em Portugal

A realidade portuguesa em muito nos interessa, tendo em conta a ligação que existe entre o Estado português e o Estado santomense. De acordo com Araújo (2018), a segurança deve ser uma das maiores preocupações de Portugal, na medida em que a mesma poderá ter responsabilidades acrescidas, tendo em consideração a posição estratégica em que se encontra. Por seu turno, esta mesma responsabilidade é ainda mais acrescida por ser Estado membro da EU (Hermenegildo et al, 2015). Posto isto, considera-se que a segurança privada em Portugal, surgiu já no século XX, ou seja, dois séculos após os primeiros passos dados em Inglaterra.

Na perspetiva de Rita (2019), a revolta de abril, foi o marco histórico no aparecimento das empresas de segurança privada em Portugal, situação a qual tem crescido cada vez mais, obrigando assim a intervenção do Estado na sua regulamentação. Para

Serafim (2017) a segurança privada surgiu em Portugal, apenas por opção política, uma vez que era um serviço que era prestado antes do surgimento de qualquer diploma legal.

De acordo com Rita (2019, p. 71) “a empresa *Custódia* foi a primeira empresa de segurança privada no território português, desde ano de 1965. Contudo, o Decreto-lei n.º 282/86, de 5 de setembro, aparece 21 anos depois, ou seja, este foi o primeiro diploma que veio regular sobre a atividade de segurança privada em Portugal. Considerou-se por haver uma constante deslealdade na competitividade das empresas de segurança privada, fez com que o Estado sentisse a necessidade de regular o exercício da atividade de segurança privada em Portugal”. Contudo, 14 anos volvidos e na sequência do surgimento de grande número de assaltos a instituições bancárias, permitiu-se através do Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de agosto, que numa nota preambular referia que as instituições de crédito devem criar condições de funcionamento e apetrechar-se dos mecanismos necessários para prevenir os assaltos ou, pelo menos, reduzir os seus efeitos, e, numa segunda fase, permitir a atuação eficaz das forças de polícia, ou seja, este foi o primeiro livre trânsito que possibilitava a criação de atividade privada por parte das instituições de crédito, na medida em que as mesmas recorressem a entidades especializadas para garantir a sua segurança (Rita, 2019).

De acordo com (Serafim & Aurélio *in* Monteiro, 2021), existem vários fatores de índole económica e social que motivaram o surgimento da atividade de segurança privada, desde logo, na possibilidade deste tipo de serviço poder ser passível de ser requisitado por qualquer cidadão. Estes autores defendem também que a empresa privada conheceu grande expansão com a revolução industrial ocorrido nos séc. XVII e XIX.

Segundo Rodrigues (2020), houve uma maior requisição do serviço que era prestado pela entidade privada, isto porque houve um grande aumento do volume de circulação de bens. Por conseguinte, a segurança privada ofereceu um leque mais abrangente de serviços, do que as forças de segurança pública. Nesta perspetiva, para Spitzer e Scull, (1977) a segurança privada é uma forma privada de policiamento público, podendo estar relacionado com a polícia pública. Sistemáticamente, o setor de segurança privada foi sedimentando em Portugal.

Neste sentido, para Clemente (2000), isto deveu-se à expansão do espaço privado que estivesse acessível ao público, e que permitiu o florescimento da indústria de segurança privada. No entanto, Gouveia (2018) considera que o direito à segurança está ligado ao direito fundamental do direito constitucional Português. Por conseguinte, apesar da

pandemia COVID-19, o Relatório Anual de Segurança Privada faz referência do aumento de empresas habilitadas para prestar serviços de segurança privada em Portugal. Ainda assim, podemos considerar que nem a pandemia teve impactos no crescimento do setor de segurança privada (RASP, 2021). Continua dizendo que, também se verificou a participação do pessoal vigilante durante a fase da realização de testes rápidos de antigénio orientado pela Direção Geral da Saúde. Neste contexto, segundo o Relatório Anual de Segurança Privada, a pandemia de COVID-19, permitiu que o Estado português quisesse mudar alguns procedimentos vigentes no modelo de formação de segurança privada, através da Portaria n.º 304/2021. Por outro lado, o mesmo diploma vem reforçar a importância da atualização formativa dos coordenadores de segurança, tornando-se obrigatória nos seguintes casos: “Quando à renovação do cartão profissional; ou quando o requerimento de cartão profissional seja interposto decorridos mais de dois anos desde a data da última formação” (RASP, 2021, p. 8).

De acordo com o Regulamento Anual de Segurança Privada (2021), houve uma celebração de protocolo para aprovação dos modelos e de conteúdos do relatório de certificação e de avaliação psicológica entre a Direção Nacional da PSP e a DGA. Neste sentido, foi necessário que o Estado procurasse investimento para atualizar e adequar o atual Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada, no sentido de potenciar o seu funcionamento (RASP, 2021).

Segundo o Relatório Anual de Segurança Privada (2021) o Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada, irá permitir gerir o binómio cinotécnico, bem como armas, viaturas de transporte de valores. Por conseguinte, esta mesma plataforma vai permitir o averbamento de alvarás e de licenças de autoproteção de forma mais eficaz e eficiente (RASP, 2021). Por seu turno, o Estado tem procurado desenvolver o “Portal do Vigilante”, que por sua vez terá disponível todo o histórico de vínculos de cada vigilante, bem como do cartão profissional do pessoal de segurança privada em Portugal (RASP, 2021, p. 8 – 9). Por outro lado, cabe a Polícia de Segurança Pública controlar e fiscalizar a atividade de segurança privada em Portugal (Fernandes, 2019). Neste sentido, Poiães (2008) considera o ato de controlar e fiscalizar a atividade de segurança privada como sendo uma “policialização da segurança privada” (p. 588). Isto porque deve existir um acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas pela segurança privada, em todas os seus domínios e todas as suas valências.

1.7 Caracterização Geográfica de São Tomé e Príncipe

Não basta falar de segurança no seu todo, sem mencionar onde proteger. Neste sentido consideramos relevante fazer uma contextualização da localização geográfica de São Tomé e Príncipe, bem como referir os vários percursos feitos no âmbito da sua segurança que vem desde o tempo colonial.

Oficialmente, o país é conhecido como República Democrática de São Tomé e Príncipe. Este é um Estado insular, sendo constituído por duas ilhas separadas cerca de 150 Km, bem como por alguns ilhéus, perfazendo um total de 1001 Km² (Santos, 2015; Seibert, 2001), em que atua o regime de Estado de Direito Democrático. Além destas duas ilhas que compõem o Estado Santomense, podemos encontrar também associado alguns ilhéus adjacente, desde logo o ilhéu Santana, ilhéu das Rolas, ilhéu das Cabras, ilhéu Carroço, ilhéu Bombom (Lemos & Cardoso, 2005; Seibert, 2001; Neves, 2017). Reforçando ainda mais a sua localização geográfica, o país encontra-se a 300 km da Costa Africana e está localizada no Golfo da Guiné, a Costa do Gabão. Por conseguinte, a entidade competente para garantir a segurança em São Tomé e Príncipe, é a Polícia Nacional, na medida em que é a única entidade do Estado ao qual cumpri garantir a segurança dos cidadãos, como também direitos, liberdade e o bem-estar coletivo. Contudo, verifica-se constante apelo da entidade estatal, na convocação da comunidade para sua contribuição da salvaguarda dos direitos constitucionalmente consagrados.

Por outro lado, o território Santomense esteve sobre o domínio português cerca de quinhentos anos (Matos, 2020; Seibert, 2001). Ou seja, até aos dias de hoje, muito do que se verifica neste país é fruto daquilo que foi transferido do colonialismo português, juntamente com a influência de outras presenças, nomeadamente os angolanos, moçambicanos, cabo-verdianos, entre outros (António, 2006; Ferreira, 2011; Seibert, 2001).

Reforça Neves (2017), que existe um sentimento de pertença, na medida em que todos acreditam que partilham valores uniformemente. Por seu turno, a história também nos diz que os angolares já se encontravam no território Santomense antes dos portugueses (António, 2006; Seibert, 2001). A historiografia pouco nos diz como foi o poder exercido neste território, porém, durante os quinhentos anos, podemos constatar a necessidade da segurança, pelo facto do território Santomense ter servido de linha de frota dos escravos, como tal consideramos que foi o epicentro de inúmeros conflitos internos e externos.

De acordo com Seibert (2001, p. 76), a primeira força policial institucionalizada em São Tomé e Príncipe, era designado de Corpo de Polícia Indígena (CPI). No entanto, os tempos passaram e esta força policial só foi instituída muito depois da Segunda Grande Guerra Mundial, ou seja, depois de 1945. Contudo, esta força policial era essencialmente composta por soldados angolanos, bem como voluntários portugueses (muitos a cumprirem sanções), e alguns eram também trabalhadores contratados pelo governo (António, 2006; Seibert, 2001). Este corpo de polícia teve de algum modo, sua intervenção e seu contributo na materialização da segurança de São Tomé e Príncipe, contudo o Corpo de Polícia Indígena era vista coletivamente como sendo a máquina repressiva do regime colonial português (Seibert, 2001). Sobretudo, pelo facto da população ter sentido que a mesma respondia aos anseios do regime colonial, o que permitiu o seu afastamento populacional. Porém, com a implementação do Estado de Direito Democrático em 1991, pós as primeiras eleições democráticas, houve uma certa mudança de paradigma atrofiando assim o modelo anterior. O corpo de Polícia Indígena foi extinto pelo Decreto n.º 42223 de 18 de abril de 1959, e deu origem a criação do Corpo de Polícia de Segurança Pública de São Tomé e Príncipe. Atualmente, a PNSTP como é designada hoje, tem na sua origem a sigla CPSP-STP, por outro lado, havia mais uma força de segurança presente no território santomense.

Confrontando o Decreto n.º 3 050, de 6 de julho, este diploma legal faz referência a existência de uma Guarda Rural da Província de São Tomé e Príncipe, em que basicamente existia para reforço da presença policial no território, ou seja, pode considerar que está guarda rural, fosse como uma força de segurança de reserva a força pública. Ou seja, muito antes da luta pela independência, existiu em São Tomé e Príncipe, um corpo de polícia de segurança pública de São Tomé e Príncipe (CPSP-STP), e uma guarda rural (GRP-STP), ambas com carácter securitário.

Neste sentido, a polícia é um serviço direcionado para a satisfação da segurança pública, bem como privada, e atendendo ao constante abandono dos escravos para as matas, o governo colonial sentiu a necessidade de ter mais uma força de segurança que atuasse na complementaridade do CPSP-STP, para patrulharem as áreas que não eram patrulhadas por outro corpo de polícia (Seibert, 2001; 2012; 2015). Por conseguinte, foi necessário aumentar a segurança no território, isto porque com a introdução do plantio de cana de açúcar e do café, verificou-se um crescente aumento de assaltos nas terras cultivadas e inclusive, sequestro de mulheres escravas (Seibert, 2001). Este aumento de roubo, obrigou o recrutamento de mais homens, havendo um “aumento considerável de homens para a

corporação policial (CPI), e era composta maioritariamente por angolanos assalariados, dando um total de cerca de 10.341 trabalhadores, mas também havia pessoas vindas de Gabão, Costa do Ouro e Libéria” (Seibert, 2001, p. 53).

No que concerne à atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe, a mesma é regulada pelo Decreto n.º 9/2007, de 12 de março – Regulamento para o exercício da atividade de segurança privada, que nunca tinha sido mencionado antes desta data. Neste sentido, desconhecemos a existência de quaisquer regulamentos ou normas anteriores ao ano de 2007. Reforçando, Neves (2017) que existe uma baixa intensidade de fenómeno criminal em São Tomé e Príncipe, o que no seu entender é um país consideravelmente seguro.

1.7.1 A Atividade de Segurança Privada em São Tomé e Príncipe

De ponto de vista securitário, atualmente há um conjunto de serviços de segurança a operarem no território Santomense (Neves, 2017). Neste sentido, Raposo (2006) reforça a importância dos demais serviços, não necessariamente policiais, que possam concorrer para garantir a segurança. Nesta perspetiva, tendo em conta o mencionado anteriormente, foi possível verificar que a prática da atividade de segurança privada não seja necessariamente recente, na medida em que é tão antiga quanto a descoberta do próprio país.

De acordo com o Alves (2010) desde o aparecimento do Homem na terra e após a sua socialização, este necessitou de proteger-se de *per sí*, bem como de proteger seus familiares e bens. Para Fontes (2015), a garantia de segurança permite que os cidadãos confiem no Estado e nas instituições que as representam. Neste sentido, a porfiação da segurança interna envolveria a interseção entre a segurança pública e a privada, permitindo que ambas se complementam-se ou até mesmo que a segurança privada subsidiarie a segurança pública.

Nesta perspetiva, há uma interligação entre as diversas instituições públicas e privadas que possam contribuir para a qualidade de vida das pessoas (Machado, et al. 2014), ou seja, há a necessidade de se encontrarem formas urgentes e eficazes para erradicar a criminalidade violenta que afeta o direito a segurança dos cidadãos. Posto isto, temos a segurança privada que adotam medidas que possibilitam a salvaguarda do património das pessoas, através da vigilância (Silva & Dias, 2015).

Atualmente, verifica-se a repetição do passado, ou seja, notoriamente a sociedade santomense continua com escassez de segurança pública, o que tem sido um grande problema, isto porque a mesma afeta tanto as pessoas, como quaisquer entidades

empresariais, mas também um conjunto de estabelecimentos. Por seu turno, o Estado santomense não tem enfrentado estes dilemas, nesta conjuntura nada obsta a adoção de medidas reforçivas de segurança. Para Machado, et al. (2014) os ataques criminosos, trazem enormes prejuízos ao Estado, tanto físico, como material e moral, neste sentido tendo-se resolvido à problemática da segurança, mais facilmente está-se preparado para fazer face a estas situações. Nesta senda, para melhoria da qualidade de vida das pessoas, é necessário ter a contribuição de atores produtores de segurança.

Nesta perspetiva, a atividade de segurança privada, no contexto da legislação santomense, refere que a segurança privada atua complementar e subsidiariamente a segurança pública, na medida em que é essencial no nosso cotidiano. Por outro lado, a atividade de segurança, é desenvolvida pela entidade privada com carácter lucrativo, no entanto a segurança é um bem alienável a vida em sociedade, para tal é importante haver instituições com características adequadas disponíveis para atender as necessidades da contemporaneidade (Zanetic, 2009).

Por outro lado, podemos considerar que apesar que a atividade de segurança privada, no contexto Santomense, é meramente preventivo, apesar do decreto regulamentar a considerar complementar e subsidiária à entidade policial. Facto não verificável, isto porque os profissionais de segurança privada não dispõem de quaisquer meios “Materiais nem de Equipamentos” que lhes possa permitir uma maior envolvimento na materialização da segurança dos cidadãos. neste sentido, Zanetic (2015) defende que é impossível imaginar o nosso dia-a-dia sem a atividade de segurança privada, na medida em que há insuficiência securitária por parte do poder estatal. Por conseguinte, São Tomé e Príncipe como Estado de Direito, eleva a segurança a bem inalienável a vida das pessoas, e como tal, sistematicamente verifica-se uma maior intervenção das empresas privada na garantia da segurança das pessoas e bens (Zanetic, 2009).

Neste sentido, atendendo as exigências securitárias dos cidadãos, é preponderante haver esta intervenção, pelo bem do Estado e de toda a coletividade. Mediante a análise de fontes de jornal “*Telanon*” uma das primeiras empresas de segurança privada no país, surgiu em 2008, designava-se empresa: “Securitas”, do empresário *Kim Orby* (Viegas, 2008).

Apesar de diversas pesquisas bibliográficas feitas, não nos foi possível encontrar fontes que relatem efetivamente sobre a presença de entidades que desempenham a atividade de segurança privada no território Santomense antes de 2007. Por conseguinte, foi-nos

possível descobrir que desde 1994, São Tomé e Príncipe, contava com presença de empresa de segurança privada, designada ASK. Ou seja, segundo as fontes proveniente da própria empresa, a mesma opera no país, desde aquela altura, no entanto, esta vocacionada para a vigilância de espaços privados, como também na proteção de pessoas (Comunicação pessoal, 16 de fevereiro de 2023). Por outro lado, pode-se considerar a existência da atividade de segurança em São Tomé e Príncipe, terá sido desde o início da sua descoberta, isto porque desde muito cedo, foi necessário ter trabalhadores para proteger a terra dos seus patrões.

De acordo com Seibert (2001, p. 36), desde o “século XVI, fazendeiros ricos tinham até 300 escravos”, na medida em que além das demais tarefas que lhes eram atribuídas, também desempenhavam as funções de protetores das terras dos seus patrões e armados. O autor reforça a ideia dizendo que, esses trabalhadores das fazendas podiam exercer um poder absoluto e de forma permanente nas terras que defendiam, sem qualquer supervisão da autoridade local. Por outro lado, durante a época colonial, foi alvo de vários ataques externos, perpetrado nomeadamente pelos franceses, ingleses e também holandeses.

Neste sentido, o primeiro dos ataques foi realizado pelos franceses em 1567. Este foi um ataque direcionado à própria capital Santomense, ou seja, na cidade de São Tomé. De seguida, em 1598 os holandeses, obraram seus ataques, mas os seus ataques foram direcionados para a ilha do Príncipe, onde puderam até ocupar o espaço como sendo suas propriedades, no entanto, ao longo dos tempos foram reduzindo devido às condições climáticas, ou seja, não conseguiram adapta-se ao clima da ilha. Contudo, em 1599, voltaram a atacar o país, mas desta vez, a própria capital Santomense, com 36 navios (Seibert, 2001). Continua seu pensamento, dizendo que os holandeses voltaram a atacar e a ocupar a fortaleza e o porto de São Tomé entre 1641 a 1648, controlando todo o comércio de cana de açúcar e de escravos.

Por seu turno, por ter havido alguma instabilidade dos órgãos administrativos legais, as pessoas recorreram à irmandade religiosa para ajudar-lhes na sua segurança (Ramos, 1986). Neste sentido, a atividade de segurança era levada a cabo pelas forças do governo ou então pelos trabalhadores de cada fazendeiro. Ou seja, sistematicamente era necessário desenvolver a atividade de segurança particularmente (Seibert, 2001).

1.7.2 Perspetiva Histórica/Legislativa

Historicamente, São Tomé e Príncipe não conheceu grande evolução no que concerne à temática da segurança privada, porém, enquanto Estado de Direito Democrático (eleições

democráticas decorridas em 1991), a legislação que regula a atividade de segurança privada é relativamente recente, sendo de 2007. No entanto, analogicamente pode-se considerar que o desenvolvimento desta atividade tenha ocorrido a partir do século XVI, ainda na era colonial, pela frequente necessidade da proteção da terra e dos seus bens dos patrões.

De acordo com Zanetic (2009) vários países são dotados de um modelo regulatório próprio adstrito a atividade de segurança privada. Por sua vez, a legislação santomense, no âmbito desta matéria é desenvolvida à semelhança da legislação portuguesa.

Por outro lado, pelo facto da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ter sido outrora uma província portuguesa, considera-se que o Decreto-lei 282/86, de 5 de setembro, era o mesmo diploma que regulava a atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe, na medida em que estava sobre a dependência do Estado português antes da sua independência em 1975. Por seu turno, à semelhança do que vem acontecendo nos outros países, a segurança privada em STP tem-se expandido cada vez mais, originando no Estado a necessidade da sua regulamentação. Contudo, é pouco frequente falar-se de grandes evoluções legislativas neste Estado insular, independentemente da temática que seja, assim sendo o mesmo acontece sobre a atividade de segurança privada. Isto é, existe apenas um diploma que regula a atividade de segurança privada em STP.

Posto isto, salienta-se que o diploma legal relativo ao exercício da atividade de segurança privada em STP, remonta o ano de 2007 – tratando-se do Decreto Regulamentar n.º 9/2007, de 12 de março, que regula o exercício da atividade de segurança privada em STP. Porém, o Departamento de Segurança Privada da Polícia Nacional, só foi criado em 2016. Fruto de sapiência e de resiliência dos primeiros oficiais formado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI).

1.7.3 Alguns dados sobre o Panorama São-tomense

Atualmente, o setor de segurança privada tem aumentado cada vez mais na sociedade santomense, o que nos leva a dissecar sobre a sua contribuição na materialização efetiva da segurança, tanto das pessoas e dos seus bens. Na perspetiva de Elias (2018) os cidadãos têm todos direito à segurança, no entanto, paralelamente a este, há o dever adjacente ao cidadão que é o de colaboração ou contribuição com a entidade estatal.

Para Canotilho e Moreira (*in* Elias, 2018, p. 391) a “segurança não é incumbência exclusiva do poder público”. Neste sentido, a promoção da segurança, pode-se fazer baseando na complementaridade. Por outro lado, a segurança interna exige uma

complexidade enorme, sobretudo quando existe uma fraca capacidade do Estado, em abranger as mais diversas valências securitárias. Neste sentido, o Estado tem recorrido de forma sistemática a comunidade através do policiamento de proximidade de modo a operacionalizar a segurança da própria comunidade. Atualmente a Polícia Nacional através do Departamento de Segurança Privada, tem registada 16 empresas de segurança privada no país. Contudo, das empresas registada três delas não se encontram em funcionamento.

Tabela 1: *Entidade de segurança privada em São Tomé e Príncipe*

Quantidade	Nome da Empresa	Estado
1	AGIR-VC-ST	Ativo
2	CCF-KIM ORBI	Ativo
3	ESK	Ativo
4	FN-SECURITY	Ativo
5	GSP	Ativo
6	JPB	Ativo
7	PSG-STP	Ativo
8	SEGURITAS	Ativo
9	SOCOGESTA	Ativo
10	ARMY SECURITY	Ativo
11	SOCOSTA – LDA	Ativo
12	SECURITY CAPEÃO	Ativo
13	HSZA STP SECURITE SERVICE	Ativo
14	AR-GUS	Inativo
15	GRUPO X UNIPessoal	Inativo
16	TELESERVICE	Inativo

No contacto com o DSP-PNSTP, não nos foi possível colher informação quanto ao número de efetivos que cada empresa tem, nem tão pouco ter a sua contagem na globalidade. Segundo o diretor do Departamento de Segurança Privada de São Tomé e Príncipe, as empresas não contêm informação atualizada sobre o seu efetivo, na medida em que recentemente tem havido algumas demissões recorrentes nas empresas.

1.7.4 Proposta de alteração do regime jurídico

De acordo com Afonso (2006), o serviço de segurança privada é constantemente aproveitado pelo poder estatal, para reforçar a proteção de pessoas. Nesta perspetiva, Clemente (2013) defende que a segurança deve pertencer essencialmente ao poder público em detrimento do privado. Mas, acrescenta que “a segurança privada pertence à esfera da

segurança pública, porque visa a proteção de pessoas e bens e possui um carácter instrumental e complementar, face às atividades das forças de segurança” (Clemente, 2013, p. 159).

Por outro lado, Gumedze (2008) defende que deve haver um maior envolvimento de segurança privada em questões securitárias. Contudo, este envolvimento, deve ser acompanhado de uma escrupulosa “regulamentação, bem como de um controlo mais eficaz em prol da segurança dos cidadãos” (Gumedze, 2008, p. 25). Por seu turno, Clemente (2000), reforça este pensamento dizendo que a segurança privada também tem contribuído de forma sistemática na prossecução da segurança, aumentando ainda mais o leque dos atores na produção da seguridade coletiva. Tendo em conta estas exigências, é importante que haja um enquadramento legislativo, proveniente do poder estatal, que possa oficializar uma maior intervenção da segurança privada na esfera pública (Zanetic, 2006).

Por outro lado, pelo facto de no contexto santomense, o único regulamento sobre a o exercício da atividade de segurança privada ser o Decreto n.º 9/07, onde vêm segurança privada como subsidiária. Gumedze (2008) considera que neste contexto, esta atividade tem sido realizada num ambiente de muito pouca regulamentação. Tendo em conta o campo de atuação da segurança privada, a legislação existente não é completa para as exigências atuais. O autor defende ainda que, deve haver uma atualização da legislação ou então a criação de legislações conexas sobre a atividade de segurança privada, de modo a que a sua atividade se torne mais eficaz.

Hodiernamente, sociedade tem estado numa constante mudança, neste sentido Gumedze (2008), diz-nos que é necessário o Estado estabelecer orientações mais precisas e claras sobre os requisitos do desenvolvimento da atividade de segurança privada. Sobretudo, legislações que possam proteger as diversas entidades que atuam nestas áreas, podendo haver deslealdade (Gumedze, 2008). Entendemos que cabe ao Estado recorrer a todos os meios necessários que o permita criar parcerias com as empresas de segurança privada, para ultrapassar os constrangimentos que possa vir a existir.

Na eventualidade de haver algumas mudanças no diploma que regula a atividade de segurança privada, é fundamental que venha a exigir uma maior cooperação entre a entidade público e privada, tendo em conta o desejo da proteção dos espaços públicos, bem como dos espaços privados (Comissão Europeia, 2020). Assim, feita uma leitura do texto legal, verifica-se no art.º 19.º, que as discriminações de serviços de segurança privada constam do Alvará, no entanto, não existe nenhum diploma legal que mencione quais as categorias dos

Alvarás existentes. Por conseguinte, o Decreto-regulamentar n.º 9/2007, de 12 de março, refere no seu art.º 21.º, que compete a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe fiscalizar a atividade de segurança privada, contudo esta fiscalização é feita com alguma arbitrariedade, na medida em que a lei nada diz sobre o assunto, mas também não existe nenhum outro diploma legal que mencione de forma pormenorizada como deve ser feito as fiscalizações. Ainda ao longo do diploma, que regula o exercício da atividade de segurança privada, verifica-se no art.º 18.º, alínea b) e c), que as empresas de segurança privada devem pagar uma caução de cinco milhões de dobra (5.000.000,00), para a sua autorização, bem como no pagamento de dez ou cem milhões de dobras (10.000.000,00) – termos estes caídos em desuso para o pagamento de seguro de responsabilidade civil.

Nesta perspetiva, para Canotilho (2010) o Estado deve reger-se por atos normativos, na medida em que é o caminho do garante da sua sustentabilidade, bem como do poder do próprio Estado. Ou seja, é necessário haver uma regulamentação atualizada, que permita legitimar o poder policial na materialização do controlo e da fiscalização da atividade de segurança privada, sob pena de não ser aceite pela comunidade (Bayley, 2006). Em tempos atuais, exige-se um maior escrutínio e acompanhamento da legislação que fala sobre o exercício da atividade de segurança privada, tendo em conta a evolução social, de modo a evitar comportamentos indesejáveis por parte dos profissionais de segurança privada, por outro lado, a fiscalização estaria sempre suportada por um diploma legal, de modo a evitar discricionariedade da PNSTP.

1.8 Síntese Capitular

Desde os primórdios, a segurança sempre foi uma das primeiras preocupações da sociedade. Nesta perspetiva, o Homem agrupou-se em comunidade, abdicando de certos direitos de modo a garantir a sua segurança, bem como à segurança daqueles que lhes são mais próximos. Neste sentido, o Estado passou a ser a entidade com total liberdade de fazer o uso da força para garantir os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente o direito a segurança. Ou seja, a segurança tornou-se mais disseminada, sobretudo em meados do século XX (Zanetic, 2006), tornando atualmente no eixo primordial para o desenvolvimento de qualquer Estado.

O Estado é o responsável máximo pela segurança das pessoas e dos seus bens, e tendo em conta as exigências atuais, permitiu a criação de norma que possibilita outros atores a participarem na prossecução desta mesma segurança, nomeadamente entidade privada,

através de empresas de segurança privada. Contudo, de modo a evitar alguma arbitrariedade de atuação, incumbiu na polícia a função de controlo e de fiscalização da mesma.

Atualmente, a dicotomia entre a segurança pública e a segurança privada, já é ultrapassada, na medida em que os serviços prestados pela segurança privada, apesar de ser direcionada a entidade que recorreu ao serviço, a mesma também tem reflexo na prossecução da segurança pública, ou seja, há quase como uma fusão/junção entre a segurança pública e privada. Neste sentido, por mais controverso que seja, a segurança privada desenvolve serviços privados, mas ao mesmo tempo também contribui para a segurança pública.

Por conseguinte, na conceptualização securitária, segundo Fontes (2015), pensar a segurança é pensar nas pessoas e naquilo que está ao nosso redor, neste sentido o autor refere que a segurança das pessoas e de seus bens é do mais alto valor com relevância na sociedade, na medida em que a falta deste valor, pode colocar em causa a confiança depositada no Estado, e nas demais instituições. Para este autor, assistimos uma sistemática conflitualidade no mundo que tem aumentando cada vez mais a incerteza e o sentimento de insegurança nas pessoas. Contudo, para que se consiga dar respostas eficazes e eficiente das necessidades securitárias é importante que tal situação conheça outros contornos (Fontes, 2015).

Os últimos acontecimentos, que se tem verificado no mundo indica-nos que há um binómio segurança/poder, na medida em que tal é influenciado pela força e/ou a capacidade do outrem em influenciar ou determinar certos acontecimentos (Freire, 2015). Continuando nesta linha do pensamento, o autor considera que o mais relevante da evolução securitária, é a segurança humana ou ambiental. Por outro lado, Bayley & Shearing (2001) defendem que, o que distingue a segurança pública da segurança privada, é o facto da segurança privada dar maior prioridade a questões preventivas, na medida em que estão permanentemente no local onde pretender proteger. Nesta perspetiva, Zanetic (2005) considera que atualmente existe múltiplos atores de segurança, neste sentido pode haver alguma separação de funções entre as forças, mas também pode haver a transferência de algumas funções à segurança privada. Por outro lado, reforçar e encorajar a atuação das seguranças privada na garantia da segurança interna (Zanetic, 2005). Desta forma, procura-se envolver ainda mais as empresas de segurança privada na garantia da segurança, e ao mesmo tempo estimular a sua participação no processo do controlo social (Zanetic, 2005), na consciência de que somos todos responsáveis pela segurança uns dos outros.

Capítulo II – O Controlo Policial da Atividade de Segurança Privada

A essência de qualquer Estado, sobretudo de um Estado de Direito Democrático é de possuir um largo poder de controlo e de fiscalização de todas as atividades desenvolvidas no seu território. Neste sentido, na perspetiva de Carracho (*in* Cunha 2010), este controlo é necessário de forma a verificar a regularidade da própria atividade. Por outro lado, para Santos (2013), o Estado procura criar mecanismos de controlo e de equilíbrio que possa ser desejável no desenrolar da atividade de segurança privada, sem que se ponha em causa os direitos constitucionalmente consagrados.

No fundo, esta realidade vai ao encontro do que se aplica em São Tomé e Príncipe por este ser um Estado de Direito Democrático, e como tal, está intimamente ligada ao conjunto de direitos e liberdades e garantias fundamentais vigente numa democracia, que por sua vez, procura efetivar o controlo do exercício da atividade de segurança privada em todo o território, através da polícia com características administrativas (Valente, 2017).

De acordo com Cunha (2010), há fortes probabilidades de a atividade de segurança privada poder interferir nestes direitos constitucionalmente consagrados. Por conseguinte, de modo a não pôr em causas esses direitos, é obrigatório haver diplomas que regulem a atividade de segurança privada, e que posteriormente também possam controlar e efetivar a sua eficácia (Cunha, 2010). Por outro lado, Santos (2013) defende que para haver um controlo potencialmente efetivo, é essencial que todo o processo de autorização da atividade de segurança privada cumpra com os demais procedimentos exigíveis, por conseguinte devem estar de acordo com as necessidades da coletividade, assim como do Estado em si. Nesta perspetiva, só será possível o controlo, se houver diplomas legais que legitimam a realização deste controlo e desta fiscalização, nomeadamente decretos-leis, leis e/ou regulamentos, bem como, os demais diplomas regulamentares.

Ainda assim, quando se refere ao controlo e à fiscalização da atividade de segurança privada, desconhece-se o mecanismo outrora utilizado no exercício da fiscalização e do controlo das empresas de segurança privada, no entanto o diploma que vem regular a atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe é de 2007 e atribui esta competência à entidade policial. A delegação desta competência à Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe vai ao encontro à necessidade de o Estado proporcionar um forte equilíbrio no seu tecido social (Zanetic, 2009), bem como de conseguir controlar as atividades de segurança privada exercidas no país.

Neste sentido, até então, desconhece-se a existência de qualquer revisão do decreto que regula o exercício da atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe. Contudo, Zanetic (2009), defende que só com normas regulatórias é que o Estado conseguiria exercer esse controlo, e ao mesmo tempo exigir maior rigor e maior auxílio à comunidade. Estes argumentos corroboram o que está definido como sendo os poderes indispensáveis para o cumprimento da missão policial e o direito dos cidadãos contra certos abusos que possam ser cometidos no desenrolar da atividade de segurança privada (Zanetic, 2009).

Para Marques (2013) a atividade de segurança privada alargou-se de tal modo que, atualmente também afeta a esfera pública. Neste sentido, havendo um controlo mais rigoroso, tal situação gerará alguma pressão às empresas de segurança privada, fazendo com que ajam em conformidade com a lei (Bayley & Shearing, 2001). Além disto, segundo Cunha (2010), este controlo é essencialmente para demonstrar que a atividade de segurança privada tem estado a decorrer sem prejuízo para o interesse público. Ou seja, esta responsabilidade administrativa é atribuída à Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, de modo a materializar o controlo e a fiscalização da atividade de segurança privada.

2.1 Caraterização e Conceito de Polícia

De acordo com Picard (1984), o conceito de Polícia contém a ser paradoxal e pouco explorado, no entanto considera ser um conceito juridicamente versátil e rico do ponto de vista conceptual. Para o Autor, a Polícia traduz-se em leis ou executores das normas no sentido de regular e garantir a ordem pública. Neste sentido, Clemente (1997) considera que se voltarmos alguns séculos atrás, este termo tinha um significado totalmente diferente do termo que se usa atualmente. Ou seja, hodiernamente a polícia é vista como sendo uma corporação com a incumbência de fazer observar as leis respeitantes à ordem e à segurança pública (Clemente, 1997).

Nesta perspetiva, a história mostra-nos que a polícia é a instituição do Estado que serve para atender às necessidades da comunidade, de forma a garantir a ordem e a segurança pública (Mattareli & Giamicola, 1997). Para tal, a polícia é a entidade do Estado que pode fazer uso de força contra e a favor da comunidade. Por outro lado, Sousa (2016) defende que as origens da polícia remontam às primeiras concentrações urbanas, na medida em que se considera a forma mais antiga de proteção social.

Historicamente, a polícia já foi vista como sendo o firmamento do poder absoluto, bem como aqueles que davam suporte a monarquia. Por seu turno, a constante alteração

social e política permitiu simplesmente a segurança de todos ser da responsabilidade do Estado, por outro lado, esta segurança só podia ser materializada através da instituição policial (Rover, 1998). Porém, atualmente a polícia continua a ser vista como sendo uma organização do poder político contendo missões e tarefas específicas. Por conseguinte, para Monet (1993), a polícia é uma organização com uma matriz bastante coesa, e tal faz com que seja diferente dos profissionais da segurança privada, sobre as quais se agregam uma panóplia de função.

Nesta perspetiva, Caetano (2004, p. 1150) defende que a polícia é o “modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objetivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir”. Para Robinson e Scaglione (1996), a polícia é a entidade com a inteira responsabilidade de assistir e socorrer à população, bem como garantir a manutenção da ordem pública, e a prevenção do crime.

Por outro lado, para Bilhim (2004), a polícia é uma entidade com caráter da administração pública, e como tal, está ao serviço da população, estando sujeita a certas condutas sociais. Na perspetiva de Valente (2017), a polícia é o modo da atividade administrativa que dispõe de faculdade em condicionar o exercício de atividades alheias, explanada pelo poder de coação, mas também está encarregue de zelar pela segurança individual dos cidadãos.

Segundo Bayley (1975), as funções das polícias variam consoante o território a que se encontram, contudo reforça que há instituições que podem levar a cabo tarefas de caráter policial, nomeadamente a segurança privada, na medida em que estas também têm uma vertente securitária. Deste modo, para o Autor, a polícia é um grupo social legalmente autorizado a fazer uso da força física dentro do próprio grupo, no entanto, a segurança privada é um grupo social com autorização meramente preventiva.

Por outro lado, para Sousa (2016), a polícia é uma instituição de caráter social, tendo o fim de garantir também a proteção social. Para Klockars (1985) a polícia é a instituição do Estado com direito do uso coercivo sobre as pessoas num determinado país. Já na perspetiva de Flamme (1989), a polícia é uma autoridade administrativa que a lei confere poderes para impor limites aos direitos dos cidadãos, sobretudo para salvaguardar a ordem pública.

No pensamento de Barreto (1979) a polícia é uma organização social que tem regras estabelecidas para a defesa dos interesses públicos. Todavia, a polícia representa a

autoridade do Estado, para garantir o bem-estar coletivo. Já na perspetiva de Chambel e Curral (2008), a polícia é uma organização tão característica na sociedade contemporânea, na medida em que a sua ausência, faria imensa falta no nosso dia-a-dia. Além disto, Elias (2018, p. 66), defende que a polícia “é um dos principais protetores do exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”. Não obstante, a polícia é aceite como o representante da força pública do Estado.

2.2 Sentido e Tipologias de Polícia

Etimologicamente a palavra Polícia, vem do termo *polis* que significa cidade. Na perspetiva de Raposo (2006), a polícia pode ser compreendida em sentido orgânico ou institucional, bem como no sentido material, onde a mesma exerce um conjunto de serviços da Administração Pública com funções exclusivamente de natureza policial. Por outro lado, por regra, a polícia também pode ser designada de administração pública (Azevedo, 1997).

De acordo com Raposo (2006), a polícia em sentido orgânico ou institucional, está relacionada com as funções administrativas, que podem ser da competência exclusiva ou predominantemente policial. Como tal, preocupa-se em prevenir atos que possam lesar os interesses socialmente relevantes. Por seu turno, as polícias em sentido material são um conjunto de atos jurídicos desenvolvidos no sentido de prevenir a concretização de ilícitos criminais e contraordenacionais, que possa causar danos a terceiros (Raposo, 2006).

Já na perspetiva de Monjardet (2002), ainda no que concerne à organização da polícia, podemos reparti-la numa vertente formal e numa vertente informal. Neste sentido, para o primeiro caso, temos questões relacionadas com a estrutura da própria organização, bem como do seu organograma e a forma como é operacionalizada, enquanto que, a segunda vertente tem a ver com a forma de funcionamento da própria organização em si (Monjardet, 2002). Ainda para o Autor, as diferenças anteriormente mencionadas são tão diminutas, na medida em que pode não ser perceptível quando houver uma boa cooperação e um consenso nos objetivos pretendidos.

De acordo com Amaral (1994), a polícia administrativa em sentido material, é quando desenvolve atividades de interesses tipicamente coletivos, nomeadamente a satisfação da segurança e do bem-estar da coletividade. Nesta perspetiva, Monjardet (2002) defende que materialmente, o que prevalece são os interesses corporativos e os interesses profissionais.

Por seu turno, Clemente (1997) refere que a administração está relacionada com a gerência da cidade. No pensamento de Caetano (1990), a principal função da polícia é a de vigilância, para a manutenção da ordem pública e da segurança dos cidadãos. Ainda para este Autor podemos ter a polícia distinguida em dois setores, nomeadamente a polícia administrativa e a polícia judiciária (Caetano, 1990).

Nesta perspetiva, a polícia administrativa é aquela que tem como objetivo principal a manutenção da ordem pública, bem como a prevenção da criminalidade. Já a polícia judiciária, visa intervir após ser verificada a falha na prevenção criminal (Caetano, 1990). Por outro lado, temos também a polícia administrativa geral, que visa a defesa geral da ordem jurídica, ou seja, tem a incumbência de garantir a segurança interna, ao passo que a polícia administrativa especial, está voltada para áreas já preestabelecidas ou de carácter específico (Caetano, 1990).

Entretanto, segundo Elias (2018) podemos distinguir a polícia em dois sentidos distintos, nomeadamente o sentido objetivo e o sentido subjetivo. Nesta perspetiva, para o autor se estivermos perante atividade administrativa, que são exercidas por órgãos públicos, sem serem a entidade policial, estaremos a falar da polícia em sentido objetivo, porém, a polícia no sentido subjetivo, é quando o órgão público está a exercer uma atividade de carácter puramente policial ou não (Elias, 2018), podendo abranger a atividade desenvolvida pela segurança privada.

Assim sendo, o Estado tem na sua égide, proporcionar leis, garantir a ordem, a paz e a segurança dos cidadãos, ou seja, há um conjunto de responsabilidades que só podem ser garantidas pelo Estado, contudo, não podendo fazê-lo sozinho, este decidiu atribuir estas responsabilidades operacionais as organizações da aplicação da lei, sejam elas de cariz civil, militar ou paramilitar (Monet, 1993). Posto isto, regra geral, a polícia é uma organização ou uma entidade social, com funções da Administração Pública (Bilhim, 2004). Por seu turno, para Valente (2017), a polícia procura de forma permanente, garantir a segurança pública.

Hodiernamente, com as mudanças que se têm verificado ao longo dos tempos, estamos perante uma polícia moderna, ou seja, “uma polícia contemporânea ou pós-moderna que procura evitar que condutas de pessoas singulares e/ou coletivas possam afetar interesses gerais ou coletivos e interesses singulares e individuais” (Valente, 2017, p. 57). Ainda para este autor, o maior interesse público é a segurança, na medida em que vai ao encontro das necessidades da coletividade.

2.3 Os Poderes de Fiscalização e de Controlo

A competência de fiscalização das empresas de segurança privada em São Tomé e Príncipe decorre da própria Constituição da República Democrática, assim, a polícia zela pela fiscalização administrativa de entidades privadas. Porém, o Estado delegou na entidade policial a função do controlo e da fiscalização do serviço que é prestado por estas empresas, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 9/2007, de 12 de março.

De acordo com Oliveira (2006, p. 54), “a segurança é um bem público que deve ser coproduzida pelo conjunto dos atores sociais”, para tal conta também com a contribuição das empresas de segurança privada para a materialização desta segurança. Nesta perspetiva, para Afonso (2006) o serviço da segurança privada deve ser permanentemente controlado e fiscalizado, na medida em que os seus serviços põem em causa direitos constitucionalmente consagrados. Por seu turno, com este mecanismo consegue-se ter um serviço mais rigoroso por parte da segurança privada.

Segundo Gonçalves (2005), qualquer fiscalização pode-se traduzir numa monitorização da atividade desenvolvida por terceiro, de modo a prevenir exageros, e evitar fins alheios ao interesse da coletividade. Reforça a ideia dizendo que, a fiscalização deve ser mais intrusiva nas empresas de segurança privadas, na medida em que habitualmente, não procuram, diretamente satisfazer o interesse público (Gonçalves, 2005). Por outro lado, para Afonso (2006), a fiscalização constitui um instrumento fundamental no domínio da garantia estadual pela prossecução do interesse público, ou seja, compete ao Estado garantir que as entidades privadas cumpram as normas previamente estatuídas.

Atualmente, a vida em sociedade implica a existência de mecanismos de controlo social, como forma de manutenção de equilíbrio na sociedade, ou seja, para se ter algum equilíbrio na sociedade é necessário que funcione o sistema de controlo e de fiscalização (Zanetic, 2005). Neste sentido, formalmente a polícia é a instituição pertencente ao Estado onde está centralizado o mecanismo de controlo e da fiscalização das empresas de segurança privada, tendo como principal objetivo, assegurar o regular funcionamento da vida individual, institucional e coletiva dos cidadãos (Zanetic, 2005).

De acordo com Afonso (2006), esta intervenção do Estado na garantia do interesse público deve ser tanto mais exigente, por estar em causa os legítimos direitos do cidadão. Além do controlo social, é delegada na polícia a tarefa máxima de fazer uma fiscalização administrativa das empresas de segurança privada, de modo a assegurar a responsabilidade

destas. Por conseguinte, para este autor esta fiscalização administrativa pode constituir um instrumento débil e insuficiente atualmente (Afonso, 2006).

Assim, na verdade é a polícia quem detém o poder do controlo e da fiscalização das empresas de segurança privada em São Tomé e Príncipe, no entanto estes poderes são inúmeras vezes desenvolvidos de forma arbitrária. Ou seja, há um vazio legal sobre a competência do controlo e da fiscalização das empresas que desempenham a atividade de segurança privada. Em termos gerais, como defende vários autores a fiscalização procura efetivar a melhoria do serviço que é prestado pelas empresas de segurança privada.

Para Lopes (2011), a atividade de segurança privada atinge um universo muito amplo, e neste sentido, é urgente que o Estado materialize a efetivação desta fiscalização através de ato normativo. Contudo, a mesma não se verifica no nosso país. Por outro lado, Zanetic (2005), considera que o controlo deve ser de forma rigorosa e clara, na medida em que as forças públicas e as privadas saibam qual é o seu campo de atuação. Continua seu pensamento dizendo que o serviço prestado pela segurança privada, auxilia significativamente a força pública na prossecução da segurança dos cidadãos.

Para Queirós (2012) a segurança privada é uma entidade que pratica ou praticava algumas irregularidades, nomeadamente o tráfico de drogas, tráfico de armas, espancamentos, entre outras. Acrescenta ainda dizendo que estas práticas eram mais frequentes com segurança de estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente discotecas e bares. Reconhece-se o auxílio que a segurança privada tem dado às forças de segurança pública, porém a mesma serve de camuflagem para o desenvolvimento de inúmeras atividades ilícitas (Araújo, 2018).

De acordo com Carvalho (2016) não é fácil fiscalizar as empresas de segurança privada, contudo considera que as mesmas podem criar mecanismos de sua autorregulação, na medida em que a norma que regula a sua atividade necessita de atualização urgente. Neste sentido, é necessário que a polícia fiscalize e controle as atividades da segurança privada de forma corrente, mas também deve haver regime jurídico que acompanhe o crescimento e permita a criação de padrões de atuação por parte da polícia. Neste sentido, é crucial o papel da entidade legislativa na materialização e na elaboração de normas atuais e eficazes.

2.3.1 A nível do regime jurídico

No que concerne à evolução legislativa sobre a atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe, a mesma tem imensas lacunas, na medida em que não conheceu

alterações, desde a sua criação em 2007. Neste sentido, a falta da atualização na legislação contribui de forma deficitária para o desempenho desta atividade.

Por outro lado, toda a sociedade é regulada por um conjunto de normas que servem para proteger os interesses da coletividade, evitando assim que, certos indivíduos tentem satisfazer os seus interesses egoístas particulares em detrimento dos interesses da coletividade (Clemente, 2000). Daí a importância da revisão e atualização do regime jurídico da atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe, por forma a adequá-lo à realidade atual.

Neste sentido, o diploma que regula a atividade do exercício de segurança privada em São Tomé e Príncipe, Decreto-lei n.º 9/2007, de 12 de março, no seu artigo 21.º, cuja epígrafe “Fiscalização”, faz referência à entidade que tem a competência de a fiscalizar.

Nesta perspetiva, pela pesquisa desenvolvida ao longo da investigação, pudemos constatar que este é o único diploma legal que regula o desenvolvimento da atividade de segurança privada. De acordo com Dias (1998), é uma contradição haver um Estado sem poder e sem autoridade, ou seja, esta autoridade é reconhecida através das normas vigentes. Posto isto, verifica-se uma falta de normas que possa possibilitar uma fiscalização mais efetiva da atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe.

Por outro lado, o direito à segurança está protegido desde logo pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como pela nossa Constituição e demais Leis. É fundamental que o Estado faça uso do seu poder de regulação a nível jurídico de modo a garantir um bem-estar social a todos.

Segundo Ocqueteau (1997), a segurança privada não pode ser vista como um setor autónomo, uma vez que a sua atuação poderá colidir com a gestão da ordem em geral, e deste modo ter a necessidade de assentar a sua visibilidade económica e legal, ou seja, necessita de obter o aval do poder público para a sua efetivação. Ainda segundo o mesmo Autor as entidades que desempenham a atividade de segurança privada, têm a “necessidade de ver-se oficialmente reconhecido pelo Estado de direito, sob pena do seu funcionamento ser permanentemente comprometido” (Ocqueteau, 1997, p. 187).

Por conseguinte, apesar de haver um aumento significativo das empresas que prestam o serviço de segurança privada em São Tomé e Príncipe, o seu regime jurídico contém algumas lacunas, dificultando assim a tarefa desempenhada pela Polícia Nacional, mas também poderá condicionar a atuação da segurança privada na contribuição da segurança

interna. Todavia, para se satisfazer as necessidades dos cidadãos, é fundamental estabelecer-se legislações aplicáveis aos tempos atuais (Caetano & Amaral, 1996), porém, esta adequação entre a polícia e a segurança privada nem sempre é toda ela produzida através de mecanismos formais (Bayley, 2001). Por outro lado, é crucial haver regimes que permitam um controlo efetivo, de modo a responsabilizar também as entidades competentes, e deste modo poder-se gerar uma responsabilidade acrescida das partes envolvente (Bayley, 2001).

Na visão de Zedner (2006), a realização da atividade de segurança privada leva consigo grande nível de corrupção, neste sentido tem influenciado no comportamento dos seus profissionais, permitindo assim a diluição da confiança dos consumidores, bem como a perda de respeito do público em geral. Neste sentido, caberá ao Estado centrar-se na regularização desta atividade, e, por outro lado focar-se cada vez mais no serviço que é prestado pela segurança privada.

Por sua vez, Aurélio (2017) considera que, pode haver algum excesso do uso da força por parte de alguns profissionais de segurança privada, sobretudo quando desenvolvem atividade com alguma clandestinidade. Deste modo, consideramos que seja importante haver alguma atualização do regime jurídico que regula a atividade de segurança privada ou então demais leis que permita acompanhar a atualidade.

2.3.2 A nível do Procedimento Policial

Como já foi mencionado anteriormente, a lei é a pedra angular de qualquer Estado de Direito Democrático, e como tal a necessidade de se assegurar o respeito pela lei e o estabelecimento de consequências para as ofensas à mesma (Rover, 1998), cabendo à entidade policial esta tão nobre missão, como o representante do Estado. Ou seja, sistematicamente há uma obrigatoriedade de assegurar o poder de autoridade do Estado. Nesta perspetiva para Canotilho e Moreira (1993), quem legitima o uso do poder por parte da polícia, é o povo, ou seja, o poder carece de uma legitimação do próprio povo.

O autor reforça seu pensamento dizendo que, num Estado de Direito Democrático, esta legitimação exige procedimentos, formas e garantias materiais, de modo a “evitar quer uma democracia sem Estado de direito, quer um Estado de direito sem democracia” (Canotilho & Moreira, 1993, p. 53). Nesta ótica inclui-se a instituição policial, por ser a entidade encarregue de zelar pela materialização da Democracia num Estado de Direitos.

De acordo com Miranda (1998), a polícia, tanto em sentido orgânico, como em sentido institucional pertencem à administração pública, estando sujeita aos princípios

constitucionais reguladores da respetiva organização administrativa, e, portanto, qualquer ação policial cujos métodos sejam ilegais ou desumanos é um falhanço para a polícia, não obstante os resultados que possam atingir (Crawshaw, 1998), daí a importância de procedimentos pré-estabelecidos, de forma a evitar o excesso de poder por parte da entidade policial. Contudo, a polícia santomense não estabeleceu nenhum procedimento para a prossecução da fiscalização das empresas de segurança privada. Deste modo, verifica-se uma arbitrariedade no processo levado a cabo pelo departamento de segurança privada.

Na perspetiva de Padilha e Brandão (2018, p. 8) “o poder é confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, que somando os vários instrumentos de atuação para a sua prossecução, deve ser usado nos justos limites que o bem-estar social exigir”, para tal deve-se criar procedimentos de modo a evitar a utilização desproporcional do poder por parte dos polícias que se dedicam a tarefa de fiscalização e de controlo administrativo às empresas de segurança privada.

De forma a dar uma melhor resposta às necessidades da sociedade, os procedimentos e os instrumentos que a polícia utiliza, nunca poderia estar em antinomia com os propósitos que devem prosseguir, na medida em que devem abdicar destes instrumentos, procurando adotar mecanismos que coincidem com as características sociais (Zanetic, 2009).

E, portanto, é imperioso a criação de alguns padrões de atuação de forma a evitar arbitrariedade por parte dos polícias que fiscalizam o setor de segurança privada, na medida em que o seu comportamento possa constituir um sério indicador da maturidade democrática (Clemente, 2010). Olhando para a nossa realidade, torna-se imprescindível cumprir todas as normas e regulamentos vigentes no país, mas também estabelecer padrões e procedimentos, que possam contribuir para que toda e qualquer atuação da força policial deva ser altamente pautada pela observância de regras e de normativos legais preestabelecidos, por forma a evitar o escrutínio social e mitigar os seus efeitos nefastos.

Na perspetiva de Gonçalves (2017), anualmente a polícia devia fazer pelo menos duas fiscalizações a todas as empresas de segurança privada, porém é-nos possível verificar uma falta de procedimento pré-definida pela Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe para a materialização desta fiscalização. Por outro lado, segundo Sanches (*in* Monteiro, 2021), a polícia deve procurar ter vários instrumentos de atuação, de modo a intensificar o controlo e a fiscalização da atividade de segurança privada, sob pena de a não fiscalização comprometer a qualidade de execução do serviço, e ao mesmo tempo permitir que os seguranças cometam

erros grosseiros. Contudo, a adoção de um procedimento próprio, irá permitir um constante controlo de informação por parte da polícia sobre as empresas de segurança privada, e, portanto, garantir uma segurança otimizada aos cidadãos (Azevedo, 2021).

Por conseguinte (Prenzler & Sarre, 1998 *in* Lopes, 2011), defendem que pode haver um modelo dito misto de controlo ou que designava de “responsivo”. Ou seja, o Estado poderia regular e controlar a atividade de segurança privada contando também com a colaboração do próprio setor da segurança privada. Nesta perspetiva, na falta de recursos humanos na polícia para a materialização do controlo da segurança privada, o Estado poderia complementar este controlo com a colaboração das próprias empresas de segurança privadas, na medida em que a segurança pública sobrepõe às demais seguranças (Lopes, 2011).

De acordo com Lopes (2011), com a criação de algumas estratégias procedimentais, é possível materializar fortemente o controlo das empresas de segurança privada, nomeadamente com:

“A existência de normas que permita responsabilizar as empresas e os profissionais de segurança privada; a criação de mecanismos e de incentivos de controlo interno e externos não estatais, e por fim a criação de unidades de controlo que possam ser capazes de exercer uma fiscalização constante e mais proativa sobre as empresas de segurança privada” (Lopes, 2011, p. 170).

Não obstante ao reconhecimento do serviço prestado pela segurança privada por parte da sociedade em geral, ainda assim, a Polícia Nacional é a única instituição do Estado que tem a incumbência de a fiscalizar. Por outro lado, de modo a se evitar quaisquer irregularidades, bem como quaisquer práticas ilícitas no desenrolar da atividade, a mesma só pode ser possível havendo uma fiscalização mais frequente às empresas de segurança privada, bem como a todos os seus profissionais em ativo.

No seguimento do que foi exposto, Araújo (2007) defendem que as seguranças privadas não só praticam atos ilícitos e/ou violentos, como também padecem destes mesmos atos. Os próprios profissionais de segurança privada também têm sido vítimas de práticas violentas, através de grupos organizados ou transnacionais que fazem perigar a vida destes profissionais, especialmente o de transporte de valores, por outro lado sofrem agressões durante e/ou após seus serviços. Sobretudo em espetáculos culturais ou desportivos,

estabelecimentos comerciais, transportes públicos, entre outros. Na falta de normas interna ou externas que padronizem a forma do controlo e da fiscalização feitos pela Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe às empresas de segurança privada, estas encaixariam perfeitamente. Ou seja, poder-se-ia recorrer a estes critérios para a implementação de alguma referência procedimental da policia para se proceder à fiscalização e o controlo das atividades desenvolvidas pela segurança privada.

2.4 Síntese Capitular

Tendo em conta a interferência do serviço da segurança privada na vida dos cidadãos, a mesma não pode ser desenvolvida de forma arbitrária. Neste sentido, Bayley e Shearing (1996) consideram que a falta de segurança trouxe constantes desafios para a sociedade, permitindo assim a expansão das empresas de segurança privada. Por conseguinte, podemos considerar que, de modo geral, esta expansão, também trouxe mais garantia securitária.

Nesta perspetiva, para Caldeira (2000) há necessidade da legitimação das instituições do Estado, sobre este sector, de modo a evitar abusos por parte destes. Por outro lado, vários autores (e.g. Rico & Salas, 1992; Silva, 1992; Spencer, 1997; Zanetic, 2005) consideram que atualmente é impossível evitar a expansão de segurança privada, sobretudo pelo facto de haver cada vez mais investimento por parte de grandes grupos.

Na sequência desta expansão, bem como da constante interligação do serviço prestado pela segurança privada no público, leva-nos a crer a relevância da fiscalização, do controlo desta atividade, bem como do relevante papel da polícia na sua materialização. Paralelamente ao que acontece noutros países, em São Tomé e Príncipe, a fiscalização e o controlo da atividade de segurança privada também se encontram na esfera das competências da Polícia Nacional. Porém, verificamos que em Cabo Verde, está fiscalização tem um acompanhamento ministerial (Monteiro, 2021).

Neste sentido, para Reiner (2004) o serviço da segurança privada, é reconhecido pela sociedade nesta perspetiva por ser um serviço que pode colocar em causa direitos dos cidadãos, pelo que impera a necessidade de ter uma fiscalização mais pormenorizada por parte da polícia. Por outro lado, tal situação facilmente poderá evitar a prática de atos violentos, bem como de algumas irregularidades. Neste sentido, havendo um regime jurídico atualizado, pode-se materializar uma fiscalização mais efetiva e ao mesmo tempo criar padrões para o futuro na PNSTP.

Capítulo III – Método

3.1 Enquadramento do Método

Uma investigação científica obedece a critérios rígidos, não podendo ser feita, de forma conveniente, sem recurso a áreas variadas do conhecimento. Neste sentido, a nossa investigação será suportada pelo recurso a entrevistas efetuadas a oficiais da PNSTP, que exercem e exerceram funções de Diretor do Departamento de Segurança Privada da Polícia Nacional.

Segundo Magalhães e Paul (2021), as entrevistas servem para recolher informações detalhadas sobre as opiniões dos entrevistados, bem como as suas experiências e seus pensamentos sobre o assunto em causa. Face ao exposto, a *condition sine qua non* para colher a opinião livre e aberta, é através da entrevista.

Segundo Quivy e Campenhoudt (1995/2008) “uma investigação é, por definição, algo que se procura”. Por isso, pretendemos com este trabalho seguir o método qualitativo de caráter exploratório, tendo em conta o problema que se pretende estudar.

De acordo com Sousa e Batista (2011), este método permite-nos ter qualidade na recolha da informação dos entrevistados, e também permite-nos desenvolver e compreender situações que resultam da análise de conteúdo elaborado. Não obstante a isto, além de ter um caráter exploratório por desconhecemos a existência de qualquer trabalho nesta vertente também terá algum pendor descritivo (Duhamel & Fortin, 1999).

Por outro lado, a escolha deste método prende-se com a escassez de documentos e de bibliografia disponível sobre a temática, e ao mesmo tempo o método qualitativo tem um melhor enquadramento na elaboração de um estudo descritivo. Para tal, inicialmente suportamo-nos de alguma revisão da literatura.

3.2 Técnica de Entrevista

De acordo com Lakatos e Marconi (2017), o instrumento bastante utilizado numa investigação é a entrevista, na medida em que através dela, é possível obtermos inúmeras informações sobre um determinado tema. Nesta perspetiva, Coutinho (2019) considera que a entrevista é um dos procedimentos que pode ser utilizado pelo investigador para obter informação necessária para o seu estudo. Para Sarmiento (2013, p. 28), a entrevista auxiliarnos-á a obter informação pertinente para a investigação, bem como permite aprofundar

conhecimento através da inquirição das individualidades. Para a autora, os entrevistados exprimem facilmente as suas opiniões e respondem pela ordem que lhes convém.

Segundo Coutinho (2019), as entrevistas devem ser feitas frente a frente. Coelho (2013), partilha da ideia que a mesma também pode ser desenvolvida através de meios eletrónicos, nomeadamente, internet ou também chamadas telefónicas. Neste sentido, para a nossa investigação, as entrevistas foram remetidas por correio eletrónico aos entrevistados, que puderam ter algum tempo para darem as suas respostas.

A nossa entrevista obedeceu a estes critérios, simplesmente por causa da distância que separa o investigador dos entrevistados. Contudo, para Amado e Ferreira (2014), desde que a entrevista esteja organizada, obedecendo ao guião preestabelecido, a mesma dá uma certa liberdade aos entrevistados. Neste sentido, suportar-nos-emos de entrevista semiestruturada, de modo a sustentar a nossa investigação. Por seu turno, este tipo de entrevista é mais flexível e permite uma maior maleabilidade do entrevistado (Lakatos & Marconi, 2013). Por outro lado, os entrevistados são individualidades que lidaram ou que estão a lidar frequentemente com a situação em causa. Ou seja, têm mais conhecimento sobre o assunto e estão mais bem preparados para dar a resposta à pergunta formulada (Quivy & Campenhoudt, 2008).

Não obstante, por ser um estudo qualitativo exploratório, a mesma é constituída por um conjunto de hipóteses de carácter provisório da problemática da investigação. Neste sentido, Lakatos (1978) considera que as hipóteses são criações mentais fictícias, enquanto que os factos são exteriores à mente. Para tal, desenvolvemos o nosso guião de entrevista, tendo como objetivo as seguintes hipóteses:

- 1) analisar a participação da segurança privada na garantia da segurança interna;
- 2) verificar a necessidade do ajustamento do diploma que regula a atividade de segurança privada.

3.3 Participante e *Corpus*

Para compor o *corpus* da investigação, escolheu-se para as entrevistas individualidades que trabalham com as situações que estamos a tratar, nomeadamente Oficiais que lideraram o departamento de segurança privada na PNSTP. Evidentemente, não quisemos cingir a recolha de dados apenas ao relato dos oficiais de polícia. Sabemos de antemão que o cidadão tem a sua forma de pensar o assunto e que difere do pensamento policial. Por outro lado, é

nossa intenção compreender o sentimento que os dirigentes máximos de segurança privada sentem, desde logo quando são abordados pela polícia num ato de fiscalização e/ou quando lhes é solicitada colaboração por parte da polícia. Contudo, tal não foi possível realizar-se.

Como defende Freitas e Prodanov (2013), para uma entrevista é fundamental escolher pessoas que dominam o assunto em causa, na medida em que têm informações que permitem enriquecer ainda mais o nosso conhecimento e a nossa investigação. Segundo Quivy e Campenhoudt (1998), há uma mais-valia para a investigação quando os entrevistados são individualidades que dominam a temática da investigação. Além de aumentar o leque do conhecimento do investigador, podem contribuir muito mais para a própria investigação (Quivy & Campenhodt, 1998).

A nossa investigação recorreu a entrevistas semiestruturadas, direcionadas a dois oficiais da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, mas também aos responsáveis de algumas empresas privadas com algumas adaptações (infelizmente estes não responderam as questões das entrevistas), a fim de conseguir os objetivos pretendidos, na medida em que nos permite obter perspetivas diferente. Não obstante, as exigências sociais, tanto a polícia como as empresas de segurança privada enfrentam constantes desafios para o cumprimento da legislação que regula a atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe.

De referir que não se recorreu a quaisquer critérios na seleção dos entrevistados, tendo como critério a disponibilidade dos mesmos, independentemente da empresa à qual pertencem. Segundo Reis (2010), estas entrevistas, são mais enriquecedoras e trarão perceções de ponto de vista individuais diferentes. Estas individualidade têm experiências/conhecimento do assunto e ao mesmo tempo estão no mesmo campo de atuação. As entrevistas foram remetidas via correio eletrónico e compõem o *corpus* da nossa investigação em anexos.

3.4 Técnica de Análise de Conteúdo

Segundo Robert e Bouillaguet, (1997), a técnica de análise de conteúdo permite-nos compreender de forma sistemática um conjunto de informação presente no texto. Ou seja, o conhecimento que é transmitido de uma pessoa para outra através de textos escritos (no caso particular a entrevista), que pode ser decodificada (Bardin, 2011). Este autor refere que toda e qualquer entrevista é passível de inferência, na medida em que após serem transcritas, podem ser transformadas através da técnica de análise de conteúdo.

De acordo com Coutinho (2019), é possível fazermos inferência de toda a informação recolhida utilizando a técnica de análise de conteúdo, na medida em que tal ocorre em três fases distintas, nomeadamente, a pré-análise, a exploração e o tratamento dos dados.

A primeira, corresponde à fase de pré-análise, ou seja, o investigador tem a sua ideia formalizada sobre o assunto; a segunda fase, corresponde à exploração do que se recolheu, na medida em que já se começa a trabalhar sobre o ponto de vista de quem conhece a matéria; e por fim, a terceira fase corresponde ao tratamento do texto recolhido ou da informação obtida (Coutinho, 2019).

Nesta perspetiva, Bardin (2011) considera que a análise de conteúdo de uma investigação serve para tratar e interpretar os resultados que se obtém das entrevistas realizadas. Concretamente, as entrevistas, permitem-nos obter saberes e conhecimentos dos participantes, para depois analisar a evolução da segurança privada em São Tomé e Príncipe.

Segundo Vala (1990), as perguntas elaboradas pelo investigador e os seus objetivos vão de encontro a inferências criadas ficticiamente, ou seja, corresponde a uma pré-análise sobre a temática. Neste sentido, esta pré-análise contribui positiva ou negativamente na interpretação das entrevistas (Coutinho, 2019). Por seu turno, Martins (2020) refere que a análise permite criar categoria complexa da opinião dos entrevistados.

Neste sentido, por intermédio da referida técnica, será melhor para compreendemos a verdadeira contribuição da segurança privada na garantia da segurança dos cidadãos. Por conseguinte, com as entrevistas a presente investigação irá inferir sobre a articulação entre a Polícia Nacional e a Segurança Privada, na medida em que devem ser complementares na prossecução da segurança interna de São Tomé e Príncipe.

Capítulo IV – Apresentação e Discussão de Resultados

No presente capítulo pretendemos apresentar uma análise de conteúdos recolhidos através da entrevista efetuada a oficiais da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe. De entre os oficiais escolhidos, um desempenhou as funções de diretor do Departamento de Segurança Privada, e o outro ainda se encontra no desempenho de tal função. Deste modo consideramos estas entrevistas fundamentais para a nossa investigação, uma vez que representam a face visível do Departamento de Segurança Privada da PNSTP.

4.1. Análise das entrevistas

Relativamente às entrevistas efetuadas, pretende-se apresentar os resultados das mesmas, após termos feito uma análise geral das respostas que obtivemos de pergunta a pergunta, para posteriormente chegarmos a algumas considerações finais da nossa investigação e remeter algumas sugestões para as investigações futuras.

Nesta senda, verificou-se alguma semelhança na resposta por parte dos oficiais participantes na medida em que, perante a resposta da questão relativa ao número de polícias que compõem o departamento de segurança privada (P1), os mesmos referem que o departamento é composto por apenas um oficial da PNSTP, nomeadamente o próprio diretor do Departamento. No entanto, para a materialização da sua atividade, solicitam de forma pontual apoio de outras subunidades da Polícia, nomeadamente ao Grupo de Intervenção e Segurança (GIS). Por seu turno, esta subunidade é de carácter musculado e está vocacionada para a reposição e manutenção da ordem pública, ou seja, é uma subunidade de reserva do Comando Geral da Polícia Nacional e, neste sentido, tendo em conta estes constrangimentos, constatou-se que há uma insuficiência de polícias no departamento supramencionado. Em tempos atuais, tendo em conta as constantes evoluções, bem como o elevado nível de exigência securitária por parte dos cidadãos relativamente à segurança interna e externa, leva-nos a considerar haver um elevado desfalque de efetivos policiais no Departamento de Segurança Privada da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Relativamente à resposta da questão relacionada com a possibilidade de existir empresas ilegais no país (P2), os entrevistados ponderam esta possibilidade na medida em que afirma existirem pelo menos três (3) empresas a desenvolverem as atividades de segurança privada de forma ilegal ou informalmente e, portanto, que não obedecem ao que estipula a legislação sobre a segurança privada. Por outro lado, no surgimento destes casos,

de modo a garantir uma total transparência, estas empresas são desmanteladas, deixando assim de operarem em todo o território nacional.

Relativamente às respostas a questões referentes ao processo de recrutamento e de seleção dos elementos de segurança privada, bem como do acompanhamento destes (P3 e P4), os entrevistados consideram que o processo é totalmente desajustado, sobretudo por ser feito diretamente pelas empresas, sem qualquer supervisão da polícia. Desta forma, dizem que o processo de recrutamento e de seleção dos novos elementos de segurança privada não obedece a nenhum requisito preestabelecido. Por outro lado, consideram que, apesar das exigências securitárias vigentes atualmente, os mesmos desconhecem se existem normas que determinam quais os requisitos necessários para os candidatos às empresas de segurança privada, assim como o referente ao padrão exigido. Por conseguinte lamentam não haver, por parte da polícia durante a fase supramencionada, o seu acompanhamento nesse processo, na medida em que as empresas correm o risco de contratar indivíduos com algum cadastro criminal, o que põe em causa a própria atividade de segurança em si, ou seja, estes mesmos indivíduos que são seguranças podem acabar por não o ser, razão porque consideram ser crucial este acompanhamento uma vez que tal situação acaba por vir a ser prejudicial tanto para as próprias empresas como para a entidade que requerer os seus serviços.

No que concerne à resposta da questão relativa ao processo de fiscalização e do controlo da atividade de segurança privada (P5), os oficiais entrevistados dizem haver inúmeras falhas e não veem positivamente a forma como é feito este controlo e sua fiscalização. No entender dos mesmos, independentemente de haver um plano trimestral no qual é feita a fiscalização, eles o consideram ineficaz, na medida em que só se preocupam com questões documentais e da infraestrutura das empresas. Nesta circunstância nem mesmo os elementos de segurança privada se sentirão protegidos dos direitos que lhes são atribuídos como funcionários, como também, poderá resultar numa maior vulnerabilidade de terceiros que recorram ao serviço prestado pelas empresas de segurança privada.

Relativamente à resposta à questão referente ao número de empresas privadas fiscalizadas (P6), os entrevistados dizem que variam entre 12 a 15 empresas. Não obstante, decorrente da falta de polícia com formação específica na área, a fiscalização feita é direcionada para a verificação da licença provisória, ou anual, emitida pela Polícia Nacional, para a verificação das condições de estabelecimento de formação da empresa, bem como para a verificação dos cartões profissionais dos elementos das empresas na medida em que

só o cartão profissional é que permite um elemento da segurança privada exercer tal atividade.

No que concerne à resposta da questão referente aos meios e poderes dos elementos da segurança privada (P7), os entrevistados são da opinião que nos tempos atuais a segurança privada deveria estar munida de meios materiais mais atualizados para fazer face a criminalidade vigente. Por conseguinte, pela falta de formação adequada para a utilização de certos equipamentos, nomeadamente a utilização do bastão, que é utilizado em situações de baixa potencialidade letal, nem esses lhes são possíveis utiliza-los pela simples razão de não terem a formação para tal. Ora considerando estas fragilidades, compreende-se porque as empresas de segurança privada se encontram ligeiramente aquém das expectativas, e porque não estão a acompanhar as constantes inovações tecnológicas. Por esta razão, parece que é de considerar deverem elas, pelo menos, terem acesso pelo menos ao bastão, bem como a outros equipamentos aceitáveis num Estado de Direito Democrático, após a sua respetiva formação, evidentemente.

Relativamente à resposta à questão relacionada com a ligação da polícia com a segurança privada, bem como dos meios que o departamento de segurança privada tem (P8 e P9), os entrevistados consideram que, de um modo geral, há uma ligação e cooperação por excelência entre ambos na medida em que há uma certa complementaridade entre os serviços dos organismos. Por conseguinte, consideram que o problema existente se deve ao facto do departamento ter falta de recursos humanos e de equipamento materiais, nomeadamente computadores, viaturas entre outros.

No que concerne à resposta da questão relativa aos meios a dispor dos seguranças privados e aos que poderiam estar ao dispor deles (P10 e P11), os entrevistados mostraram algum receio nesta abertura. Na verdade, se consideram que os meios não são aos mais adequados, por outro lado consideram também que não se podem atribuir mais meios aos elementos de segurança privada na medida em que não dispõem de nenhuma formação para fazer uso dos mesmos. Daí a necessidade de a atribuição destes meios dever ser feita de forma cautelosa. Não obstante a isto, consideram que havendo uma espécie de acordo tanto entre a polícia com as empresas, bem como com as companhias de telecomunicações, poder-se-ia minimizar a escassez de meios criando alternativas às mesmas. Exemplo disto é, a instalação de sistemas de alarmes.

No que concerne à resposta da questão relativa ao modelo de fiscalização levada a cabo pela polícia, bem como no procedimento feito (P12), os entrevistados consideram que apesar da polícia ter um planeamento trimestral que é levado a cabo junto das empresas de segurança privada, o mesmo continua a necessitar de algumas alterações e adaptações, sobretudo a serem feitas com mais regularidade, desde que o departamento tenha ao seu dispor meios humanos e materiais suficientes para a materialização destas.

A resposta à questão que está relacionada com a contribuição das empresas de segurança privada na materialização da segurança interna (P13), os entrevistados consideram, de forma unânime, que a empresa de segurança privada, na pessoa dos seus elementos distribuídos por todo o território, tem contribuído positivamente neste desiderato na medida em que, comparativamente a polícia e em virtude da sua presença nos acontecimentos ser mais constantemente que aquela das forças policiais. Nesta perspetiva, Zanetic, (2009) considera que esta pluralidade de atores de segurança trás sempre uma maior contribuição na garantia da segurança interna. O autor prossegue dizendo que se o poder estatal estiver interligado com o poder privado fará diminuir o sentimento de insegurança dos cidadãos, isto porque complementa o serviço de polícia.

Relativamente à resposta da questão referente ao regime jurídico vigente (P14), os entrevistados são da opinião que o Decreto n.º 9/2007, que regula a execução da atividade de segurança privada, não satisfaz as exigências atuais, pelo que, neste sentido, consideram que o regime não tem acompanhado o crescimento das empresas, nem tão pouco é tão completo para abarcar o que já tem sido a prática, sobretudo pelo facto de estar estagnado, ou seja, é datado de 2007, sem qualquer outra lei complementar nem qualquer atualização. Após a análise das respostas da entrevista aplicada, foi-nos possível elaborar a seguinte tabela, que contém a síntese das respostas dada ao questionário.

4.2 Resposta ao problema da investigação

A nossa investigação tinha formulado a seguinte problemática: “***A segurança privada pode contribuir, com a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, para a garantia da segurança interna?***”. Neste sentido, dos resultados obtidos nas entrevistas, bem como de toda a literatura desenvolvida, constatou-se que a segurança privada tem contribuído de forma sistemática com a força policial na garantia da segurança interna. Por outro lado, o resultado das entrevistas também nos mostra que há uma efetiva contribuição da segurança privada na garantia da segurança interna na medida em que há um maior crescimento da atividade de segurança privada no país, o que, por sua vez, ao levar a sociedade a uma maior aceitação da sua presença, vem também a proporcionar um aumento da procura do serviço prestado por tais serviços privados.

4.3 Problemas e Limitações

No desenrolar da nossa investigação deparámo-nos com inúmeras dificuldades, assim como com muitas limitações na realização da nossa investigação.

A nossa primeira e maior dificuldade foi a falta de informação sobre o assunto, na medida em que é um tema muito pouco desenvolvido em São Tomé e Príncipe, o que nos obrigou a recorrer à bibliografia anglo-saxónica e francófona de modo a sustentar a nossa investigação.

Por outro lado, o facto de estarmos a desenvolver uma investigação a milhas de distância do próprio país, sem podermos estar presentes no terreno de modo a recolher *in loco* os dados para as sustentar, nem tão pouco poder colher de forma direta os testemunhos dos entrevistados, sobretudo a entrevista aos representantes das empresas de segurança privada no país, trouxe dificuldades acrescidas para o desenvolvimento da investigação. Contudo, apesar desta pouca participação, consideramos que as respostas obtidas das entrevistas efetuadas aos oficiais da PNSTP, serviram de equilíbrio da prática com a teoria, aliás, como defendem Calado e Ferreira (2004).

CONCLUSÕES

A segurança sempre foi uma das maiores preocupações da sociedade e neste sentido, o Homem agrupou-se em comunidade, abdicando de uns direitos para vir a garantir e a usufruir de outros, hoje presentes na nossa Constituição e nas demais Leis, nomeadamente o direito à segurança. Por conseguinte, os efeitos da globalização têm influenciado a vida das pessoas na sociedade na medida em que tem havido uma certa interligação entre o bem (crescimento) e o mal (disrupção). Por outro lado, o Estado é a entidade com plena liberdade de fazer o uso da força para garantir os direitos, liberdades e garantias aos cidadãos, bem como o direito à segurança. Neste sentido, o Estado cria norma regulatória densificadora para a prossecução da garantia da segurança interna por parte das entidades estatais e não estatais, nomeadamente a entidade privada. Para Fontes (2015), pensar segurança é pensar nas pessoas e naquilo que está ao seu redor. Neste sentido o autor refere que a segurança das pessoas, e de seus bens, são os valores mais relevantes na sociedade, com a qual concordamos.

No âmbito da distinção entre a segurança pública e a segurança privada, verifica-se que a segurança privada dá uma maior prioridade a questões preventivas, e, ao mesmo tempo, procura, de algum modo, diminuir qualquer dano que a vítima possa vir a sofrer. Por sua vez a segurança pública tem dificuldade em prevenir a prática de crimes, mas procura escrupulosamente cumprir a norma vigente (Bayley & Shearing, 2001; Ribeiro, 1999). Por outro lado, embora estando a polícia particularmente sujeita a resultados de uma exigência cada vez mais intensa e de uma complexidade enorme, todavia não tem sido este esforço acompanhado do necessário investimento público que permita, às instituições policiais, o seu cabal desempenho.

Atualmente, a dicotomia entre a segurança pública e a segurança privada está ultrapassada na medida em que os serviços prestados pela segurança privada, apesar de serem direcionados a entidades privadas, podem também exercer poderes públicos de autoridade, o que, como colaboradores que são no exercício de atividade pública de polícia, a sua ação vem a refletir-se na prossecução da segurança pública (Gonçalves, 2005). Tal situação foi confirmada nas respostas dos participantes ao confirmarem haver colaboração entre as entidades públicas e privadas, ou seja, analogicamente considera-se haver quase como que uma fusão/junção entre ambas. A falta dela poderia colocar em causa a confiança depositada no Estado e demais instituições públicas e privadas (Fontes, 2015).

Este autor defende que a sistemática conflitualidade no mundo tem aumentando cada vez mais a incerteza e o sentimento de insegurança nas pessoas. Ressalva que é necessário que se conheçam novos contornos, dando respostas eficazes e eficientes às necessidades securitárias (Fontes, 2015). Por mais controverso que seja, a segurança privada, apesar de desenvolver serviços privados, também contribui na garantia da segurança interna do Estado.

Atualmente, no que concerne à criminalidade, há uma grande flutuação na sua atuação, o que permite pôr em causa a ordem social, cultural e jurídica do Estado. Tal situação exige respostas eficazes e eficientemente. Estas constantes mudanças têm causado o aumento da necessidade securitária. Por seu turno, a insuficiência dos polícias em poderem satisfazer às necessidades securitárias dos cidadãos de modo a proporcionar-lhes segurança, vem a encontrar apoio nos profissionais de segurança privada que assim vêm a contribuir, nessa medida, para a materialização de uma segurança mais ativa e presente na sociedade.

E assim aconteceu, por exemplo, aquando da pandemia do Covid 19, momento em que a sociedade, encontrando-se constantemente ameaçada, sentiu e reclamou o seu direito à segurança. Ora isto criou um clima de permanente necessidade de proteção, numa dimensão tal, que não foi possível ser acompanhada pelo poder estatal embora a polícia sempre procurasse dar respostas em todas as situações, fazendo o máximo que podia com o mínimo de recursos de que pode dispor. Esta foi uma das situações em que o Estado se viu na necessidade de recorrer a outros atores no sentido de auxiliar a polícia na garantia da segurança e no bem-estar social.

A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe enfrenta determinados problemas ao nível de inúmeros recursos, nomeadamente humanos, tecnológicos, bem como em materiais para a efetivação da segurança das pessoas e dos seus bens. Por esta razão apresenta-se como uma necessidade haver uma maior cooperação entre a força de segurança e a segurança privada, na medida em que o serviço que é desenvolvido pela segurança privada complementa o serviço da força de segurança Santomense. Além disto, fruto das diversas pretensões, faz com que há segurança privada multiplica-se a cada instante, tanto ao nível de recursos humanos, como também ao nível de meios materiais e tecnológicos.

Face a esta realidade, podemos considerar haver uma participação do setor de segurança privada na prossecução da segurança interna, o que vai ao encontro aos objetivos pretendidos da nossa investigação, e na medida em que, atualmente, existindo múltiplos atores de segurança, se é um facto existir entre eles uma separação de funções, também não

é menos verdade que funções há que podem entre eles ser transferidas, tornando-se comuns tanto à segurança pública com à privada. Por outro lado, os entrevistados consideram que as seguranças privadas devam ter formação de modo a ter acesso à utilização de meios materiais, o que lhes permitirá reforçar e encorajar a sua atuação para a garantia da segurança interna.

Recomendações

Podemos constatar um conjunto de deficiências no atual quadro normativo que regula a atividade de segurança privada em São Tomé e Príncipe, bem como no processo de fiscalização levada a cabo pela polícia.

Neste sentido é urgente haver mais polícias afetos ao departamento de segurança privada da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, sobretudo com a formação especializada na área de segurança privada.

Por outro lado, afigura-se também importante descentralizar o serviço deste departamento para a Região Autónoma do Príncipe, na medida em que também há uma forte presença de segurança privada naquela região.

O outro aspeto relevante, no nosso entender, é a necessidade da criação de uma base de dados, onde possa constar informação de todas as empresas ativas no nosso país, com informação organizada, estruturada e informatizada sobre as empresas de segurança privada, na medida em que mais facilmente possibilitaria controlar as empresas que prestam o serviço de segurança privada. Por fim, deve haver uma atualização de legislação e/ou a criação de legislações específicas que regulamentem o desenvolvimento desta atividade.

REFERÊNCIAS

- Afonso, J. R. (2015). *A privatização de funções de Segurança Pública interna: Funções inalienáveis do Estado de Direito Democrático e novo paradigma de descentralização do exercício de poderes de polícia*. Tese de doutoramento. <http://hdl.handle.net/11144/2617>
- Alves, R. (2012). *Direito à liberdade e à segurança, in Segurança Privada e Pública, 1.º Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada (Coord. Nélson Faria de Oliveira, Eduardo Vera-Cruz Pinto e Marco António Marques da Silva)*. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- Alves, A. (2019). *Introdução à segurança*. Guarda Nacional Republicana.
- Alves, A. (2008). *Em Busca de uma Sociedade de Polícia*. Guarda Nacional Republicana. Largo da Graça.
- Alves., M. (2019). *Medo e mercado: O crescimento da segurança privada*. <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23163>
- Amaral, D. F. (2004). *Estudos de Direito Público e Matérias Afins*. Editora Almedina.
- António, S. C. (2006). *Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe: Contributo para o melhoramento da eficácia policial*. Tese de Licenciatura em Ciências Policiais. ISCPSP.
- Araújo, D. (2018). *Segurança: Conceito e Perceções*. In Rodrigues, T. e Painho, M. *Modelos Preditivos e Segurança Pública*. Fronteira do caos Editores.
- Araújo, J. (2006). *Mais vigilante: A Atividade de Segurança Privada em Portugal*. Tribuna.
- Aurélio, D. (2017). *Subsidiariedade em Matéria de Segurança. O Monopólio da Violência Legítima e a Sua Gestão*. *ResPublica - Revista de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais*. Centro de Investigação em Ciências Política, Relações Internacionais e Segurança.
- Azevedo, R. M. A. D. (2021). *Segurança Privada: Análise Comparativa dos Regimes Jurídicos Português e Macaense e Propostas de Inovação Legislativa no âmbito da Região Administrativa Especial de Macau*. Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Almedina.
- Bardin, L. (2009). *Análise de conteúdo*. Almedina.

- Barreto, M. (1979). *História da Polícia em Portugal*. Braga Editora.
- Bauman, Z. (2005). *Confiança e medo na cidade*. Relógio D'Água Editores.
- Brandão, A. P. (2003). *Segurança: Um conceito contestado em debate*. In *informações e segurança – estudos em Honra do General Pedro Cardoso*. Prefácio.
- Bayley, D., & Shearing, C. (1996). *The future of policing*. *Law and Society Review*.
- Bayley, D. (1975). *The police and political development in Europe*. Princeton University Press.
- Bayley, D. (2001). *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. Edusp. (Série Polícia e Sociedade nº 1).
- Bayley, D. H. (1994). *Police for the future*. Oxford University Press.
- Bayley, D. (1998). *What works in policing*. Oxford University Press.
- Bayley., D. H. (2006). *Padrões de policiamento - Uma análise comparativa internacional: tradução de Renê Alexandre Belmonte - 2 ed.* Editora da Universidade de São Paulo.
- Caetano, A. & Vala, J. (2002). *Gestão de Recursos Humanos: Contextos, Processos e Técnicas*. RH editora.
- Caetano, M. (2004). *Manual de Direito Administrativo. Vol II*. Almedina.
- Caetano, M. (2003). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. Almedina.
- Calado., S. S. & Ferreira., S. C. R. (2004). *Análise de documentos: Método de recolha e análise de dados*. Metodologia da Investigação I, DEFCUL.
- Caldeira, T. P. (2000). *Cidade de muros – Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Edição Edusp.
- Campenhoudt, L.V., et al (2017). *Manual de investigação em ciências sociais*. Gradiva.
- Canotilho, J. & Moreira, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa Anotada (3.ª ed.)*. Editora Coimbra.
- Canotilho, J. & Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada (4.ª ed.)*. Editora Coimbra.
- Canotilho., J. (2010). *O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional*. Revista de estudos politécnicos.

- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (2008). *Metodologia da investigação. Guia para auto aprendizagem*. Universidade Aberta.
- Carvalho, R. A. (2016). *Da influência francesa nas políticas públicas de segurança em Portugal*. ISCPSI. <http://hdl.handle.net/10400.26/15582>
- Chambel, M. & Curral, L. (2008). *Psicossociologia Organizacional: Da estrutura à cultura*. Livros Horizontes.
- Chau., R. A. (2017). *Direito à liberdade e à segurança no Estado de Direito Democrático: Os limites da atuação policial – uma perspetiva jurídico-constitucional da Polícia da República de moçambique*. ISCPSI. <http://hdl.handle.net/10400.26/19925>
- Chiavenato, I. (1999). *Gestão de Pessoas: o Novo Papel dos Recursos Humanos nas Organizações*. Editora Campus.
- Chiavenato, I. (2015). *Recursos humanos – O capital humano das organizações: como atrair, aplicar, manter, desenvolver e monitorar este valioso tesouro organizacional*. 10^a ed. Elsevier.
- Clemente, L. J. P. (2000). *A polícia em Portugal: Da dimensão política contemporânea da Seguridade Pública*. Tese de doutoramento. ISCSP.
- Clemente, L. J. P. (2015). *Cidadania, polícia e segurança*. ISCPSI.
- Clemente, L. J. P. (2010). *Polícia e Segurança - Breves notas. Política Internacional e Segurança*. Universidade Lusíadas.
- Clemente, L. J. P. (2016). *Ética policial – da eticidade da coação policial*. ISCPSI – ICPOL.
- Clemente, L. J. P. (1997). *Da polícia de ordem pública. Dissertação de mestrado, não publicada*. Governo Civil do Distrito de Lisboa.
- Clemente, L. J. P. (2004). *O paradigma da polícia privada, in Valente, M. Guedes (Coord.) Estudos de homenagem ao professor doutor Germano Marques da Silva*. Almedina.
- Coelho, P. P. (2013). *Os Nossos Tempos Estão Repletos de Riscos e Oportunidades, in Segurança e Defesa coordenação de José Anes*. Edição da EDP.
- Comissão Europeia (2020). *Comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho europeu, ao conselho, ao comité económico e social europeu e ao comité das regiões: sobre a estratégia das EU para a União da Segurança*. Bruxelas.

- Correia, P. E., & Valente, G. M. M. (Coords.) (2015). *Liberdade e segurança*. ISCPSI – ICOPL.
- Coutinho, C. P. (2018). *Metodologia da investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e prática* (2ª ed.). Almedina.
- Crawshaw., R. (1998). *Human Rights and Policing – Standards for Good Behaviour and a Strategy for Change*. Kluwer Law International.
- Cubas., V. (2005). *Segurança privada: A expansão dos serviços de proteção e vigilância em São Paulo*. Brasil: Associação Editorial Humanista.
- Cunha., J. (2010). *Segurança privada e controlo policial. Dissertação mestrado em Ciências Policiais*. ISCPSI.
- Dias, G. M. (1994). *A Polícia face à Sociedade*, in *Revista Polícia Portuguesa*. CG/PSP.
- Dias., A. M. (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Almedina
- Dias., L. Á & Silva, R. (2015). *Segurança privada em Portugal*. Europress.
- Decreto-Lei n.º 10/75, de 27 de agosto. Diário da República, I Série, n.º 14. Cria a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.
- Decreto-Lei n.º 20/91, de 23 de abril. Diário da República, I Série, n.º 16. Regime Jurídico que extingue o Departamento da Polícia Nacional e cria o Comando Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.
- Decreto-Lei n.º 6/2014, de 23 de abril. Que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe. Ministério da Administração de São Tomé e Príncipe
- Duhamel., F., & Fortin., M. (1999). *Os estudos do tipo descritivo*. In M. Fortin (Ed.), *O processo de investigação: Da concepção à realização*. Lusociência.
- Dutra., J. S. (2004). *Competências: conceitos e instrumentos para a gestão de pessoas na empresa moderna*. Editora Atlas.
- Elias., A. M. L. (2011). *Segurança na contemporaneidade – Internacionalização e comunitarização. tese de doutoramento em ciência política – políticas públicas*.
- Elias., A. M. L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: desafios e prospetivas*. ISCPSI.

- Fernandes., L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. ISCPSI.
- Fernandes., L. M. (2004). *Terrorismo: dependência e simbiose com a criminalidade organizada transnacional*. Em M. M. Valente, Politeia. ALMEDINA.
- Fernandes., L. M. (2005). *Poder Político e Segurança Interna*, in, *IColóquio de Segurança Interna*, coordenação de Manuel Monteiro Guedes Valente. Almedina.
- Fernandes., J. (2014). *Os Desafios da Segurança Contemporânea: Estado, Identidade e Multiculturalismo*. Pedro Ferreira – Artes Gráficas.
- Flamme., M. (1989). *Droit Administratif. volume II*. Université Libre de Bruxelles, Édition Bryland.
- Flippo., E. B. (1978). *Princípios de administração de pessoal*. 2. ed. Atlas.
- Fontes., J. (2015). *A Superioridade Ética do Estado*. In: *Correia, Eduardo, Pereira. (coord – Liberdade e Segurança*. ISCPSI-ICPOL.
- Freitas., E. C. & Prodanov, C. C. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho académico*. Editora Feevale.
- Garcia, F.P. (2006). *As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados: Subsídios para o seu Estudo*. Negócios Estrangeiros, nº 9.1, pp. 341-374.
- Germano., M. S. (2000). *Polícia e Sociedade Democrática in Semana Polícia e Direitos do Homem*. IGAI.
- Giddens., A. (1999). *O mundo na era da globalização*. Editorial Presença.
- Gonçalves., P. (2005). *Entidades privadas com poderes públicos – O exercício de poderes públicos de autoridade por entidades privadas com funções administrativas*. Almedina
- Gonçalves., S. P., et al. (2021). *Manual de investigação qualitativa*. Factor.
- Gouveia., J. B. (2018). *Direito da Segurança – Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Editora Almedina.
- Gouveia., J. B. (2015). *Segurança Humana*. Em J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança*. ALMEDINA.
- Gramigna., M. R. (2007). *Modelo de competências e gestão dos talentos*. 2. ed. Pearson Prentice Hall.

Gumedze., S. (2008). *Papel político: Regulação do sector de segurança privada em África*. Institute for Security Studies.

Guerra., L. (2016). *Clarificação do conceito de Segurança*. In Valente, M. M. *Estudo Comemorativos dos 30 anos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e dos 10 anos da Politeia*. Artipol.

INCV [Imprensa Nacional de Cabo Verde] (2009). Boletins Oficiais. <https://kiosk.incv.cv/Boletins/Indice>.

INCV [Imprensa Nacional de Cabo Verde] (2012). Boletins Oficiais. <https://kiosk.incv.cv/Boletins/Indice>.

INM [Imprensa Nacional de Moçambique] (2007). Boletim da República – I série, nº 17. <http://www.imprensanac.gov.mz/>.

Jore., S. (2017). *The conceptual and scientific demarcation of security in contrast safety*. European Journal for Security Research.

Klockars., C.B. (1985). *The Idea of Police. Law and Criminal Justice Series. vol.3*. Sage Publications, Inc.,

Lakatos., I. (1978). *The Methodology of Scientific Research Programmes: Philosophical Papers* (J. Worrall & G. Currie, Eds.; 1.^a ed.). Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511621123>.

Lakatos., E. M. & Marconi., M. A. (2013). *Fundamentos de metodologia científica (5^a ed.)*. ATLAS EDITORA.

Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. Diário da República, I.^a Série, n.º 94. Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada.

Lemos., M. M. & Cardoso., C. (2005). *Importância da criação de infraestruturas e da formação de recursos humanos no desenvolvimento. Os casos de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Tese de doutoramento*. ISCTE.

Lopes., C. (2010). *Segurança Privada: Relação com as Forças de Segurança Pública. Dissertação de Mestrado*. <http://hdl.handle.net/10400.26/8211>

Lopes., S. C. (2011). *Como se vigia os vigilantes: O controle da Polícia Federal sobre a segurança privada*. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000300008>

- Lourenço., et al. (2015). *Segurança horizonte 2025 – Um conceito estratégico de segurança interna*. GRESI.
- Lugo., L. C. (2021). *El futuro de la policía.: Hacia una policía del Siglo XXI*. Politeia.
- Maia., H. (1997). *Representações sociais da violência urbana e avaliação do sentimento de insegurança na cidade de Lisboa. Tese de Mestrado em Sociologia do Território*. Edição policopiada. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Macedo., J. M. D. (1989) *A escolha de homens: recrutamento e seleção de pessoal. Trabalho de Seminário do Curso de Gestão e Administração Pública*. Edição não revista e policopiada.
- Machado., A., et al. (2014). *Organizações – Introdução à Gestão e Desenvolvimento das Pessoas*. Escolar Editora.
- Marcello., C. (1993). *Manual de Direito Administrativo*. 9^a Ed. Livraria Almedina.
- Marconi., M. A., & Lakatos., E. M. (2017). *Fundamentos de metodologia científica (8^a ed.)*. Atlas Editora.
- Marques., V. (2013). *Segurança Privada- a desestadualização de uma função fundamental do Estado*. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança. Universidade Nova de Lisboa.
- Martins., L. M. C. (1997). *Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos*. Universidade Beira Interior.
- Martins., D. (2020). *A PSP em missões da ONU: contributo para um modelo referencial de avaliação dos impactos*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. ISCPsi. <http://hdl.handle.net/10400.26/32983>
- Matos., F. (2020). *Os 485 anos de evangelização em São Tomé e Príncipe – Luz e Sombra*. Break Media Print
- Miranda., J. (1998). *Direitos Fundamentais e Polícia. Intervenções do Seminário Internacional Direitos Humanos e Eficácia Policial – Sistemas de Controlo da Actividade Policial*. IGAI.
- Monet., J. (1993). *Polices et sociétés en Europe, s.l.* Institut International d’administration publique.
- Monjardet., D. (2002). *O que faz a polícia: Sociologia da força pública*. Edusp.

- Monteiro., I. J. (2021). *Segurança privada em Cabo Verde – Controlo e fiscalização*. ISCPSI. <http://hdl.handle.net/10400.26/37052>
- Moreira., S. (2013). *A perceção dos cidadãos face aos agentes de segurança privada. Dissertação de Mestrado (policopiado)*. Faculdade de Direito da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/67886>
- Neves., D. P. 2017. *A segurança interna em São Tomé e Príncipe: Os desafios do século XXI. Dissertação de mestrado em Estudos Africanos*. Universidade de Lisboa.
- Oliveira., J. F. (2015). *A manutenção da ordem pública em democracia*. ISCPSI – ICPOL.
- Oliveira., J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento – A Emergência do Policiamento de Proximidade*. ALMEDINA.
- Ocqueteau., F. (1997). *A expansão da segurança privada na França. Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva*. Revista Sociológica da Universidade de São Paulo. <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000100010>
- Padilha., G & Brandão., M. (1998). *Embates na segurança: Quanto a segurança privada contribui para a segurança pública*.
- Padilha., G. (2017). *Embates na Segurança: Quanto à Segurança Privada contribui para a Segurança Pública*. [Projeto_Final_Gustavo_Padilha_V9 - 03.01.18_Final-with-cover-page-v2.pdf](http://projeto-final-gustavo-padilha-v9-03.01.18-final-with-cover-page-v2.pdf) (d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net)
- Palacios., P. (2001). *Seguridad privada Y seguridad pública: la complementariedad y la Subordinación*. in Revista de documentación.
- Paupério., J. (2017). *A Segurança Privada nos países PALOP-PL*. ResPublica - Revista de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais. Centro de Investigação em Ciências Política.
- Penhor., I. C. (2016). *A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e o Estado de Direito Democrático: Uma Polícia ao Serviço da Democracia em São Tomé e Príncipe*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. ISCPSI.
- Pereira., R. (1999). *A atividade de segurança privada e os seus limites*. In Segurança Privada. Ministério da Administração Interna.

Pereira., C. (2012). *Segurança pública x segurança privada in Segurança Privada e Pública. 1.º Cisegur. (Coord. Faria de Oliveira, Eduardo Vera-Cruz e António Marques da Silva).* Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pereira., D. M. (2014). *A (In)Segurança Privada em Portugal de Complemento da Segurança Pública a Alvo da Segurança Interna: Inovações, Alterações e o Controlo no Novo Regime Jurídico. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança.* Universidade Nova de Lisboa.

Pereira., R. (1998). *A Atividade de Segurança Privada e os Seus Limites in Segurança Privada - Actas do 1.º Seminário.* Ministério da Administração Interna. Tipografia Peres.

Picca., G. (1983). *La criminologie.* Presses Universitaires de France.

Pires., A. M. (1993). *Técnica de Entrevista e Selecção de Pessoal.* Edições CETOP.

Poiares., B. L. C. N. (2008). *Novos horizontes para a segurança privada, in estudos em homenagem ao professor doutor Artur Anselmo.* <http://hdl.handle.net/10400.26/35156>

Poiares., N. (2009). *Uma policialização da segurança privada.* <http://hdl.handle.net/10400.26/36113>

Quivy., R., & Compenhoudt., L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais (J. M. Marques, M. A. Mendes, & M. Carvalho, Trans.; 5.a ed.). (Original work published 1995).* Gradiva.

Quivy., R., & Campenhoudt., L. (2017). *Manual de investigação em ciências sociais (7ª ed.).* GRADIVA

Raposo., J. (2006). *Direito policial I.* Edições Almedina.

Raposo., J. (2015). *Polícia.* Em J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança.* ALMEDINA.

Rebello., J. (2016). *Segurança Pública: dilema de reforma e o desafio da descentralização das políticas de segurança em Cabo Verde.* In ALMEIDA, S. e RAMOS, C. (Org.). *Segurança e defesa: Conflitos, criminalidade e Tecnologia da Informação.* UNICV.

Rebello., J. (2017). *(In)Segurança e Prevenção: um retrato dos desafios de mudança.* Tipografia Santos, Lda.

Reiner., R. (2004). *A política da polícia.* USP

- Reis., F. (2010). *Como elaborar uma dissertação de mestrado segundo bolonha*. Factor.
- Relatório Anual de Segurança Privada. (2021).
<https://www.psp.pt/Documents/Documentos%20Noticias/RASP2021.pdf?lang>
- Ribeiro., N. S. (1999). *Segurança privada: evolução e limites formais ao exercício da atividade*. Monografia de Licenciatura. ISCPSI.
- Rico., J.& Salas., L. (1988). *Inseguridad Ciudadana y Policia*. Editorial Tecnos S.A.
- Rico., J. M. & Salas., L. (1992). *A segurança privada - Delito, insegurança do cidadão e polícia*. Biblioteca da Polícia Militar/PMERJ.
- Rita., C. (2019). *Contributo da segurança privada para a segurança interna Portuguesa*. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança. Universidade Nova de Lisboa.
- Robert., P. (2002). *O cidadão o crime e o Estado: tradução de Josefina Castro*. Editorial Notícias.
- Robinson., C & Scaglion., R. (1996). *The origin and evolution of the police function in society: notes towards a theory in Reiner, Robert, Policing*. Dartmouth Publishing Company Ltd.
- Rodrigues., N. (2011). *A segurança privada em Portugal: sistemas e tendências*. Almedina.
- Rodrigues., C. (2012). *Contributo para uma “Estratégia Abrangente” de gestão de crises na reconstrução do Estado e da Sociedade*. In IDN cadernos n.º 8. IDN.
<http://hdl.handle.net/10400.26/4674>
- Rodrigues., G. (2020). *Revistas de prevenção e segurança intrusivas: competência policial inalienável?* (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais). ISCPSI.
- Rodrigues., N. (2016). *Polícia Nacional de Cabo Verde: Análise Histórica e de Competência*. ISCPSI
- Rocha., R. M. (2017). *O histórico da segurança humana e o (des)encontro das agendas de desenvolvimento e segurança*. <https://doi.org/10.21530/ci.v12n3.2017.676>
- Rousseau., J. (1762). *O Contrato Social*. Publicações Europa América.

Rover., C. (1998). *To Serve and Protect – Human Rights and Humanitarian Law for Police and Security Forces*. International Committee of the Red Cross.

Rudzit., G. (2005). *O debate teórico em segurança internacional: mudanças frente ao terrorismo?* Civitas - Revista de Ciências Sociais. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2005.2.5>

Rufino., R. & Oliveira. C. (1998). *A formação profissional nas empresas da Benedita: Necessidade e avaliação*, In José, C. e Rosária, M. (Org.). *Práticas de formação profissional (2ª ed)*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Ruquoy., D. (2005). *Situação de entrevista e estratégia do investigador*. GRADIVA.

Santos., A. (2016). *Segurança e Globalização: A Perspetiva dos estudos Críticos de Segurança*. *Proelium, Série X, n.º 10*. Centro de Investigação da Academia Militar.

Santos., L. A. D. (1965). *Considerações sobre alguns aspetos de Orientação e Seleção de profissionais*. vol. 12, n.º 6. Separata de Coimbra Médica.

Santos., S. G. A. (2013). *Segurança Privada em Angola. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais*. ISCPSI. <http://hdl.handle.net/10400.26/32132>

Santo., P. E. (2015). *Introdução à metodologia das Ciências Sociais, Génese, Fundamentos e Problemas (2ª ed. Revista e atualizada)*. edições sílabo.

Santos., P. R. N. (2017). *Da atuação dos seguranças privados na prevenção criminal: A intervenção perante o crime*. ISCPSI – ICPOL.

Santos., P. C. (2015). *Gestão de conflito organizacional: uma abordagem sobre a polícia nacional de são-tomé e príncipe. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais*. ISCPSI.

Sarmiento., M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de Teses*. Universidade Lusíada Editora.

Seibert., G. (2001). *Camaradas, clientes e compadres: Colonialismo, socialismo e democratização em São Tomé e Príncipe*. Veja editora.

Seibert., G. (2014). *Crioulização em Cabo Verde e São Tomé e Príncipe: divergências históricas e identitárias*.

Seibert., G. (2015). *Colonialismo em São Tomé e Príncipe: hierarquização, classificação e segregação da vida social*. UNILAB

Seibert., G. (2012). *Tenreiro, Amador e os Angolares ou a Reinvenção da História da Ilha de São Tomé*. <https://www.researchgate.net/publication/327989010>

Serafim., L. (2017). *Contributos para uma clarificação em matéria de revistas por seguranças privados*. Trabalho Individual Final do Curso de Direção e Estratégia Policial. ISCPSI.

Shearing., C. & Stenning, P. (1990). *Private policing in M. Frédéric Ocqueteau, la privatization du contrôle de la criminalité*. Conseil de l'Europe.

Shearing., C. & Stenning, P. (1983). *Private Security: Implications for Social Control*. <https://www.researchgate.net/publication/249985060>

Shearing., C. & Stenning, P. (1992). *Private Security: Implications for Social Control*. In McCormick, K. R. e Visano, L. A. (eds). *Understanding Policing*. Canadian Scholar's Press.

Silva., M. S. & Filho, V. S. (2011). *Biometria através de impressão digital*. Cadernos UniFOA. <https://doi.org/10.47385/cadunifoa.v6.n15.1032>

Silva., L. M. (2016). *Segurança privada – terá a sua atividade influência no sentimento de segurança da sociedade portuguesa*. Mestrado em Direito e Segurança. UNL.

Silva., E., & Menezes, E. (2005). *Metodologia da pesquisa e de elaboração da dissertação (4ª ed.)*. Florianópolis. Revista atualidade.

Silva., J. (1992). *Segurança pública e privada no Brasil*. Fundação João Pinheiro.

Silva., A. & Pinto, J. M. (1986). *Metodologia das Ciências Sociais*. Biblioteca das Ciências do Homem – Edições Afrontamento.

Silva., P., & Torres., C. (2010). *Gestão e Liderança para Profissionais de TI*. FCA. Editora de Informática, Lda.

Smith., C. & Brooks., D. (2012). *Security science: the theory and practice of security*. Butterworth-Heinemann.

Soares., L. E. (2013). *Anovas políticas de segurança pública*. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000100005>.

Sousa., R. (2019). *Segurança privada: O novo normal*. Security Magazine <https://www.securitymagazine.pt/2019/12/05/seguranca-privada-o-novo-normal/>

- Sousa., M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios segundo Bolonha*. EDITOR PACTOR.
- Sousa ., A. F. (2016). *Manual de Direito Policial*. VIDA ECONÓMICA.
- Sklansky., D. (1998). *The private police*. <http://scholarship.law.berkeley.edu/facpubs>
- Spitzer., S. & Scull, A. (1977). *Privatization and Capitalist Development: The Case of the Private Police*. The International Library of Criminology. Criminal Justice and Penology.
- Spencer., S. (1997). *Private security. On Patrol*, v. 1, n. 4. Winter.
- Teixeira., S. N. (2002). *Contributos para a política de segurança interna*. MAI.
- Valente., M. G. (2017). *Teoria Geral do Direito Policial (5.ª Edição)*. Almedina.
- Valente., M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial (3.ª ed.)*. Edições Almedina
- Valente., G. M. M. (2013). *Segurança um Tópico Jurídico em Reconstrução (1.ª ed.)*. Âncora Editora.
- Viegas., A. (2008). *Campeão europeu e mundial de taekwondo inaugura empresa de segurança privada e de vigilância em São Tomé*. Jornal TÉLA NÓN. <https://www.telanon.info/sociedade/2008/09/01/332/campeao-europeu-e-mundial-de-taekwondo-inaugura-empresa-de-seguranca-privada-e-de-vigilancia-em-sao-tome/>
- Zanetic., (2012). *Policimento, segurança privada e uso de força: Conceito e características descritivas*. <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7431/5974>
- Zanetic., A. (2009). *Segurança Privada: características do setor e impacto sobre o policiamento*. [Vista do Segurança privada: características do setor e impacto sobre o policiamento \(forumseguranca.org.br\)](http://Vista%20do%20Seguran%C3%A7a%20privada%3A%20caracter%C3%ADsticas%20do%20setor%20e%20impacto%20sobre%20o%20policiamento%20(forumseguranca.org.br))
- Zanetic, A. (2005). *A questão da segurança privada: Estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança*. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. <https://www.researchgate.net/publication/35685155>
- Zedner., L. (2006). *Liquid security: Managing the market for crime control*. Criminologia e justiça criminal.
- Zedner., L. (2009). *Security: key ideas in criminology series*. Routledge.

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO A POLÍCIA NACIONAL

Pedido de autorização formal para a realização de entrevistas

**Exm.º Sr.º Comandante Geral da Polícia
Nacional de São Tomé e Príncipe**

Eu, Constantino Pinto D'apresentação Will, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 800123 – 30/ST, do 35.º Curso de Formação de oficiais de Polícia, Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no âmbito da Dissertação de Mestrado, subordinada ao tema “*Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributo na Garantia da Segurança Interna*”, sob orientação científica da Sr.ª Prof.ª Doutora Maria João Simões Escudeiro e pelo Prof.º Doutorando Subintendente Bruno Miguel Fena Torres, vem mui respeitosamente solicitar a V.ª Ex.ª se digne formalizar pedido de autorização para a concessão de entrevista às seguintes entidades:

1 – Comissário Valdir Cunha Lisboa, antigo Diretor de Departamento de Segurança Privada;

2 – Comissário Vanister Vila Nova, atual Diretor de Departamento de Segurança Privada;

A aplicação das entrevistas tem por objetivo a sustentação de todo o trabalho de investigação realizado.

O Aspirante a Oficial de Polícia Constantino Pinto D'apresentação Will, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento

Lisboa e ISCP SI, 16 de fevereiro de 2023



Aspirante a Oficial de Polícia

APÊNDICE II

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO A EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA

Pedido de autorização formal para a realização de entrevistas

**Exm.º Sr.º Comandante Geral da Polícia
Nacional de São Tomé e Príncipe**

Eu, Constantino Pinto D'apresentação Will, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 800123 – 30/ST, do 35.º Curso de Formação de oficiais de Polícia, Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no âmbito da Dissertação de Mestrado, subordinada ao tema “*Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributo na Garantia da Segurança Interna*”, sob orientação científica da Sr.ª Prof.ª Doutora Maria João Simões Escudeiro e pelo Prof.º Doutorando Subintendente Bruno Miguel Fena Torres, vem mui respeitosamente solicitar a V.ª Ex.ª se digne formalizar pedido de autorização para a concessão de entrevista às seguintes entidades:

1 – Aos gerentes de algumas empresas de segurança privada presente no país, nomeadamente a SOCOGESTA e a GSP.

A aplicação das entrevistas tem por objetivo a sustentação de todo o trabalho de investigação realizado.

O Aspirante a Oficial de Polícia Constantino Pinto D'apresentação Will, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento

Lisboa e ISCPST, 16 de fevereiro de 2023



Aspirante a Oficial de Polícia

APÊNDICE III

GUIÃO DA ENTREVISTA À POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Guião da Entrevista

No âmbito do trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, cuja o tema: “*A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributos na Garantia da Segurança Interna*”, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), referente ao ano letivo 2022/2023, orientado pela Professora Doutora Maria João Simões Escudeiro e pelo Professor Doutorando Subintendente Bruno Miguel Fena Torres, realizada pelo Aspirante a Oficial de Polícia Constantino Pinto D’apresentação Will, pretende-se executar entrevistas com o intuito de compreender melhor a contribuição da segurança privada na garantia da segurança interna em São Tomé e Príncipe.

Neste contexto, agradecemos desde já toda atenção merecida do entrevistado.

Nome: _____

Cargo/função: _____

Data: ____/____/____

- 1 – Quantos polícias compõem o Departamento de Segurança Privada? Considera suficiente para a materialização do serviço que é prestado pelo departamento?**
- 2 – A PNSTP tem conhecimento se existem empresas que operam em matéria de Segurança Privada de forma ilegal? Quantas são e qual é os seus efetivos?**
- 3 – Tendo em conta as exigências securitárias, considera ajustado o processo de recrutamento e de seleção dos elementos de segurança privada em STP, e a Polícia acompanha este processo?**
- 4 – Como classifica o controlo/fiscalização feita pela Polícia Nacional a segurança privada? Há alguns critério e/ou procedimento pré-estabelecido para o efeito? Nos últimos anos quantas empresas de segurança privada foram fiscalizadas? E quais os requisitos importante nesta fiscalização?**
- 5 – O que pensa sobre os meios/poderes ao dispor dos elementos de segurança privada face a uma eficaz prossecução da sua missão? Considera suficiente? Que outros meios poderiam ser postos à disposição dos elementos de segurança privada?**
- 6 – Como classifica a ligação entre os Polícias com os elementos da segurança Privadas?**
- 7 – No seu entender, o que pode ser feito para melhorar e operacionalizar mais o serviço do departamento de segurança privada?**

8 – No seu entender é eficaz o modelo de fiscalização vigente atualmente? Existe algum procedimento para a realização das fiscalizações?

9 – A segurança interna tem trazido novos desafios, neste sentido, considera que as seguranças privadas têm contribuído na sua materialização?

10 – Na sua opinião, a o Decreto n.º 9/2007, que regula a atividade de segurança privada, está alinhado as novas exigências? Se não, porquê?

Lisboa, ISCPSP 16 fevereiro da 2023



Aspirante a Oficial de Polícia

APÊNDICE IV

GUIÃO DE ENTREVISTA À EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Guião da Entrevista

No âmbito do trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, cuja o tema: “*A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributos na Garantia da Segurança Interna*”, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), referente ao ano letivo 2022/2023, orientado pela Professora Doutora Maria João Simões Escudeiro e pelo Professor Doutorando Subintendente Bruno Miguel Fena Torres, realizada pelo Aspirante a Oficial de Polícia Constantino Pinto D’apresentação Will, pretende-se executar entrevistas com o intuito de compreender melhor a contribuição da segurança privada na garantia da segurança interna em São Tomé e Príncipe.

Neste contexto, agradecemos desde já toda atenção merecida do entrevistado.

Nome: _____

Cargo/função: _____

Data: ___/___/_____ Data da criação da empresa: ___/___/_____

- 1 – A sua empresa já foi submetida a fiscalização? Com que frequência?**
- 2 – Existe algum mecanismo de controlo dos elementos que compõem a sua empresa?**
- 3 – Quais são os critérios de recrutamento, seleção e de formação que utilizam? Após esta fase, qual é a duração da formação?**
- 4 – Tendo em conta as exigências securitárias, considera ajustado o processo de recrutamento e de seleção dos elementos de segurança privada?**
- 5 – Há algum acompanhamento por parte da Polícia neste processo? Como é feito?**
- 6 – Como classifica o controlo e a fiscalização feita pela Polícia Nacional?**
- 7 – A formação é ministrada pela própria empresa? E à alguma reciclagem *a posteriori*?**
- 8 – O que pensa sobre os meios/poderes ao dispor dos elementos de segurança privada face a uma eficaz prossecução da sua missão?**
- 9 – Como classifica a ligação entre os Polícias com os elementos da segurança Privadas?**
- 10 – Para a prossecução da atividade de segurança privada, considera eficazes os meios que dispõem?**

11 – Que outros meios poderiam ser postos à disposição dos elementos de segurança privada?

12 – A segurança interna tem trazido novos desafios, neste sentido, considera que têm contribuído na sua materialização?

13 – Não tenho mais questões, não sei se quer acrescentar alguma coisa?

Lisboa, ISCPSP 16 fevereiro da 2023

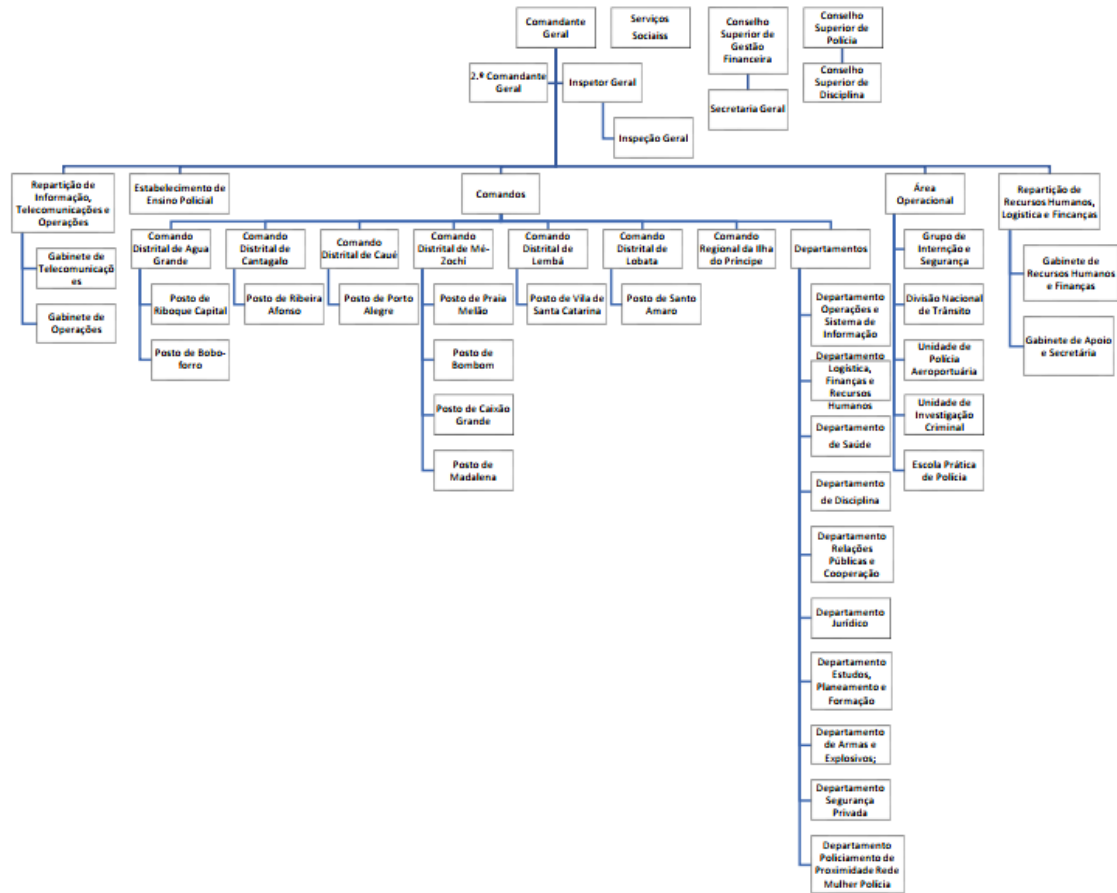


Aspirante a Oficial de Polícia

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Segurança Privada: Contributos na Garantia da Segurança Interna



Fontes: Elaboração própria; Adaptado da Lei Orgânica da PNSTP

ANEXO IV
REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA
EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DECRETO N.º 9/2007 DE 12 DE MARÇO

Decreto n.º 9/2007

Cria o Regulamento de exercício da atividade de Segurança Privada

**REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA
PRIVADA**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 – O presente diploma regula o exercício da atividade de segurança privada.
- 2 – A atividade de segurança privada tem uma função subsidiária e complementar da atividade das forças e dos serviços de segurança pública do Estado.
- 3 – Para efeitos do presente diploma considera-se atividade de segurança privada:
 - a) A prestação de serviços por entidades privadas, legalmente constituídas para o efeito, com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes;
 - b) A organização por quaisquer entidades de serviços de autoproteção com vista à proteção de pessoas e bens, como à prevenção da prática de crimes.

Artigo 2.º

Serviços de Segurança Privada

- 1 – Os serviços de segurança referidos no artigo anterior compreendem:
 - a) Exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como a gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança;
 - b) A vigilância de bens móveis e imóveis;
 - c) Vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias, engenhos e objetos de uso e porte legalmente proibidos em edifícios e recintos de acesso vedado ou condicionalmente ao público;
 - d) Acompanhamento, defesa e proteção de pessoas, sem prejuízo das competências exclusivas em matéria de segurança pessoal atribuídas às forças de segurança;

e) Transporte, guarda, tratamento e a distribuição de valores;

2 – A autorização para o exercício da atividade de segurança privada prevista na alínea a do número anterior engloba ainda a atividade de instalação de sistemas de segurança.

Artigo 3.º

Exercício da atividade de segurança privada

A atividade de segurança privada só pode ser exercida por entidades legalmente constituídas e autorizadas para efeito nos termos do presente diploma.

Artigo 4.º

Serviços de Autoproteção

Qualquer entidade, pública ou privada, que revista a forma de sociedade, associação ou fundação, pode constituir serviços de autoproteção, em proveito próprio, e com recurso exclusivo a trabalhadores a elas vinculadas por contrato individual de trabalho, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de segurança do setor de atividade em que se inserem.

Artigo 5.º

Proibições

1 – É proibido, no exercício da atividade de segurança privada:

- a) A prática de atividade que tenham por objeto a prossecução de objetivos ou desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciárias ou policiais;
- b) Fabricar, comercializar, instalar e manter equipamentos técnicos, bem como desenvolver quaisquer atividades no foro da engenharia e da arquitetura no âmbito dos estudos e projetos;
- c) Desenvolver atividades suscetíveis de ameaçar ou ofender a vida, a integridade física ou moral e outros direitos fundamentais;
- d) A proteção de bens, serviços ou pessoas envolvidas em atividades ilícitas;
- e) Inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias.

CAPÍTULO II

Pessoal e meios de Segurança Privada

Seção I

Pessoal de Segurança Privada

Artigo 6.º

Requisitos

1 – Os administradores e gerentes de entidades que desenvolvam a atividade de segurança privada, diretor de segurança, os responsáveis pelos serviços de autoproteção e o pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser cidadão Santomense;
- b) De um Estado membro da União Africana, ou, em condições de reciprocidade, de um Estado de língua oficial Portuguesa;
- c) Possuir a escolaridade obrigatória;
- d) Possuir plena capacidade civil;
- e) Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso das pessoas contra a vida, a integridade física ou a reserva da vida privada, contra o património, de falsificação, contra a segurança das telecomunicações, contra a ordem e tranquilidade públicas, de resistência ou desobediência à autoridade pública, de detenção ilegal de armas ou por qualquer outro crime doloso punível com pena de prisão superior a três anos, sem prejuízo de reabilitação judicial;
- f) Não exercer, nem ter exercido, a qualquer título, cargo ou funções de fiscalização do exercício da atividade de segurança privada nos três anos precedentes;
- g) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República ou das forças e serviços de segurança;
- h) Não exercer, nem ter exercido, as funções de gerente ou administrador de sociedade de segurança privada condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de três contraordenações muito graves no exercício desta atividade nos três anos precedentes;
- i) Não exercer, nem ter exercido, nos três anos precedentes, qualquer cargo e/ou função de fiscalização do exercício de atividade de segurança privada, nem ter sido sancionado, por decisão transitado em julgado, com pena de separação de serviço ou

pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o sistema de informações da República ou das forças e serviços de segurança.

2 – São requisitos específicos de admissão do pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas:

- a) Possuir a robustez física e o perfil psicológico necessário para o exercício das suas funções, comprovadas por ficha de aptidão, acompanhada de exame psicológico obrigatório, emitida por médico do trabalho, nos termos da legislação em vigor, ou comprovados por ficha de aptidão ou exame equivalente efetuado noutro Estado membro da União Africana;
- b) Vir a ser aprovado em prova de conhecimento e de capacidade física de conteúdo programático e duração a fixar por Despacho do Comando Geral da Polícia Nacional, após curso de formação inicial reconhecido nos termos no n.º 2 do artigo 7.º;

3 – Para efeito deste diploma considera-se pessoal de vigilância os trabalhadores de sociedades de segurança privada, a elas vinculadas por contrato individual de trabalho, e os trabalhadores afetos a serviços de autoproteção que exerçam as suas funções no âmbito da atividade de segurança privada definida no n.º 2 do artigo 1.º.

4 – São requisitos específicos para ser diretor de segurança, além das constantes das alíneas a, c, f e g do n.º 1 do artigo 6.º:

- a) Ter concluído o ensino secundário;
- b) Possuir robustez física, perfil psicológico e os conhecimentos técnicos necessários e adequados ao cabal desempenho das suas funções.

5 – São requisitos específicos de formadores de segurança privada, além dos constantes das alíneas c e e do n.º 1 do artigo 6.º:

- a) Não exercer, nem ter exercido as funções de gerente ou administrador de sociedade de segurança privada condenada por decisão transitada em julgado, pela prática de três contraordenações muito graves no exercício dessa atividade nos três anos precedentes;
- b) Ter concluído o ensino secundário;
- c) Possuir robustez física, perfil psicológico e os conhecimentos técnicos necessários e adequados ao cabal desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

Cartão Profissional

- 1 – O pessoal de vigilância, de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas deve ser titular de cartão profissional autenticado pelo Comando Geral da Polícia Nacional, válido pelo prazo de um ano, suscetível de renovação por iguais períodos de tempo.
- 2 – A autenticação do cartão profissional está condicionada à comprovação dos requisitos enunciados no artigo 6.º junto do Comando Geral da Polícia Nacional.
- 3 – As empresas de segurança privada poderão atribuir aos agentes estagiários um cartão provisório válido por um período de 30 dias e, findo o prazo terão de requerer o cartão profissional emitido pelo Comando Geral da Polícia Nacional.
- 4 – O modelo dos Cartões profissionais do pessoal referido no n.º 1 deve ser o constante nos anexos n.º 1 e n.º 2 ao presente diploma.

FRENTE DE CARTÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA E ORDEM INTERNA POLÍCIA NACIONAL	
SEGURANÇA PRIVADA VIGILANTE	
[]	Nome _____
	Data _____
	Comando Geral _____

VERSO DO CARTÃO

A actividade de segurança privada é subsidiária e complementar da actividade das forças de segurança públicas do Estado.	
O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada e, no desempenho da sua actividade, não pode inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.	
Cartão N.º _____	Valido
_____/_____/_____ Assinatura	_____

FRONTE DO CARTÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA E ORDEM INTERNA
POLÍCIA NACIONAL

SEGURANÇA PRIVADA
VIGILANTE

Acompanhamento, Defesa e Protecção

Nome _____

Comando Geral _____

VERSO DO CARTÃO

A actividade de segurança privada é subsidiária e complementar da actividade das forças de segurança públicas do Estado.

O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada e, no desempenho da sua actividade, não pode inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Cartão N.º _____ Valido _____

Assinatura _____

Artigo 8.º

Elementos de uso obrigatório

1 – O pessoal de vigilância, quando no exercício das suas funções previstas nas alíneas b, c e e do n.º 1 do artigo 2.º deve obrigatoriamente usar:

- a) Uniforme;
- b) Cartão de identificação aposto visivelmente.

2 – No caso das alíneas d do n.º 1 do artigo 2.º, do cartão profissional constará obrigatoriamente a menção da concreta actividade exercida pelo respetivo titular.

Seção II

Meios de segurança

Artigo 9.º

Instalação, meios de comunicação e de transporte

As entidades que prestem os serviços de segurança privada referidos nas alíneas b a d do n.º 1 do artigo 2.º devem manter permanentemente nas suas instalações, trabalhadores com capacidade de atuação imediata e meios de comunicação e transporte adequado.

Artigo 10.º

Uso e porte de arma

1 – O pessoal das entidades que presta serviços de segurança privada, referidos nas alíneas b, c, d e e do n.º 1 do artigo 2.º, está sujeito ao regime geral de uso e porte de armas de defesa.

2 – Em serviço, o porte de armas de defesa só é permitido se autorizado trimestralmente, por escrito, pela entidade patronal.

Seção III

Deveres

Artigo 11.º

Dever de colaboração

1 – As entidades que prestam serviço de segurança privada e o respetivo pessoal de segurança devem prestar as autoridades públicas toda a colaboração que lhes for solicitada.

2 – Em caso de intervenção das forças de segurança pública em locais onde também atuem entidades de segurança privada, estas devem colocar os seus meios humanos e materiais à disposição e sob a direção do comando daquelas forças.

Artigo 12.º

Deveres especiais

1 – Constituem deveres especiais das entidades que prestem serviços de segurança privada:

- a) Comunicar de imediato à autoridade judiciária ou policial competente a prática de qualquer crime de que tenham conhecimento no exercício das suas atividades;

- b) Diligenciar para que a atuação do pessoal de vigilância e de apoio técnico não induza o público a confundi-lo com as forças de segurança pública;
- c) Fazer prova, anualmente, junto do Comando Geral da Polícia Nacional da existência e manutenção do segurança e da caução exigidos nos termos do presente diploma, bem como da inexistência de dívidas ao Estado a à segurança social, ou de que o seu pagamento se encontra assegurado, e de que foram cumpridas as obrigações fiscais relativas ao ano a que respeita a comprovação;
- d) Comunicar ao Comando Geral da Polícia Nacional, no prazo de 15 dias, as alterações de pacto social e de administradores ou gerentes da sociedade de segurança privada ou de responsáveis pelo serviço de autoproteção, fazendo prova da satisfação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 6.º;
- e) Verificar a todo o tempo, o cumprimento dos requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 6.º, comunicando o Comando Geral da Polícia Nacional todas as ocorrências que impliquem perda de capacidade para i exercício de funções;
- f) Organizar e manter atualizado processos individuais do pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas, incluindo todos os documentos comprovativos da observância dos requisitos exigidos pelo artigo 6.º, ao quais serão remetidos até 31 de março de cada ano à Comando Geral da Polícia Nacional;
- g) Organizar e manter atualizado um registo de atividades.

2 – Constitui ainda dever especial das sociedades de segurança privada mencionar o número e a data do alvará na faturação, correspondência e publicidade.

Artigo 13.º

Segredo profissional

1 – As entidades que prestam serviços de segurança privada e o respetivo pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas estão sujeitos ao segredo profissional.

2 – A quebra do segredo profissional apenas pode ser determinada nos termos da legislação processual penal.

CAPÍTULO III

Artigo 14.º

Licença Provisória

- 1 – A atividade de segurança privada só pode ser exercida após autorização do Comando Geral da Polícia Nacional de S. Tomé e Príncipe, titulada por Licença Provisória;
- 2 – Esta licença terá que obter revalidação anual até aprovação da legislação relativa ao exercício da atividade de segurança privada.

Artigo 15.º

Requisitos das entidades de segurança privada

- 1 – As entidades que exerçam a atividade de segurança privada devem possuir sede ou delegação em S. Tomé e Príncipe e podem estar inscritos na Câmara de Comércio.
- 2 – As entidades de segurança privada devem possuir instalações e meios materiais e humanos adequados ao exercício da sua atividade.

Artigo 16.º

Instrução do processo

Compete ao Comando Geral da Polícia Nacional de S. Tomé e Príncipe a instrução dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de segurança privada, bem como a emissão da correspondente licença provisória.

Artigo 17.º

Elementos que instruem o requerimento

- 1 – O pedido de autorização para a prestação dos serviços de segurança privada previstos no artigo 2.º é formulado em requerimento dirigido ao Comando Geral da Polícia Nacional e deve ser acompanhado de:
 - a) Certidão de teor da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
 - b) Identificação dos administradores ou gerentes da sociedade privada ou dos responsáveis pelo serviço de autoproteção e documento de que satisfazem os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 6.º;

- c) Identificação de instalações e meios materiais e humanos a afetar ao serviço para o qual é requerida a licença;
- d) Documentos que demonstrem a satisfação das disposições específicas a que se refere o artigo 5.º, caso seja solicitada autorização para a prestação dos serviços previstos na alínea a do n.º 3 do artigo 1.º;
- e) Documentos que demonstrem a satisfação das condições de utilização de meios de segurança previstos na seção II do capítulo II, caso seja solicitada autorização para seu uso;
- f) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado a à Segurança Social, ou de que o seu pagamento se encontra assegurado, e do cumprimento das obrigações fiscais respeitantes ao ano em que o requerimento é apresentado;
- g) Modelo de uniforme a utilizar pelo pessoal de vigilância, no caso de pedido de autorização para a prestação dos serviços de segurança enunciados nas alíneas b, c e e do n.º 1 do artigo 2.º.

2 – Os documentos referidos nos números anteriores são arquivados em processo individual organizado pela Secretaria do Comando Geral da Polícia Nacional.

3 – É dispensada a apresentação de documentos que já constem do processo individual da entidade requerente, quando esta solicitar nova autorização para a prestação de serviços de segurança ou para a utilização de meios de segurança.

4 – A Secretaria do Comando Geral da Polícia Nacional pode, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada dos requerimentos, solicitar as informações e os documentos complementares necessários ao esclarecimento dos seus elementos instrutórios.

5 – Os requerimentos devem prestar as informações e apresentar os documentos complementares solicitados no prazo de 30 dias.

6 – Concluída a instrução, o pedido será submetido ao Comando Geral da Polícia Nacional para decisão a proferir no prazo de 30 dias.

Artigo 18.º

Requisitos para a emissão da licença provisória

1 – O despacho de deferimento do pedido de autorização é notificado ao requerente para, no prazo de 60 dias, fazer prova de:

- a) Existência de instalações e meios materiais e humanos adequados;

- b) Caução a favor do Estado, mediante depósito em instituições bancárias, garantia bancária ou seguro por instituição cuja atividade esteja autorizada em S. Tomé e Príncipe, de montante não inferior a cinco milhões de dobras;
- c) Seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de dez milhões de dobras, no caso de prestação dos serviços de segurança previstos nas alíneas a e b do artigo 2.º e de 100 milhões de dobras, no caso de prestação de serviços de segurança previstos nas alíneas c, d e e do n.º 1 do artigo 2.º;
- d) Seguro de roubo no valor mínimo de cinquenta milhões de dobras, no caso de prestação dos serviços de segurança previstos na alínea e do n.º 1 do artigo 2.º;
- e) Pedido de registo das siglas e emblemas aos serviços competentes.

2 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado or igual período mediante pedido devidamente fundamentado.

3 – Demonstrada a satisfação dos requisitos previstos no n.º 1, a licença será emitida no prazo de 30 dias.

4 -A não emissão da licença, por causa imputável ao requerente, no prazo de 120 dias a contar da notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º determina a caducidade da autorização concedida.

Artigo 19.º

Especificação do Alvará

1 – A discriminação dos serviços de segurança e dos meios de segurança autorizados consta do alvará.

2 – A discriminação dos serviços de segurança e dos meios de segurança que venham a ser autorizados em data posterior à emissão do alvará e quaisquer outras alterações dos elementos deles constante far-se-á por averbamento.

Artigo 20.º

Cancelamento da licença provisória

No caso de incumprimento grave ou reiterado das normas previstas no presente diploma, poderá, por despacho do Ministro de Defesa e Ordem Interna, sob proposta do Comando Geral da Polícia Nacional, ser cancelado o alvará.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 21.º

Entidade competente

A fiscalização da atividade de segurança privada é assegurada pela Polícia Nacional de S. Tomé e Príncipe.

CAPÍTULO V

Disposições Sancionatórias

Artigo 22.º

Contraordenações e coimas

1 – De acordo com disposto no presente diploma, constituem contraordenações:

- a) O exercício de atividade proibidas nos termos do artigo 6.º e a prestação de serviços de segurança, sem o respetivo alvará;
- b) O exercício por entidades de segurança privada de atividade não previstas no artigo 2.º;
- c) O uso porte de arma por pessoal não habilitado para o efeito;
- d) A falta de requisitos comuns para a prestação de serviços de segurança, constantes do n.º 1 do artigo 6.º;
- e) A manutenção ao serviço do pessoal que não obedeça aos requisitos específicos constantes dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º;
- f) O exercício de funções de vigilância de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas por indivíduos que não sejam titulares de cartão profissional;
- g) O não cumprimento da obrigação de usar os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;
- h) O uso e porte de arma em serviço por pessoal não autorizado nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- i) O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 11.º e das alíneas a a c do n.º 1 do artigo 12.º;
- j) O não cumprimento dos deveres constantes das alíneas d a h do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º.

2 – Quando cometidas por pessoas coletivas, as contraordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

De dbs 500.000,00 a 2.000.000,00, no caso das alíneas g e j;

De dbs 1.000.000,00 a 3.000.000,00, no caso das alíneas h e i;

De dbs 2.000.000,00 a 5.000.000,00, no caso das alíneas d a f;

De dbs 3.000.000,00 a 9.000.000,00, no caso das alíneas a a c

3 – Quando cometidas por pessoas singulares, as contraordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

De dbs 50.000,00 a 100.000,00, no caso das alíneas g e j;

De dbs 100.000,00 a 300.000,00, no caso das alíneas h e i;

De dbs 200.000,00 a 600.000,00, no caso das alíneas d a f;

De dbs 600.000,00 a 1.000.000,00, no caso das alíneas a a c.

4 – Se a contraordenação tiver sido cometida por um órgão de pessoa coletiva ou de associação sem personalidade jurídica, no exercício das suas funções e no interesse do representado, é aplicada a este a coima correspondente, sem prejuízo da responsabilidade individual do agente da contraordenação.

5 – Se o agente retirou da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode esta elevar-se até ao montante do benefício, não devendo, todavia, a elevação exceder o limite máximo estabelecido na lei reguladora do regime geral das contraordenações.

6 – A tentativa e a negligência são puníveis.

7 – Nos casos de cumplicidade e de tentativa, bem como nas demais situações em que houver lugar à atenuação especial da sanção, mínima da coima são reduzidos para metade.

Artigo 23.º

Sanções acessórias

1 – Em processo de contraordenação, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) A apreensão de objetos que tenham servido a prática da contraordenação;

- b) O encerramento do estabelecimento por um período não superior a dois anos, sob proposta do Comandante Geral da Polícia Nacional e despacho do Ministro da Defesa e Ordem Interna;
- c) A suspensão por um período não superior a dois anos da licença provisória concedida para a prestação de serviço de segurança ou para a utilização de meios de segurança privada;
- d) A interdição do exercício de funções ou de prestação de serviços de segurança por um período não superior a dois anos.

2 – Se o facto constituir também crime, o agente é punido por este, sem prejuízo, das sanções acessórias previstas para a contraordenação.

Artigo 24.º

Competência

É competente para o levantamento dos autos de contraordenação previstas no presente diploma a entidade referida no artigo 20.º.

Artigo 25.º

Vigência da norma

1 – O presente regulamento entra imediatamente em vigor e será tacitamente revogado com a entrada em vigor do decreto-lei que regulará o exercício da atividade de segurança privada.